

José Arthur de Carvalho Pereira Filho  
Evangelina Castilho Duarte  
Bruno Paiva Bernardes  
Organizadores



# Pontes para a paz em casa: práticas, propostas e reflexões

## Volume 2



Coordenadoria da mulher  
em situação de violência



**TJMG**  
Tribunal de Justiça do  
Estado de Minas Gerais



JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO  
EVANGELINA CASTILHO DUARTE  
BRUNO PAIVA BERNARDES  
ORGANIZADORES

PONTES PARA A PAZ EM CASA:  
práticas, propostas e reflexões  
Volume 2



Coordenadoria da mulher  
em situação de violência



Belo Horizonte  
2024

Conhecimento  
www.conhecimentolivriaria.com.br

**Editores:** Marcos Almeida e Waneska Diniz

**Diagramação:** Lucila Pangracio Azevedo

**Revisor:** Bruno Paiva Bernardes

**Capa:** Daniela Castilho Duarte

**Conselho Editorial:**

Deilton Ribeiro Brasil

Fernando Gonzaga Jayme

Ives Gandra da Silva Martins

José Emílio Medauar Ommati

Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais

Maria de Fátima Freire de Sá

Raphael Silva Rodrigues

Régis Fernandes de Oliveira

Ricardo Henrique Carvalho Salgado

Sérgio Henriques Zandoná Freitas

**Conhecimento Livraria e Distribuidora**

Rua Maria de Carvalho, 16 - Ipiranga

31140-420 Belo Horizonte, MG

Tel.: (31) 3273-2340

Whatsapp: (31) 98309-7688

Vendas: comercial@conhecimentolivriaria.com.br

Editorial: conhecimentojuridica@gmail.com

www.conhecimentolivriaria.com.br

341.55237 Pontes para a paz em casa: práticas,  
P814 propostas e reflexões - volume 2 /  
2024 [organizado por] José Arthur de  
Carvalho Pereira Filho, Evangelina  
Castilho Duarte e Bruno Paiva Bernardes.  
- Belo Horizonte: Conhecimento Editora,  
2024.  
E-book

ISBN: 978-65-5387-271-4  
Formato digital: e-pub  
Vários autores.

1. Violência doméstica. 2. Violência familiar. 3. Femicídio. 4. Mulheres-Agressões. 5. Lei Maria da Penha. 6. Crimes sexuais. 7. Estupro- Mitos. 8. Violência nas escolas. I. Pereira Filho, José Arthur de Carvalho (Org.). II. Duarte, Evangelina Castilho (Org.). III. Bernardes, Bruno Paiva (Org.). IV. Título.

CDDir - 341.55237  
CDD(23.ed.)- 364.153

## **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho  
Presidente

Desembargador Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa  
Primeiro Vice-Presidente

Desembargador Renato Luís Dresch  
Segundo Vice-Presidente e Superintendente da EJEF

Desembargadora Ana Paula Nannetti Caixeta  
Terceira Vice-Presidente

Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior  
Corregedor-Geral de Justiça

Desembargadora Yeda Monteiro Athias  
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

Desembargadora Evangelina Castilho Duarte  
Superintendente da Coordenadoria da Mulher  
em Situação de Violência Doméstica e Familiar  
(COMSIV/TJMG) e Ouvidora da Mulher



# SUMÁRIO

PREFÁCIO .....	xi
<b>CAPÍTULO 1 – DE MARIAS E ÂNGELAS: A permanente violência contra as mulheres</b>	
<i>Mary Del Priore</i> .....	1
BIBLIOGRAFIA .....	14
<b>CAPÍTULO 2 – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DIREITO À SAÚDE DA MULHER: por um protocolo jurídico-sanitário de atendimento à mulher</b>	
<i>Evangelina Castilho Duarte</i> .....	17
1 INTRODUÇÃO .....	17
2 VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: HISTÓRICO E PERSPECTIVAS .....	18
2.1 Violência e seus mitos .....	20
2.2 Sororidade e dororidade como referenciais teóricos: caminhos para efetividade da Lei Maria da Penha .....	23
3 SAÚDE DA MULHER .....	25
4 INTERVENÇÃO RECOMENDÁVEL: PROTOCOLO JURÍDICO-SANITÁRIO .....	27
5 CONCLUSÃO .....	30
REFERÊNCIAS .....	31
<b>CAPÍTULO 3 – REPRESENTAÇÕES DE MASCULINIDADES EM IMAGENS PUBLICITÁRIAS E VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES (1950 E 2000)</b>	
<i>Cibele Vieira Feital</i> .....	33
1 INTRODUÇÃO .....	33
2 MATERIAIS E MÉTODOS .....	36
3 AS IMAGENS SELECIONADAS PARA ANÁLISE DOS ANOS 50 DO SÉCULO XX .....	39

4	AS IMAGENS SELECIONADAS PARA ANÁLISE DOS ANOS 2000 .....	44
5	OS MASCULINOS EM COMPARAÇÃO: DÉCADAS TÃO DIFERENTES, REPRESENTAÇÃO DE HOMENS SEMELHANTE, VIOLÊNCIAS IGUAIS .....	47
6	CONCLUSÃO.....	48
	REFERÊNCIAS.....	52

**CAPÍTULO 4 – A VALORAÇÃO DA PALAVRA DA VÍTIMA NOS CRIMES SEXUAIS: uma correção do viés de gênero**

	<i>Aline Damasceno Pereira de Sena</i> .....	57
1	INTRODUÇÃO.....	57
2	A PRETENSA NEUTRALIDADE DO DIREITO E A CRÍTICA FEMINISTA: UMA ANÁLISE HISTÓRICA DOS CRIMES SEXUAIS .....	59
3	HEURÍSTICA, VIÉS DE GÊNERO E OS MITOS DO ESTUPRO .....	64
	3.1 1º Mito: “Estupro é um crime cometido por desconhecidos” .....	66
	3.2 2º Mito: “Estupro é apenas penetração vaginal” .....	68
	3.3 3º Mito: “Uma mulher que foi realmente estuprada oferece resistência física”/“Estupro sempre deixa lesões físicas” .....	69
	3.4 4º Mito: “A mulher que realmente foi estuprada demonstrará muita tristeza durante o julgamento/audiência” .....	72
	3.5 5º Mito: “A maioria das acusações de estupro são falsas” .....	73
4	VALORAÇÃO DA PALAVRA DA VÍTIMA: ESTRATÉGIA DE “DESENVIEZAMENTO” (“DEBIASING”).....	75
5	CONCLUSÃO.....	81
	REFERÊNCIAS.....	82

**CAPÍTULO 5 – VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS: implementando práticas restaurativas**

	<i>Gustavo de Melo Silva</i> .....	85
1	INTRODUÇÃO.....	85
2	MUDANÇA CULTURAL E ORGANIZACIONAL .....	88



3	DESAFIOS DA MUDANÇA CULTURAL E ORGANIZACIONAL ....	96
4	PRÁTICAS RESTAURATIVAS NAS ESCOLAS BRASILEIRAS .	102
5	CONCLUSÃO.....	109
	REFERÊNCIAS.....	110

**CAPÍTULO 6 – REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE GOVERNADOR VALADARES: a experiência do GAR**

	<i>Gisela Oliveira e Silva Costa</i> .....	113
1	INTRODUÇÃO.....	114
2	MARCOS LEGAIS E TEÓRICOS PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.....	114
	2.1 Política Judiciária de Enfrentamento à Violência Doméstica ...	116
	2.2 Trabalho em rede .....	118
3	REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM GOVERNADOR VALADARES.....	119
	3.1 Realinhamento institucional e interinstitucional .....	120
	3.2 Avanços e desafios .....	124
4	CONCLUSÃO.....	125
	REFERÊNCIAS.....	126

**CAPÍTULO 7 – IMPLEMENTAÇÃO DE GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: relato de experiência no contexto do Judiciário mineiro**

	<i>Cláudia Natividade</i>	
	<i>Flávia Gotelip Corrêa Veloso</i> .....	129
1	INTRODUÇÃO.....	130
2	RELATO DE EXPERIÊNCIA: DO VOLUNTARIADO À EXECUÇÃO MUNICIPAL.....	134
	2.1 Os desafios técnicos e éticos do manejo dos grupos.....	138
	2.2 Desenvolvimento de habilidades e valores para atuar junto a HAV .....	140
	2.3 A alquimia pessoal e técnica de facilitadoras(es) de GHAV.....	142

3	CONCLUSÃO.....	143
	REFERÊNCIAS.....	144
<b>CAPÍTULO 8 – CUM GRANO SALIS</b>		
	<i>Bruno Paiva Bernardes</i> .....	149

# PREFÁCIO

*Pontes para paz em casa* se constroem com inúmeros ingredientes. O amor deveria ser o principal deles, que nos leva, de início, a formar esse organismo que não se sabe muito bem definir, mas que todos entendemos por família que deseja construir sua convivência cotidiana em um lar, aquele lugar de onde poucas vezes se quer sair, na única condição de se buscar experiências mais felizes, como viagens de lazer, de estudos ou para ganhar o “pão nosso de cada dia” e para onde, depois delas, por mais maravilhosas que sejam, se deseja intensamente voltar para o que denominamos lar.

O lar deveria, qualquer que fosse ele, ser o lugar de amor e de paz para o desenvolvimento pessoal, onde cada um de seus membros se sentisse acolhido, principalmente para as crianças e adolescentes, seres em formação, e, para os idosos, lugar de merecido descanso e convivência para que todos aprendessem com sua experiência.

Quando o amor não sustenta a família, há uma séria destruição desse *ecos*, com o comprometimento dos papéis que cada um dos membros que integram uma determinada família deveria exercer, na condução do bem comum. A quebra desse amor deveria apenas levar ao rompimento dos laços afetivos entre o casal ou o par homossexual e se resolver pelo afastamento e da saída de um deles do lar. Geralmente é o que acontece quando o homem não ama mais. Ele rompe e a mulher, ainda que com o coração machucado, aceita o fim da relação, ainda que leve um tempo procurando a volta.

Os índices oficiais demonstram que quando a mulher deseja o fim do relacionamento amoroso, o homem se sente desprezado e sua reposta, na maioria das vezes é pela violência. Outro viés de destruição da paz em casa é, não se sabe por qual origem, o homem começa a ser violento com sua namorada, esposa ou companheira, pelas razões mais torpes: uma comida mal feita; uma reposta mal dada; um dinheiro mal gasto ou que não veio; ou por ciúmes; ou por uma roupa curta; ou simplesmente porque ele quer agredir alguém e a mulher é que está ao alcance de suas mãos, completamente vulnerável.

A partir do primeiro ato violento o homem se sente confortável e instaura um ciclo crescente e sequente de violência dentro do lar, já conhecido dos mais diversos estudos sobre o tema. Iniciada a violência verbal não combatida pela mulher, o homem segue para outros estágios dela: a patrimonial e a psicológica; revelando-se para a sociedade na física, que pode findar com vida da mulher, pelo feminicídio.

Há aqui de se fazer uma pergunta: o que realmente leva o homem a cometer tanta violência contra quem deveria amar? A resposta tem sido: o *machismo estrutural*.

Após os 35 anos da Constituição da República de 1988 e os 17 anos da Lei Maria da Penha, das polícias civis e militares; do Judiciário; do Executivo e do Legislativo terem tantos instrumentos de coerção e de informação e com inúmeros projetos da iniciativa pública e privada que combatem e instruem a sociedade a combater esse *machismo estrutural* e nada minora os abissais números da morte de mulheres, cabe a pergunta: será que é *apenas* o *machismo estrutural*?

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública divulgou uma séria e profunda pesquisa da *Violência Contra Meninas e Mulheres no 1º Semestre de 2023*. Ela aumentou. E muito. Foram 2,6 pontos percentuais em um ano: saltou de 704, no 1º semestre de 2022; para 722 FEMINICÍDIOS no mesmo período de 2023. Aumentaram outros tipos violências contra meninas e mulheres — como estupros — conforme mesma pesquisa.

Inquietante é perceber que em qualquer lugar estão presentes atitudes e discursos misóginos que, em muitos cenários, são sequer percebidos pelos presentes, principalmente pelos gêneros binários. É preciso aprofundar o olhar e *perceber* que não se trata apenas de atribuir à mulher os deveres afetos ao cuidado em geral nos ambientes domésticos, mas se *perceber* que a sociedade faz isso, permanentemente, em todos os ambientes em que haja uma mulher.

Em ambientes profissionais em que todos os presentes têm a mesma titulação é comum que a mulher mesma, sem que ninguém a solicite, tome frente e secretarie reuniões, sirva água, providencie cadeiras e ajeite os microfones, diante de homens inertes. Por quê? Porque isso é o esperado dela.

Assim, a desvalorização da mulher e de seu trabalho e de tudo que a ela está relacionado traz consequências nefastas no âmbito da família,

cujas vítimas ocultas são as crianças: a mulher se vê e se comporta como se tivesse menos valor social e pessoal que o homem e as crianças, ao assistirem este estado de coisas, o introjetam e, adultos, repetem o comportamento a partir de seu gênero. O ciclo se repete e se mantém.

Essa realidade tem sido objeto de estudos e pesquisas nos mais diversos campos do conhecimento e os índices estatísticos demonstram uma alarmante e gigantesca disparidade entre os gêneros masculino e feminino, com flagrante desvantagem para as mulheres e chegam, sempre, à mesma conclusão: há um *machismo* dito *estrutural* que faz com que a sociedade haja assim.

Tanto que, conforme notícia o site da *CNN Brasil*, o Secretário-Geral das Nações Unidas, António Guterres, em março de 2023, disse à Comissão sobre o *Status da Mulher*, que a igualdade de gênero está “a 300 anos de distância”, de acordo com as últimas estimativas da *ONU Mulheres*. Ele citou como problemas principais as altas taxas de mortalidade materna, as meninas forçadas ao casamento precoce e as sequestradas e agredidas por frequentar a escola como prova de que a esperança de alcançar a igualdade de gênero “está cada vez mais distante”. Acrescentando que:

Séculos de patriarcado, discriminação e estereótipos nocivos criaram uma enorme lacuna de gênero na ciência e na tecnologia” [...] “Sejamos claros: as estruturas globais não estão funcionando para as mulheres e meninas do mundo. Eles precisam mudar (ONU estima que serão necessários 300 anos para o mundo atingir a igualdade de gênero. *CNN Brasil*, 7 mar. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/onu-estima-que-serao-necessarios-300-anos-para-o-mundo-atingir-a-igualdade-de-genero>. Acesso em: 23 nov. 2023).

Preconceitos imanescentes da sociedade são também levados para dentro do Poder Judiciário, que acaba por repetir uma postura de discriminação de gênero. O tema ganhou tanta repercussão que o Conselho Nacional de Justiça aprovou recomendação que institui, no âmbito do Poder Judiciário, um “Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero” e que traz em seu Prefácio:

Este instrumento traz considerações teóricas sobre a questão da igualdade e também um guia para que os julgamentos que ocorrem nos diversos âmbitos da Justiça possam ser aqueles que realizem o direito à igualdade e à não discriminação de todas as pessoas, de modo que o exercício da função jurisdicional se dê de forma a concretizar um papel de não repetição de estereótipos, de não perpetuação de diferenças, constituindo-se um espaço de

rompimento com culturas de discriminação e de preconceitos (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero 2021*. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2023).

Importante destacar que o CNJ determinou que os julgadores sempre apliquem o Protocolo e combatam qualquer argumento processual que tente diminuir as condutas de uma pessoa, por ser ela do gênero feminino, mesmo que o argumento seja em defesa nos processos cíveis e criminas, nos quais se examinam condutas machistas que tenham colocado a mulher em situação de desvantagem processual:

Nesse sentido, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero foi criado com escopo de orientar a magistratura no julgamento de casos concretos, de modo que magistradas e magistrados julguem sob a lente de gênero, avançando na efetivação da igualdade e nas políticas de equidade.

E, segundo o Protocolo, há violência moral, *mutatis mutandis*:

Diminuição da figura da mulher perante a sociedade ou grupos de amigos, tentativa de desvalorizar o comportamento da mulher em processos relativos ao direito de família para obtenção da guarda dos filhos; pornografia de vingança.

Imprescindível destacar que o CNJ, imbuído da tarefa de concretizar o direito à igualdade e à não discriminação de todas as pessoas, de modo que o exercício da função jurisdicional se dê de forma a *concretizar um papel de não repetição de estereótipos*, de não perpetuação de diferenças, constituindo-se um espaço de rompimento com culturas de discriminação e de preconceitos:

A homens e mulheres são atribuídas diferentes características, que têm significados e cargas valorativas distintas. O pouco valor que se atribui àquilo que associamos culturalmente ao “feminino” (esfera privada, passividade, trabalho de cuidado ou desvalorizado, emoção em detrimento da razão) em comparação com o “masculino” (esfera pública, atitude, agressividade, trabalho remunerado, racionalidade e neutralidade) é fruto da relação de poder entre os gêneros e tende a perpetuá-las.

Isso significa dizer que, no mundo em que vivemos, desigualdades são fruto não do tratamento diferenciado entre indivíduos e grupos, mas, sim, da existência de hierarquias estruturais.

.....

Historicamente, na sociedade capitalista, atribuiu-se aos homens o trabalho produtivo, que se dá na esfera pública, é remunerado, tem reconhecido valor social e por meio do qual se obtém renda suficiente para corresponder ao papel do gênero masculino de provedor. Paralelamente, atribuiu-se e naturalizou-se o ideário patriarcal de ser a mulher a responsável, única ou prioritariamente, pelo trabalho reprodutivo, ou de cuidado (remunerado e não remunerado), isto é, o trabalho de manutenção da vida e de reprodução da sociedade.

O direito à proteção especial à mulher no combate à violência doméstica vem sendo construído a partir dessa correta afirmação: romper com o machismo estrutural que permeia qualquer atitude machista. Não há dúvida de que esta afirmativa seja verdadeira, por tudo que se demonstrou acima.

Porém, ainda há uma inquietação que precisa ser respondida: se os estudos sobre causas e efeitos da violência contra a mulher já estão formados e, a partir deles, são instauradas as medidas coercitivas e projetos de recuperação dessa família violentada, além de educação não violenta, por que não baixam os índices de violência contra a mulher? Ao contrário, eles aumentam ano a ano, notadamente quanto aos crimes sexuais e feminicídios?

Há que se indagar se não há, para além do sabido e ressabido *machismo estrutural*, um comportamento de ordem psicossocial que engatilha esse processo de violência cíclica e contumaz contra a mulher, nos 5 eixos da violência identificados pela Lei Maria da Penha: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial.

Certamente, há. É preciso começar a se investigar, cientificamente, quais males o machismo estrutural causa ao próprio homem para, assim, talvez se entender por que os índices da violência doméstica só sobem.

Diante dos mesmos resultados, é necessário modificar as perguntas para que se alcance outras respostas nas pesquisas sobre desigualdade de gênero. É preciso fazer perguntas novas para se entender o sofrimento psíquico que também pode atingir os homens e a resposta violenta seja a única que ele sabe dar, porque assistiu a isso a vida toda, notadamente na infância, e não sabe ter outra atitude senão a do embate violento. Esse homem pode ter tido o seu psiquê forjado na violência doméstica presente em sua infância.

Mesmo que não tenha sofrido violência, não é crível que o homem não sofra com a exigência social de que a função masculina seja de provedor; pessoa forte que tudo sabe e tudo aguenta. É preciso se indagar se há alguma doença psíquica ou social que gere ou revele, no homem, uma conduta violenta. E, a partir daí, se traçarem novas soluções, inclusive legislativas.

Fatores como a falta de emprego; o subemprego; as humilhações a que são submetidos no ambiente de trabalho; a aglomeração de muitos membros no lar familiar precário e sem estrutura física suficiente para o conforto familiar; a ausência de transporte público ou a precarização da vida e a violência urbana e rural às quais estão submetidos os homens que, ainda no Século XXI, são vistos como únicos provedores, arrimo de família e os que devem ter solução para tudo, além de sexualmente ativos, podem levar à ansiedade, à depressão e, talvez, em certos casos, o levem a praticar violência contra seus familiares.

Não se pretende, com tal argumento, defender qualquer tipo de violência cometida contra a mulher pelo homem, apenas é necessário mudar a perspectiva para que, diante de outros resultados, seja possível se criarem novas soluções na busca da paz em casa, como quer a sociedade e, assim, atualizar o sistema judicial para a aplicação da Lei Maria da Penha, na busca incessante da diminuição e, no tempo, da total extirpação da violência em nossa sociedade, haja vista que o Brasil e, infelizmente, o estado de Minas Gerais, lideram o mapa da violência doméstica. Nosso país tem uma absurda média de doze mortes de mulheres a cada 24 horas.

Para que todas as perspectivas sejam estudadas e provocado o debate, se divulgando projetos de sucesso e ideias científicas que possibilitam uma diminuição da violência doméstica, foi iniciado este projeto — *Pontes para a Paz em Casa: práticas, propostas e reflexões*, na minha gestão na COMSIV — de 2016 a 2018. Registro aqui meus profundos agradecimentos, para a Desembargadora Evangelina Castilho Duarte, que magnífica e responsabilmente vem conduzindo, incansavelmente, a direção da COMSIV – 2022-2024 –, pela honraria de preficiar essa continuidade.

**Alice de Souza Birchal**

Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.  
Superintendente da Coordenadoria da Infância e da Juventude (COINJ).

Mestre, Doutora e Professora de Direito na PUC Minas.  
Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4504234832990546>.



# CAPÍTULO 1

## DE MARIAS E ÂNGELAS: a permanente violência contra as mulheres

*Mary Del Priore<sup>1</sup>*

O gesto é velho como o mundo: a mão se ergue e, com força, o punho se abate onde alcançar. Nas costas, no ventre, no rosto. O punho é dele. O corpo é dela. As modalidades de suplício se expressam pela satisfação de um desejo irrepreensível do lado dele. E dos limites de tolerância à dor, do lado dela. Ele representa o “sexo forte” e ela, o sexo frágil. A guerra entre os sexos tem história. Assim como a evolução dos códigos sociais que tentam coibi-la ou os signos de atenção que lhe são dados. Em sua representação, podemos ler a configuração das relações sociais, os papéis dos diferentes sexos, a acumulação das frustrações, a natureza dos medos. A banalização de tal violência é uma das características estruturais de nossa sociedade. Há quem a explique pelo patriarcalismo e machismo de uma sociedade que vê nas mulheres algo que pertence ao pai, marido, patrão ou dono. Ela é um “bem pessoal”. Outros debitam às mulheres um tipo de comportamento que incita à violência: “mulher gosta de apanhar”, ironizava o dramaturgo Nelson Rodrigues. Alcoolismo, dependência química, desemprego, miséria social são fatores invocados quando se deseja interpretar o abuso da força, a intimidação, a brutalidade sobre o sexo feminino.

Segundo historiadores, no passado, a escravidão que fazia de qualquer mulher, mas, sobretudo das negras e mulatas, escravas sexuais e domésticas, teria aprofundado o fosso nas relações entre homens e mulheres. Misoginia e racismo foi o tempero das relações pluriétnicas,

---

<sup>1</sup> Mary Del Priore é historiadora e escritora. Já publicou mais de 50 livros e venceu mais de 20 prêmios literários nacionais e internacionais, como Jabuti, Casa Grande & Senzada e APCA. Pós-Doutora na École des Hautes Études em Sciences Sociales, de Paris, é membro de instituições como a Academia Carioca de Letras, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Ex-Professora de História da USP e da PUC/RJ, atualmente leciona no curso de Pós-Graduação em História da Universidade Salgado de Oliveira.

diz Ronaldo Vainfas. E isso, desde o início da colonização no século XVI. “Usos e abusos” denunciados pelos padres jesuítas em suas cartas aos superiores retratam o universo de submissão a que se dobravam as mulheres. Muitas vezes, a causa era uma única: a sobrevivência. E ela, infelizmente, subsiste. O padrão de imigração portuguesa majoritariamente masculina promoveu uma forma de miscigenação marcada por relações profundamente desiguais. Na “falta de mulher branca”, índias e negras foram vítimas de um encontro em que a violência física e mesmo o estupro, consagrava a união entre os sexos. Alfredo Bosi explicou que a libido do conquistador teria sido “antes falocrática do que democrática, na medida em que se exercia quase sempre em uma só dimensão, a do contato físico”.

Um dos nichos onde a violência sempre se praticou, foi o das uniões. Para dar conta dos encontros entre homens e mulheres, proliferaram formas não sacramentadas pela Igreja católica de convívio conjugal. Concubinatos, amasiamentos, ligações consensuais foram regra para a imensa maioria da população no Brasil colonial. Nas condições de difícil cotidiano, hábitos brutais faziam com que os homens fizessem as mulheres trabalhar até a exaustão, disputassem com elas o alimento e lhe cobrissem de pauladas. Os casamentos de conveniência, regra entre as elites até o final do século XIX, não asseguravam, tampouco, a felicidade dos esposos. Jovens esposas entregues a marido idosos geravam tensões. Entre casados, o estupro não era reconhecido e elas eram obrigadas a engravidar de um filho atrás do outro. Graças aos partos repetitivos, envelheciam e morriam cedo. Entre pobres ou ricos, as relações que não criavam problemas para a comunidade eram absorvidas. Se ruidosas ou escandalosas, eram levados ao tribunal episcopal em busca de soluções drásticas. A vizinhança sempre soube intervir quando o conflito pesava. E através da documentação eclesiástica, se lê a trama cotidiana na qual se desenvolviam relações extremamente ferozes. “Queixa” é palavra dicionarizada no século XIV, que expressa sofrimento e dor. Em todas as capitâneas e depois províncias, com pequenas diferenças no conteúdo, mulheres se queixavam de que seus maridos as ameaçavam com “facas de ponta”. Que causavam a “tal extremo de sevícias”, que até lhes faltavam com alimentos proibindo-lhes de fazer de comer. Ou ainda como contou certa paulistana, Gertrudes Maria do Nascimento, em 1790, que “sem embargo do amor com que trata seu marido”, este a perseguia “continuamente como se fora sua escrava e não sua companheira, dando-lhe pancadas e

ameaçando-a com a morte, chegando a tal excesso que não obstante andar muitas vezes prenhe, de propósito lhe tem dado muitos coices no ventre”. Amarradas a tocos, muitas passavam a noite ao relento, apanhavam com galhos de espinheiros e não faltou quem prendesse sua mulher ao pé da cama enquanto dormia, serenamente, com a amante nos braços. Maus tratos de todo o tipo, assassinatos sumários por suspeita de adultério, uso de magias e bruxarias para acalmar ânimos, esse era o amargo caldo que hidratava o dia a dia de homens violentos e mulheres submissas.

Certas de que o Estado interferia em alguns casos de desavenças, apelar ao governador de plantão era recurso habitual de mulheres que não hesitavam em abrir processo de divórcio ou separação de corpos no tribunal eclesiástico, alegando o que hoje chamaríamos de violência psicológica. Em São Paulo, certa dona Antônia de Almeida acusa o marido de ultrajá-la com “cartas torpíssimas escrevendo palavras impudicas, [...] tirando-lhe violentamente os bens”. Gertrudes Maria de Godoy, moradora no termo da Vila de Bragança, casada há mais de trinta anos, queixava-se de que o marido se separara dela há cinco anos, “embriagado no amor de suas concubinas”.

Abandono e humilhações ocorriam, mas não ficavam sem troco. Nem todas as mulheres eram passivas. Morte natural do marido, por exemplo? Nem sempre. Misturar vidro moído e sangue menstrual – considerado poderoso veneno – à comida era uma das maneiras de eliminar o cônjuge. Em 1795, quatro mulheres foram presas na cadeia do Rio de Janeiro por terem assassinado os seus. No Maranhão, presa na cadeia da Casa de Suplicação, dona Maria da Conceição teria mandado matar, ou melhor, assistido à “morte aleivosa” do consorte. Ela vivia em “pública e adúlterina devassidão” com o co-réu do crime, o sobrinho do companheiro, “com que se ajustara a casar por morte deste”. As mulheres reagem. A submissão tinha limites e elas sabiam como mudar uma ordem aparentemente imutável. E havia o troco: a morte da mulher. Indivíduos de condição social elevada obtinham com relativa facilidade “seguro real” para poderem cuidar da própria causa em liberdade. José Galvão Freire matara em Guaratinguetá sua esposa, dona Maria Eufrásia de Loyola, e ferira o estudante Manuel de Moura, por “achá-los em adultério”. O delito era, para os desembargadores, “desculpável pela paixão e arrebatamento com que foi cometido” e assim permitiram que o uxoricida cuidasse de sua defesa em liberdade. Na legislação lusa e na sociedade colonial, a punição do assassinio do cônjuge por adultério

era desigual. Enquanto para as mulheres não se colocava sequer a possibilidade de serem desculpadas por matarem maridos adúlteros, aos homens a defesa da honra perante o adultério feminino comprovado, encontrava apoio nas leis. O marido traído que matasse a adúltera não sofria nenhuma punição. Diziam as Ordenações Filipinas: “Achando o homem casado sua mulher em adultério, lícitamente poderá matar assim a ela, como o adúltero, salvo se o marido for peão, e o adúltero, fidalgo, desembargador, ou pessoa de maior qualidade”.

Assim, enquanto a condição social do parceiro do adultério era levada em conta, a condição social da adúltera não se revestia da menor importância; tanto podia ser morta pelo marido a plebeia como a nobre. Outra punição para as adúlteras era o confinamento em um convento. Mesmo conscientes de que o castigo do adultério feminino era bem mais rigoroso do que o do masculino, as mulheres da colônia não deixavam de cometer o pecado – do ponto de vista da Igreja – ou o crime – do ponto de vista do Estado. Durante o século XIX, continuaram sem punição as infidelidades descontínuas e transitórias por parte de homens casados. Embora não haja estatísticas sobre o assunto, é de imaginar que as relações extraconjugais, foco de muita desavença, fossem correntes depois do casamento – o adultério se perpetuava como sobrevivência de doutrinas morais tradicionais. Fazia-se amor com a esposa quando se queria descendência; o resto do tempo era com “a outra”. A fidelidade conjugal era sempre tarefa feminina; a falta de fidelidade masculina, vista como um mal inevitável que se havia de suportar até com pancadas.

Mas seriam elas tão santinhas assim? Os amores adúlteros custavam caro para as mulheres de elite. Em 1809, certo João Galvão Freire se achou preso, no Rio de Janeiro, por ter confessadamente matado a mulher, dona Maria Eufrásia de Loiola. Alegando legítima “defesa da honra”, encaminhou ao Desembargo do Paço uma petição que solicitava “seguro real para solto tratar de seu livramento”. A resposta dos desembargadores não deixa dúvidas sobre a tolerância que rodeava tais tipos de crimes: “a ocasião em que este [o marido] entrou em casa, os achou ambos, esposa e amante, deitados numa rede, o que era bastante suspeitar a perfídia e o adultério e acender a cólera do suplicante que levado de honra e brio cometeu aquela morta em desafrenta sua, julgando-se ofendido”. Cometido por “paixão e arrebatamento”, o crime era desculpável! Não havia castigo maior do que a pecha de corno, que pairava sobre homens públicos casados quando se queria atingi-los na sua probidade.

Os historiadores vêm revelando inúmeros aspectos da violência contra as mulheres no decorrer do século XIX. Uma época de mudanças em que graças à crescente urbanização de alguns centros, tem início a construção de uma imagem de mulher: civilizada, civilizadora, identificada à pureza da Virgem Maria e a quem toda a imagem de violência era negada. No retrato polido e no indeferimento de sua violência sexual ou outra, médicos, juristas, imprensa e literatura constroem uma imagem ideal á qual a mulher devia corresponder: casada, mãe, piedosa. Fora desta imagem, as transgressoras. As violadas e violentadas a quem perguntavam: “seduziu ou foi seduzida”? “Comprometeu a honestidade?”. “Provocou ou pediu para apanhar?”. Não fosse santa, era puta. Nos tribunais, era a palavra da mulher e suas testemunhas, contra a do homem e as testemunhas dele. Martha Abreu, numa obra que se tornou clássica, analisou a documentação jurídica e médica sobre casos de “defloramento” entre jovens. Interpretou também as reações da população feminina frente ao ocorrido. Os valores de quem julgava as “seduzidas e abandonadas”, ou seja, juízes e advogados, nunca eram os mesmos das chamadas “meninas perdidas”. Valores diferentes entre classe social, mas, entre sexos, também. “Moças e donzelas” pobres se tornavam “mulheres livres”, muitas festejando “o rompimento do hímen” como a conquista de uma liberdade para horror dos severos juristas. Magali Engel, em outro clássico, utilizou os processos crime além de teses, artigos, memórias e pareceres jurídicos e médicos para estudar crimes passionais. Entre os anos de 1890 a 1930, nas páginas de jornal como O Paiz, Jornal do Comércio e A noite dos 275 crimes ali mencionados, 69 vítimas fatais foram mulheres. Outras 98, vítimas de tentativa de homicídios com ferimentos graves, dez, vítimas de ferimentos leves e 103 não tiveram danos especificados. 89,09% dos agressores foram homens. As armas mais empregadas contra as mulheres eram facas, navalhas, canivetes, punhais. As armas de fogo vinham a seguir. Quase 20% das vítimas foram espancadas antes de serem gravemente feridas ou mortas.

As mulheres revidavam como demonstra Magali Engel, e não poucas usaram as mesmas armas para ferir seus companheiros. A superioridade masculina não as atemorizava. E, em obra pioneira, Raquel Sohiet desvendou o vai e vem de violências conjugais, na transição do Império para a República: surras, palavrões, órgãos sexuais machucados, bordoadas, assassinatos. Contra as mulheres, sobretudo, as pobres, o juízo dos tribunais eram sempre preconceituosos: “Eram do lar e mães? Cuidavam

dos filhos, amamentavam-nos? E do marido, cuidavam, também”? Esse policiamento não as impedia, porém de se defender e muitas vezes, contra-atacar. Ao contrário do que se pode pensar, mulheres agiam e reagiam de acordo com valores próprios ao sexo, condição e classe social. Sobre as de elite, vigorava a antiquíssima lei de “defesa da honra” masculina. No início do século XX, no Rio de Janeiro, um crime passionai encheu as páginas dos jornais: o estudante de Direito Luís de Faria Lacerda assassinou a tiros o médico João Ferreira de Moraes e feriu gravemente a jovem viúva, Climene Benzanilla. O já famoso advogado Evaristo de Moraes conseguiu junto ao réu, cartas que comprometiam a “honestidade” de Climene e o resultado se guiou pelos convencionalismos de época. O réu foi absolvido, considerando “a exacerbação amorosa elevada ao paroxismo”, ou seja, sua alienação mental teria sido provocada pelo mau comportamento da viúva. Marcado pela eleição direta e o suicídio de Getúlio Vargas, entre 1950 e 1954, o Brasil viveu um período de ascensão da classe média.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, o país assistiu, ao crescimento urbano e à industrialização sem precedentes, que conduziram ao aumento das possibilidades educacionais e profissionais para as mulheres. Mas as mudanças não tinham atingido as mentalidades. Distinções entre papéis femininos e masculinos continuavam nítidas; a moral sexual diferenciada permanecia forte; e o trabalho da mulher, ainda que cada vez mais comum, era cercado de preconceitos e visto como subsidiário ao trabalho do “chefe da casa”. Na prática, a moralidade favorecia as experiências sexuais masculinas, enquanto procurava restringir a sexualidade feminina aos parâmetros do casamento convencional. Durante os chamados “Anos dourados”, mantendo a velha regra da submissão feminina, os homens preferiam as recatadas, capazes de se enquadrar nos padrões da “boa moral” e da “boa família”. Fora desses padrões havia os “párias”, que teriam optado por uma novidade: o desquite. Este era coisa recente. Foi introduzido no Código Civil em 1942, estabelecendo a separação sem dissolução do vínculo matrimonial. E o desquite só admitia processo quando havia indicações constrangedoras, do tipo: adultério; tentativa de morte; sevícia ou injúria grave; abandono voluntário do lar por mínimos dois anos contínuos. Outro quesito: a reputação de boa esposa e de mulher ideal. Quem era esta? A que não criticava, que evitava comentários desfavoráveis, a que se vestisse sobriamente, a que limitasse passeios quando o marido estivesse ausente, a que não fosse muito vaidosa nem

provocasse ciúme no marido. Jamais se deveria discutir por questões de dinheiro; aliás, o melhor era não discutir por nada. A boa companheira integrava-se às opiniões do marido, agradando-o sempre, aconselhava o *Jornal das Moças* em outubro de 1955.

Brigas entre o casal? A razão era sempre do homem. Mas, se razões houvesse, melhor para as mulheres resignarem-se em nome da tal felicidade conjugal. A melhor maneira de fazer valer sua vontade era a esposa usar o “jeitinho” – assim, o marido cedia, sem o saber. E, ainda mais importante, sem zangar-se. Nada de enfrentamentos, conversa entre iguais ou franqueza excessiva. Nada de ser “exigente ou dominadora”; o melhor era sempre colocar o marido em primeiro lugar. O “temperamento poligâmico” dos homens justificava tudo: “mantenha-se no seu lugar, evitando a todo o custo cenas desagradáveis que só servirão para exacerbar a paixão de seu marido pela outra”. A imprensa não mencionava com a mesma ênfase, os problemas decorrentes da violência conjugal. Nessa época, algumas conquistas: foi criado e aprovado no dia 27 de agosto de 1962, o Estatuto da Mulher casada, que garantiu entre outras coisas que a mulher não precisava mais de autorização do marido para trabalhar, receber herança e em caso de separação, requerer a guarda dos filhos. Conquista mínima, pois a agressão doméstica prosseguia. Casadas com os primeiros namorados, muitas desconheciam a fera por trás do príncipe encantado. Moças que haviam crescido em ambiente violento, com pais alcoólatras e mães submissas tendiam a repetir o padrão, aceitando a violência do cônjuge. Pior, mães frustradas batiam nos filhos que reproduziriam, por sua vez, a violência com seus pares. A tortura psicológica feita de humilhações, insultos e gritos era o desfecho dos conflitos que envolviam as que não seguiam os conselhos do *Jornal das Moças*. As que não tinham liberdade econômica eram obrigadas a engolir sapos e viver na dependência deles. Príncipes se desvaneciam no ar!

A década, porém, foi marcada por outro escândalo: o caso Dana de Tefé. Bailarina e com a pecha de espiã durante a guerra, Dana, uma austríaca de origem judaica, se tornou milionária ao casar-se com um descendente do barão de Tefé, o embaixador brasileiro Manuel de Tefé von Hoonholtz. Moradora do Rio de Janeiro, Dana se separou do marido e contratou o advogado Leopoldo Heitor de Andrade Mendes, para cuidar de seus interesses. Uma possível relação amorosa seguida de uma viagem em que a mulher desapareceu fez explodir o escândalo. Leopoldo que, munido de uma falsa procuração, ter-se-ia apossado dos bens de

sua cliente, alegava terem sido sequestrados. Preso, Leopoldo fugiu até ser recapturado. A condenação do primeiro julgamento foi anulada e, num segundo julgamento, ele obteve absolvição. O motivo: a falta do corpo. De fato, o corpo de Dana nunca foi encontrado. Mas, “Onde estão os ossos de Dana de Teffé?”, se perguntou durante décadas o jornalista Carlos Heitor Cony.

A década de 70 e 80 introduziu mudanças substanciais: pílula, migração campo-cidade, inserção de mais e mais mulheres no mercado de trabalho. Livres para controlar sua sexualidade e com dinheiro no bolso, as mulheres ganharam espaço e visibilidade. Na TV, no cinema, nas revistas, o modelo da “emancipada” jogou água no moinho das mudanças. Há poucas décadas, atrás das grandes mulheres profissionalizadas, escondiam-se não raro maus provedores masculinos. Doravante, nenhuma mulher teria vergonha de trabalhar para contribuir no orçamento doméstico. A liberalização dos mores, bem como o divórcio, mudou definitivamente a face do casamento e da família. Os valores também se transformaram. Acabou-se o tempo em que cada um dos membros da família endossava um papel social definido, fixo: esfera pública para o marido, chefe de família e encarregado de prover o casal e de dar ordens; esfera privada para a mulher, ocupando-se de tarefas domésticas, da educação dos filhos e da submissão à autoridade masculina. Caiu o número de casamentos legalizados, assentados nos cartórios, assim como as cerimônias religiosas. Gente casando menos? Não. “Juntando mais.” O reconhecimento da “união estável” foi o próximo passo, e a expressão substituiu, em 1988, o velho e conhecido termo “concubinato” na Constituição da República. Mas, uma vez acabado o amor, casais se separavam. Preocupações? Sim: como dividir o patrimônio material e simbólico. Assistiu-se a volta à coabitação, tão conhecida até fins do século XIX – espécie de rito preliminar ao casamento, sem formalização legal, ela passou a ganhar mais visibilidade graças ao aumento da liberdade sexual entre jovens. Apesar das transformações, a velha violência continuou presente.

E um dos crimes mais emblemáticos da mudança dos anos 70 foi cometido numa praia: a dos Ossos, em Búzios, balneário no Rio de Janeiro, pontilhado de mansões. Numa delas, às 18 horas do dia 30 de dezembro de 1976, Doca Street, personagem da alta sociedade paulistana, sacou a Beretta 7,65 e matou com três tiros no rosto e um, na nuca, sua amante, a mineira Ângela Dinis. Tudo começou com uma crise de ciúme. “Ela



vivia comparando Doca com outros namorados”, explicou o advogado do assassino. Acusada de “amores homossexuais” e devassidão, a defesa conseguiu provar que Ângela tinha má conduta e fora agredida para que Doca preservasse “a legítima defesa” de sua honra. Condenou-se a vítima e absolveu-se o assassino que contava com uma claque de torcedores nas primeiras filas do tribunal. E – pasmo – de torcedoras! A claque não estava ali por acaso. Alguns setores da sociedade reagem às mudanças em curso. Multiplicou-se a violência contra as mulheres. Pois na segunda metade dos anos 70, crescia o contraste entre uma minoria bem-educada e progressista, sobretudo entre as mulheres, e um grupo mais vasto cujos horizontes permaneciam limitados a casa e a família. Uma pesquisa feita, em todo o Brasil, pela revista Manchete e publicada em janeiro de 1974, demonstrava que as mulheres mais queriam ser “objetos” do desejo masculino, do que sujeitos da história. Elas não se interessavam por política e menos ainda em garantir a igualdade de salários que já era garantida por lei. Davam a maior importância à maternidade e, ao mesmo tempo em que eram favoráveis ao uso de anticoncepcionais, condenavam o aborto. Legalização do divórcio? 74,5 da população carioca e 59,7, da paulista eram a favor, informava o IBOPE. Mudava a composição familiar. Casamento sem amor não era válido, afirmavam os entrevistados. E o excesso ou a falta de amor faria, ainda, muitas vítimas.

As mudanças chegavam mais rápido para elas do que para eles. E a história mostra que frente às grandes mudanças, brotavam grandes resistências. O desagrado dos homens com as “conquistas femininas” não tardou a se manifestar. Em agosto de 1980, novo julgamento de crime cometido em nome da legítima defesa da honra. Eduardo Souza Rocha, de 35 anos, assassinou a esposa Maria Regina. A transcrição do depoimento à revista Veja revelava o teor do depoimento que chocou a sociedade mineira. Mas mostrou, também, o que incomodava: “Eduardo iniciou seu depoimento dizendo que conheceu Maria Regina há doze anos, quando ela andava de minissaia pela rua ‘com jeito de mulher de vida fácil’. Casaram-se com ela grávida. Mais tarde, segundo o marido, a mulher ‘passou a exigir todas as liberdades do tempo de solteira’, como fumar, usar ‘roupa indecente, inclusive biquíni’, fazer ginástica, retomar os estudos, trabalhar fora de casa e até andar de carro sozinha. Além disso, Eduardo declarou que sua mulher começou a contrariá-lo porque gostava de assistir a ‘cenas pesadas’ de telenovelas e ‘programas

devassos como Malu Mulher’. Finalmente, disse ao delegado que, no dia do crime, discutiram; a mulher gritou que estava cheia dele e que tinha outro homem. Levou seis tiros”.

Nestes tempos, fumar, usar biquíni, assistir ao seriado de tv “Malu Mulher” podia acabar em morte. E não se estava longe da grita que houve em BH, quando da visita da atriz Norma Benguel, conhecida por cenas eróticas no cinema, e que teve nas mulheres suas porta-vozes: “A mim me choca... eu não gosto de ver”, explicava a presidente da CAMDE, Campanha da Mulher pela Democracia, Amélia Molina Bastos. Ali, a pena de morte para mulheres infiéis não tinha sido revogada, como demonstrou o assassinato em “legítima defesa da honra” perpetrado pelo engenheiro Márcio Stancioli, de 32 anos, que descarregou seu revólver calibre 38 na mulher, Eloíza, também de 32 anos. Em depoimento à Veja, o engenheiro contou que começou a desconfiar dela em 1978, depois que ela passou alguns dias sozinha em São Paulo. “Ela voltou com um probleminha, um corrimento semelhante a uma doença venérea”, disse o assassino. Exames médicos descartaram essa hipótese, mas ele não acreditou e a relação do casal azedou de vez após o nascimento do segundo filho, um ano e três meses antes. Ainda segundo o engenheiro, ele e a esposa já teriam combinado a separação, mas ao voltar do trabalho um dia, discutiu com a mulher que teria, então, lhe revelado que o seu amante não era o mesmo que ele pensava que fosse. Ele então concluiu que ela tinha pelo menos dois homens fora do casamento e essa vai ser sua desculpa para fazer o que fez. Depois de beber uma garrafa de uísque “prá relaxar”, voltou a discutir com a mulher e pegou eu revolver e descarregou suas cinco balas nela; Ele ainda recarregou a arma e deu mais dois tiros, mas não se recordava disso. A matéria diz que não foi encontrada provas da infidelidade da vítima, e que “deslocar a vítima para o banco dos réus e oferecer aos jurados os mais apimentados segredos de alcova”, foi técnica anteriormente usada por Evandro Lins e Silva para absolver Doca Street do assassinato de Ângela Diniz.

Em comum as vítimas tinham o fato de serem mulheres independentes. O jornalista não mediu palavras: “Foram todas mulheres de temperamento forte que acabaram se unindo pelo matrimônio a caracteres mais fracos. Enquanto seus casamentos duraram, foram o polo dominante da vida do casal. Quando quiseram separar-se e escolher outros caminhos, foram fulminadas pelas balas que Minas ainda reserva às mulheres que violam seu código de honra conjugal”. A violência entre marido e mulher tinha

fundo musical. Neste mesmo ano, Ângela Maria fazia sucesso com uma balada que narrava as agruras de uma esposa na mão do marido machista que lhe maltratava e batia :”Sentou-se ao meu lado, me olhando calado/ E a seguir me abraçou/ Me deu muitos beijos, matou seus desejos/ E depois levantou/ Me pisou, me xingou, me humilhou e não disse o motivo/ E o pior disso tudo é que eu sei/ Que sem ele eu não vivo/ Não adianta eu querer me enganar/ Noutros braços tentar lhe esquecer/Esse amor dia-a-dia me mata/ Mas é minha razão de viver”. No ano de 1980, choveram “balas conjugais”. Dos 45 casos noticiados pelos principais jornais do país, desde 1979, vítimas masculinas foram menos de dez. Só naquele ano, seis mulheres já haviam sido assassinadas por seus parceiros em Belo Horizonte, incluindo a empresária Eloiza Stancioli, “todas vítimas da compulsão de resolver à bala desavenças conjugais”.

Se a presidente da CAMDE admirava Minas por sua religiosidade, pudor e família ideal foi de lá, paradoxalmente, que vieram as primeiras reprovações aos maridos suspeitosos, ciumentos e brutais. Em novembro de 1981, era condenado o comerciante José Maia Vicente que matou a tiros a mulher Zuleyka Nastasity Maia e José Divino de Andrade, ao surpreendê-los dentro de um automóvel. Para variar, alegou em sua defesa uma “tese que há tempos assegura a impunidade de autores de crimes semelhantes: a legítima defesa da honra”. A condenação foi celebrada, pois foi a primeira vez que em Minas um júri popular rejeitava a tese da defesa da honra, o que sugeria que os mineiros, “tradicionalmente tolerantes com delitos do gênero”, estavam revendo suas posições, informava Veja. A matéria sugere que a sentença aplicada a Doca Street, dois anos com “sursis”, havia estimulado a decisão dos jurados. Na mesma semana, ainda seria julgado o já mencionado Eduardo de Souza Rocha. A expectativa era que, se ele também fosse condenado, seria muito provável que os próximos julgamentos de maridos assassinos seguissem a trilha aberta pela condenação de José Maia. E assim, “o abuso da tese da legítima defesa da honra – surgida há sete anos, com a absolvição do empresário Roberto Lobato, assassino de sua mulher Jô Lobato – receberá o atestado de óbito exatamente na cidade em que ganhou fôlego”.

Tais casos tornaram-se símbolos de denúncias na imprensa e apertaram outro gatilho: o das lutas feministas em favor da condenação de maridos violentos. Problemas de abusos domésticos e conjugais começavam a ganhar maior visibilidade na imprensa e nos tribunais. Os principais casos tinham a ver com espancamentos, bofetões, pontapés,

uso de objetos contundentes, contatos íntimos com ou sem relação sexual, intimidações, calúnias, rapto, injúrias e ameaças. O movimento passou a exigir que os crimes cometidos nas relações íntimas, tivessem um tratamento equivalente ao dos crimes de igual natureza ocorrido entre desconhecidos. Os direitos tinham que ser iguais para todos. No âmbito familiar – denunciavam as feministas - escondiam-se os piores agressores. O bordão “quem ama, não mata” ecoava em toda a parte. O esforço foi correspondido. A partir da década de 80 foram criadas instituições de amparo às vítimas: S.O.S Mulher, Conselhos da Condição Feminina, Delegacias de Defesa da Mulher. A ofensiva teve repercussão na televisão, esse espelho da sociedade. Em julho de 1982, teve início uma minissérie pela TV Globo. Sob o título “Quem ama, não mata” o enredo girava em torno de crimes passionais, ainda que segundo os autores, Euclides Marinho e Daniel Filho, tivesse “sido concebida com a preocupação fundamental de desmentir o próprio título”. Ainda segundo os autores, “no Brasil costuma-se ignorar qualquer distinção entre crimes causados pela simples brutalidade, os chamados ‘crimes de honra’ e os crimes de paixão”. Daí a estória de cinco casais de classe média e seus dilemas em torno do casamento, amor e fidelidade. Cada capítulo se fechava ao som de um tiro que explicaria o assassinato de um dos personagens.

A presença de debates em torno da violência contra as mulheres não era por acaso. Se em grande parte da sociedade ainda prevalecia a “lei do Machão”, mutações se tornavam visíveis. O produtor Mariozinho Rocha, por exemplo, em entrevista à revista Playboy, em 1979, explicava: “Pintou uma dose de coragem coletiva entre as mulheres. É só ir à praia para notar que a sexualidade está aflorando cada vez mais. Antigamente, só as piranhas usavam tanga transparente, mostrando o púbis. Agora, qualquer menininha tá de topless”. A educadora Martha Zanetti, diretora do Centro de Estudos e Atendimentos à Mulher e à Infância, concordava: “Antes, sempre foi permitido o rebolado das sambistas, geralmente negras, em tangas cada vez mais sumárias. Agora, chegou a vez das mocinhas de classe média. Elas também estão reivindicando prazer, através da posse do próprio corpo”. Do corpo e da voz. A cantora Nana Caymmi, por exemplo, cantava, “Ah! Vem cá meu menino/ Pinta e borda comigo / Me revista, me excita/ me deixa mais bonita?”. Ou Rita Lee, anunciava, em “Perigosa”, “eu tenho um veneno no doce da boca”; Milton Nascimento exaltava Maria, “mulher que merece viver e amar/ como qualquer outra do planeta”! E Maria Bethânia louvava a que dava

a volta por cima, depois do abandono, “Quero ver o que você faz/ ao sentir que sem você eu passo bem demais”. Enquanto Simone “dava força” para a liberação feminina, na abertura do revolucionário “Malu Mulher”: “sem as tuas garras, sempre tão seguras/ sem o teu fantasma, sem a tua moldura”. Enfim, através de músicas ou de imagens, as mulheres falavam abertamente de uma nova postura, de sexo, de seus afetos e de seus limites.

Os ventos da mudança, sem dúvida, não paravam de soprar. E foram ajudados por leis. As décadas de 80 e 90 inovaram: surgiram os primeiros conselhos estaduais da condição feminina em São Paulo e Minas Gerais. O Ministério da Saúde criou o Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher, em resposta à forte mobilização dos movimentos feministas, baseando sua assistência nos princípios da integralidade do corpo, da mente e da sexualidade de cada mulher. A seguir, vieram as Delegacias de Atendimento Especializado à Mulher – DEAM. Com a Nova República, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei que criou o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Através do Lobby do Batom, liderado por feministas e por 26 deputadas federais constituintes, as mulheres obtiveram importantes avanços na Constituição Federal, garantindo igualdade a direitos e obrigações entre homens e mulheres perante a lei. Em 1996, o Congresso Nacional incluiu o sistema de cotas, na Legislação Eleitoral, obrigando os partidos a inscreverem, no mínimo, 20% de mulheres nas chapas proporcionais. Em 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha que aumentou rigor nas punições das agressões contra a mulher.

E no século XXI, o que mudou? A nova edição do Mapa da Violência mostra um problema antigo: em trinta anos a taxa de homicídios de mulheres no Brasil oscilou em torno de 4,4 vítimas a cada 100 mil mulheres. Foram assassinadas, entre 1980 e 2010, 91.932 mulheres. Quase a metade dos casos, 43.486 mortes, ocorreu na última década. Segundo o documento, até os 14 anos de idade os pais são os principais responsáveis pela violência. O papel de agressor, porém, vai sendo substituído progressivamente pelo parceiro ou ex-parceiro, a partir dos 20 anos de idade, situação que se mantém até a idade de 60 anos. O círculo é velho e infernal. Ainda não conseguimos corrigir as violências recíprocas e respectivas entre os sexos. O punho é dele. O corpo é dela. E amanhã, quem porá fim à guerra dos sexos?

## BIBLIOGRAFIA

- A MULHER de verdade. **Veja**, São Paulo, ed. 629, p. 64-68, 24 set. 1980.
- ABREU, Marta Esteves. **Meninas perdidas**: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- ALMEIDA, Alberto. **A cabeça do brasileiro**. Rio de Janeiro: Record, 2007.
- AZEVEDO, Maria Amélia. **Mulheres espancadas**: a violência denunciada. São Paulo: Cortez, 1985.
- BASSANEZZI, Carla. **Virando as páginas, revendo as mulheres**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.
- BERNARDES, Maria Teresa Caiuby Crescenti. **Mulheres de ontem?** Rio de Janeiro, século XIX. São Paulo: T. A. Queiroz, 1989.
- BIASOLI-ALVES, Zélia Maria Mendes. Continuidades e rupturas no papel da mulher brasileira do século XX. **Psicologia, Teoria e Pesquisa**, [s. l.], v. 16, n. 3, set./dez. 2000.
- BRUSCHINI, Maria Christina; ROSEMBERG, Fúlvia. **Entre a virtude e o pecado**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas; Rosa dos Tempos, 1992.
- BRUSCHINI, Maria Cristina; HOLLANDA, Heloísa Buarque de. **Horizontes plurais**: novos estudos de gênero no Brasil. São Paulo: Fundação Carlos Chagas; Editora 34, 1998.
- CAMPOS, Alzira Arruda. **O casamento e a família em São Paulo colonial**. 1986. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1986.
- CANDIDO, Antônio. The Brazilian Family. In: SMITH, Lynn; MERCHANT, A. (ed.). **Brazil, portrait of half a Continent**. Nova York: The Driden Press, 1951.
- CORRÊA, Mariza. **Colcha de retalhos**: estudos sobre a família no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- CORRÊA, Mariza. **Crimes da paixão**. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- CORRÊA, Mariza. **Morte em família**. São Paulo: Graal, 1983.
- D'INCAO, Maria Ângela (org.). **Amor e família no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1998.
- DEL PRIORE, Mary. **Ao sul do corpo**: condição feminina, maternidades e mentalidades na Colônia. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.
- DEL PRIORE, Mary. **História do amor no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2005.
- DEL PRIORE, Mary. **Histórias do cotidiano**. São Paulo: Contexto, 1998.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias íntimas**: sexualidade e erotismo na História do Brasil. São Paulo: Planeta, 2011.

DEL PRIORE, Mary. **Ritos da vida privada**. In: SOUZA, Laura Mello (org.); NOVAIS, Fernando (dir.). **História da vida privada no Brasil**: cotidiano e vida privada na América Portuguesa. São Paulo: Companhia das letras, 1997.

ENGEL, Magali. “Paixão, crime e relações de gênero (Rio de Janeiro, 1890-1930). **Topoi**, Rio de Janeiro, n. 1, p. 153-177.

ENGEL, Magali. **Meretrizes e doutores**: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro. São Paulo: Brasiliense, 1989.

FAOUR, Rodrigo. **História do amor e do sexo na canção brasileira**. Rio de Janeiro: Record, 2008.

GOLDANI, Ana Maria. As famílias brasileiras: mudanças e perspectivas. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 91, p. 7-22, nov. 1994.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas**: mulheres e relações violentas e a prática feminista. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

GREGORI, Maria Filomena. Limites da sexualidade: violência, gênero e erotismo. **Revista de Antropologia da USP**, São Paulo, v. 1, p. 56, 2008.

MELO SILVA, Gian Carlo de. **Um só corpo, uma carne**: casamento, cotidiano e mestiçagem no Recife colonial (1790-1800). Recife: Editora Universitária, UFPE, 2010.

SOHIET, Raquel. **Condição feminina e formas de violência**: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

TELES, Maria Amélia; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

VAINFAS, Ronaldo (org.). **História e sexualidade no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópicos dos pecados**: moral, sexualidade e inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

VEJA. **Edição especial – Mulher**. Agosto de 2002.

VEJA. **Edição especial – Mulher**. Agosto de 2003.

VEJA. **Edição especial – Mulher**. Maio de 2006.

VEJA. **Edição especial – Mulher**. Maio de 2007.

VEJA. **Edição especial – Mulher**. Maio de 2008.

VEJA. **Edição especial – Mulher**. Maio de 2010.





## CAPÍTULO 2

# VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DIREITO À SAÚDE DA MULHER: por um protocolo jurídico-sanitário de atendimento à mulher

*Evangelina Castilho Duarte<sup>1</sup>*

**Resumo:** Esse trabalho tem o objetivo de tratar do direito à saúde da mulher, que é fundamental e garantido pela Constituição da República, e o combate à violência doméstica e familiar, que visa a prevenir e evitar a propagação de violação à igualdade de gênero, raça, etnia, sem qualquer discriminação, também assegurada pela Constituição. Ainda, tem o objetivo de traçar um paralelo entre a violência doméstica e o adoecimento da vítima. Como problema de pesquisa, questiona se seria possível propor bases jurídico-sanitárias mínimas para o atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, edificando perspectiva sinérgica entre o sistema de justiça e o sistema de saúde. Como hipótese, afirma-se que é premente a necessidade de se propor mecanismos protocolares que conjuguem solidariedade, quer no sentido de sororidade, quer de dororidade, e sejam capazes de contribuir para a identificação de casos de violência contra a mulher, ainda que não relatados, para prevenir e combater novos casos, com integração das áreas públicas de saúde e do sistema de justiça.

**Palavras-chave:** violência doméstica e familiar; direito à saúde; protocolo de atendimento; sororidade; dororidade.

### 1 INTRODUÇÃO

Esse trabalho tem o objetivo de tratar do direito à saúde da mulher, que é fundamental e garantido pela Constituição da República, e o

---

<sup>1</sup> Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Superintendente da Coordenadoria da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar de Minas Gerais (COMSIV) e Ouvidora da Mulher. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9308544788280190>.

combate à violência doméstica e familiar, que visa a prevenir e evitar a propagação de violação à igualdade de gênero, raça, etnia, sem qualquer discriminação, também assegurada pela Constituição. Ainda, tem o objetivo de traçar um paralelo entre a violência doméstica e o adoecimento da vítima.

Não há hierarquia entre esses direitos, sendo ambos direitos humanos, fundamentais e constitucionais, garantidos também por tratados internacionais, que foram inseridos no ordenamento jurídico brasileiro por decretos, sendo aplicáveis como leis internas.

Este estudo se justifica ante a constatação de que a violência contra a mulher, em especial, no âmbito familiar, além de afetar sua saúde física e mental, causa transtornos que ultrapassam os desafios ao sistema de saúde público e privado, com reflexos no sistema de justiça e, também, na economia.

Assim, questiona-se: é possível propor bases jurídico-sanitárias mínimas para o atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, edificando perspectiva sinérgica entre o sistema de justiça e o sistema de saúde?

Como hipótese, afirma-se que é premente a necessidade de se propor mecanismos protocolares que conjuguem solidariedade, quer no sentido de sororidade, quer de dororidade, e sejam capazes de contribuir para a identificação de casos de violência contra a mulher, ainda que não relatados, para prevenir e combater novos casos, com integração das áreas públicas de saúde e do sistema de justiça.

A metodologia será de exame de literatura especializada, tanto em direito à saúde como sobre violência doméstica e suas diversas formas de combate, com discussão dos mecanismos da Lei Maria da Penha, que se insere como instrumento de ação afirmativa para defesa de minoria que suporta os efeitos da patriarcalismo e do machismo, tanto nas relações familiares, como nas relações sociais e nas relações institucionais.

## 2 VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: HISTÓRICO E PERSPECTIVAS

A Constituição da República assegura a igualdade de todos, sem distinção alguma, impondo-se a garantia de tratamento igual a mulheres e homens, com idênticas oportunidades. Trata, pois, de direitos fundamentais e individuais.

Na jornada pelo reestabelecimento da democracia no Brasil, o papel do movimento feminino se destacou ao enfatizar demandas associadas à marginalização da mulher, bem como ao defender a introdução de direitos humanos para essa categoria. Um momento crucial foi a elaboração da Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, em 1988, a qual refletia os desejos e as reivindicações do feminismo e das mulheres em geral. Na Constituição de 1988 foram incluídas cláusulas que, pela primeira vez na história da República brasileira, asseguraram igualdade de gênero e proteção dos direitos humanos das mulheres.

Isso só foi possível porque o movimento feminino, que já havia ganhado destaque no final da década de 1970 por advogar melhores condições de vida, viu sua influência política crescer com a instauração do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), em 1985, e sua contribuição no processo constituinte de 1988. O CNDM foi um ponto de virada na busca pelos direitos essenciais das mulheres e na consolidação da democracia participativa.

Essa evolução, encabeçada pelo grupo conhecido como “*lobby do batom*”, formado pelo CNDM, ativistas feministas e as 26 deputadas constituintes, obteve avanços substanciais na nova Constituição, consolidando a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres segundo a legislação. Segundo Kerley Cristina Braz Amâncio (2013, p. 73),

Objetivando discutir com as mulheres a elaboração de uma carta proposta que contivesse as reivindicações femininas que seriam entregues no Congresso, quando da discursão acerca da Constituinte, a Campanha logrou fazer verdadeiras modificações no código civil. Nesse sentido, a carta continha propostas para educação, *saúde, etc tais como o ensino com ênfase na igualdade entre os sexos, visando eliminar discriminações e a elaboração de programas governamentais voltados à Saúde da Mulher* (grifo nosso).

Muito embora seja possível identificar, na história constitucional contemporânea brasileira, movimentos como o “*lobby do batom*”, resultando em produções normativas que afirmam a igualdade entre os gêneros, discriminações e preconceitos persistem, derivando em práticas preconceituosas e machistas. Isso porque leis que visam assegurar direitos iguais frequentemente se mostram impotentes, enfrentando normas que mantêm as iniquidades e encobrem as injustiças presentes.

O preconceito, arraigado em várias mulheres educadas sob a predominância masculina, impede avanços na luta contra a discriminação. Algumas, valorizando uma vida de opulência e comodidade, sacrificam

sua essência; outras o fazem por pura e desesperadora necessidade. Em muitas situações, preferem se identificar apenas como a companheira de um indivíduo, omitindo seus próprios nomes.

No entanto, quando nem mesmo o texto constitucional se mostra suficiente para prover esses direitos, torna-se indispensável a edição de lei que especifique os direitos daqueles que são protegidos e as obrigações daqueles que devem assegurá-los, tratando das políticas públicas assecuratórias e afirmativas.

Assim, foi necessária a edição da Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006 (Brasil, [2022]), com suas modificações posteriores. Falar da Lei Maria da Penha é focalizar a situação da mulher na sociedade, na família e na sua relação com os homens. É, também, fazer um passeio – de lutas, conquistas e resistência – sobre a história do feminismo no mundo, e, em especial, no Brasil<sup>2</sup>, sem se descuidar do futuro.

## *2.1 Violência e seus mitos*

A subordinação histórica das mulheres na sociedade é atribuída ao patriarcalismo, estrutura que promove a crença de que, devido à maior força física, os homens são os dominadores e, conseqüentemente, os legisladores das normas sociais e familiares. Tradicionalmente, as mulheres são confinadas ao ambiente doméstico, onde se espera que desempenhem papéis submissos e cuidadores, priorizando as necessidades dos outros em detrimento das próprias. Em contraste, os homens são encorajados a participar do espaço público, engajando-se em atividades relacionadas à conquista, ao conflito e à política.

Apesar da integração gradual das mulheres no mercado de trabalho, principalmente devido à escassez de mão de obra pós-Guerra, a igualdade de gênero no local de trabalho permaneceu inatingível. A narrativa feminina, historicamente escrita por homens, define os papéis, direitos e até a identidade das mulheres, oferecendo-lhes pouco espaço para autodefinição e expressão autônoma. Apenas recentemente as mulheres começaram a ganhar a liberdade de formular e expressar seus pensamentos, tomar decisões independentes e agir por conta própria.

---

<sup>2</sup> Embora relevante para a compreensão do feminismo no Brasil, por não se ajustar ao recorte metodológico deste artigo, esses pontos não serão objeto de análise.

A Lei 11.340/06 marcou uma ruptura significativa com as políticas anteriores, que muitas vezes absolviam autores de lesões corporais dentro do contexto familiar, caso houvesse perdão por parte da vítima, sob a premissa de preservar a unidade familiar. Contudo, dados recentes do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e do Datafolha (2023) indicam o aumento percebido da violência, com 65,2% dos entrevistados acreditando que a violência cresceu no ano anterior à pesquisa. De forma alarmante, 43% das mulheres relataram experiências de violência, com o perpetrador sendo frequentemente um parceiro íntimo. Com base na demografia oficial, isso sugere que aproximadamente 27,6 milhões de mulheres sofreram algum tipo de violência de um parceiro íntimo ao longo de suas vidas.

Essas estatísticas sublinham a persistente barreira enfrentada na defesa das mulheres, tanto legal quanto socialmente, em grande parte devido aos 10 mitos prevalentes relacionados à violência doméstica. Esses mitos continuam a desafiar e minar os esforços para proteger e promover os direitos das mulheres, indicando a necessidade crítica de uma desmistificação ampla e de uma educação continuada na sociedade. É por isso que a cada um desses mitos é importante esclarecer a realidade.

Mito I – A prevalência da violência doméstica é frequentemente subestimada.

Realidade: Contrariamente a essa percepção, a violência doméstica configura-se como uma das formas de violência mais disseminadas na sociedade.

Mito II – A violência doméstica se caracteriza unicamente por agressões físicas.

Realidade: Essa visão restritiva omite que a violência doméstica engloba diversas formas de abuso, incluindo psicológico, moral, emocional, sexual e financeiro. Em muitos casos, o abuso se manifesta sem contato físico, por meios alternativos para estabelecer controle e dominância sobre a vítima.

Mito III – O comportamento abusivo representa uma perda momentânea de controle.

Realidade: Na realidade, o abuso doméstico é uma escolha deliberada, um método sistemático utilizado para instaurar e manter o controle sobre a parceira, frequentemente instigado pelo medo.

Mito IV – A violência doméstica é um fenômeno restrito a famílias de baixa renda.

Realidade: A violência doméstica permeia todas as camadas socioeconômicas, culturais, étnicas e religiosas, sem distinção. Indivíduos de todas as classes sociais, inclusive aqueles com alta renda e nível educacional, estão suscetíveis a essa realidade.

Mito V – A violência doméstica consiste em incidentes isolados e não graves de agressão.

Realidade: A gravidade da violência doméstica é muitas vezes subestimada, visto que representa uma ameaça significativa à integridade física e emocional da vítima. Estatísticas indicam que um número expressivo de mulheres que procuram serviços médicos de emergência são vítimas de violência doméstica, o que aumenta o risco de complicações na gestação, incluindo o parto prematuro.

Mito VI – Substâncias como álcool e drogas são os catalisadores da violência doméstica.

Realidade: Embora exista uma correlação entre o abuso dessas substâncias e a violência doméstica, eles não são fatores causais diretos. O abuso de substâncias pode exacerbar a frequência e a severidade do abuso, mas não justifica nem é a raiz do comportamento violento.

Mito VII – As vítimas possuem sempre a opção de deixar o ambiente abusivo.

Realidade: Na prática, inúmeras vítimas se sentem incapazes de deixar o relacionamento abusivo devido a barreiras financeiras, sociais, e emocionais, bem como pela ameaça constante de perseguição pelo agressor.

Mito VIII – O arrependimento genuíno do agressor resultará na cessação do abuso.

Realidade: Frequentemente, o arrependimento é mais uma estratégia de manipulação. Historicamente, os padrões de abuso tendem a persistir ou mesmo intensificar-se ao longo do tempo.

Mito IX – A ausência de abuso diário minimiza a seriedade do problema.

Realidade: O impacto da violência doméstica não deve ser medido apenas pela frequência das agressões, mas também pelo ambiente contínuo de medo e controle, que prejudica a qualidade de vida da vítima.

Mito X – Certas personalidades estão mais predispostas a se tornarem vítimas de abuso.

Realidade: Pesquisas robustas refutam a noção de que existe um perfil de personalidade específico para vítimas de violência doméstica. A responsabilidade pelo abuso recai exclusivamente sobre o agressor, independentemente das características da vítima.

A descrição e o confronto desses 10 mitos indicam que há um longo caminho a ser trilhado na direção da igualdade efetiva entre homens e mulheres na sociedade brasileira, e a Lei 11.340/06 deu os primeiros passos para assegurar direitos humanos, constitucionais e fundamentais à mulher.<sup>3</sup>

Para garantir essa igualdade e esse atendimento eficaz, a lei prevê a constituição de redes de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, integradas pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícias Civil e Militar, Secretaria de Estado de Defesa Social e de Segurança Pública, sociedade civil por intermédio de ONG's e de outros organismos.

Essa rede de enfrentamento à violência trabalha para dar efetividade à lei, com rapidez de aplicação, e com eficácia das medidas. Para isso, deve-se adotar o protocolo de julgamento com perspectiva de gênero, que enceta visão de igualdade entre os envolvidos no processo, com equidade entre os desiguais.

É preciso escuta qualificada da mulher, sem sua revitimização, sem renovação de toda sua história, dando valor a depoimentos já colhidos quando há pedido de medida protetiva ou na esfera criminal, considerando as informações sem preconceitos. É indispensável a quebra de paradigmas, para que o julgamento seja eficaz e justo.

## 2.2 *Sororidade e dororidade como referenciais teóricos: caminhos para efetividade da Lei Maria da Penha*

É nessa linha que se mostra indispensável, também, a sororidade, uma solidariedade entre mulheres, entre irmãs, entre iguais que sofrem as mesmas mazelas de uma sociedade machista, patriarcalista e preconceituosa, que ainda hoje, busca desacreditar a luta pela igualdade

---

<sup>3</sup> A Lei Maria da Penha está fundamentada no art. 226, da Constituição da República (Brasil, [2023]), na Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher e na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (ONU, [2013]). Seu objetivo é garantir o direito de igualdade entre os sexos, já assegurado pela Constituição da República, promovendo a punição do agressor de forma rápida e eficaz.

entre gêneros, sob a estreita ótica de que se quer impor escolha de gênero a crianças e adolescentes.

As mulheres devem construir redes particulares para proteção mútua, formada por parentes, amigas, companheiras de trabalho, colegas de escola, vizinhas, para que sejam ajudadas quando necessário, com acionamento das autoridades incumbidas de coibir essas agressões.

Além da sororidade, Vilma Piedade (2017) introduziu o conceito de “dororidade”, uma expressão de empatia e solidariedade que se foca especificamente no sofrimento das mulheres negras, embora possa ser estendido a todas as vítimas de violência, proporcionando uma dimensão mais profunda do que a tradicionalmente conhecida como sororidade.

A autora salienta que, no contexto digital, a tentativa de digitar “dororidade” muitas vezes resultava em uma correção automática para “sororidade”, destacando uma resistência inadvertida à aceitação do termo (Piedade, 2017). A dororidade, conforme articulado por Piedade (2017), aborda o reconhecimento doloroso da própria identidade e a experiência de ser negada, um fenômeno que surge como resultado direto do racismo e da consequente usurpação da dignidade individual.

A solidariedade, seja por meio da sororidade ou da dororidade, é elemento crucial no fortalecimento dos esforços para alcançar a igualdade, conforme estipulado na Constituição da República de 1988. No que diz respeito à Lei Maria da Penha, é essencial destacar suas três perspectivas fundamentais: educativa, preventiva e punitiva. A perspectiva educativa visa esclarecer definições e procedimentos relacionados à violência contra a mulher; a preventiva busca, por meio da educação, evitar atos de violência; e a punitiva oferece um caminho legal caso as duas primeiras estratégias falhem.

Os artigos 18 e 22 da Lei Maria da Penha delineiam as medidas protetivas de urgência, implementadas para assegurar a segurança imediata das vítimas, restringindo a conduta dos agressores. Essas medidas, de natureza satisfativa, têm como objetivo a preservação da integridade física e moral da vítima, em vez de servir apenas como uma ferramenta cautelar para garantir um resultado judicial.

A aplicação dessas medidas não requer a confirmação subsequente da vítima em juízo. Uma vez solicitadas durante a representação criminal inicial, elas podem ser confirmadas ou negadas durante o processo penal, dependendo da evidência do crime. Essas medidas podem ser instauradas



rapidamente, a pedido da vítima ou do Ministério Público, e podem ser ajustadas ou expandidas com base na severidade da situação.

A Lei 11.340/06, enquanto delinea várias medidas de urgência, também permite a implementação de quaisquer outras ações necessárias previstas em lei. Entre elas estão a restrição ao uso de armas, o afastamento do domicílio, proibições de contato ou aproximação da vítima, e a garantia de alimentos provisionais ou alojamento seguro para a vítima.

A eficácia da Lei Maria da Penha na proteção das mulheres depende não apenas de sua aplicação legal, mas também do comprometimento da sociedade com a igualdade de gênero e a eliminação da violência, em consonância com os princípios de direitos e oportunidades iguais promulgados tanto pela Constituição da República quanto por estatutos jurídicos ordinários e especiais, o que as perspectivas da sororidade e da dororidade podem contribuir.

### 3 SAÚDE DA MULHER

O direito à saúde da mulher é direito humano, fundamental, individual, garantido pelo ordenamento jurídico, pela Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS, 2023), pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 2021), pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, [199-?]), pela Constituição da República (Brasil, [2023]), e deve ser assegurado por serviços públicos no âmbito federal, estadual e municipal e pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com criação de políticas públicas para conferir efetividade a todas as medidas de proteção previstas nas leis. Essa proteção decorre da sua condição de cidadã vulnerável, em consequência do patriarcalismo, do machismo e dos preconceitos que ainda vigem na sociedade.

A Constituição da República, em seu art. 6º, dispõe que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010) (Brasil, [2023]).

Tais delineamentos demonstram que a saúde é direito humano e fundamental, garantido pelo texto constitucional. É direito de segunda geração, cujo cumprimento depende do poder público, por intermédio de uma prestação positiva, consistente no *facere*, que exige atuação do Estado, entre eles se incluindo o direito à saúde, por ser direito social,

e que depende de políticas públicas para sua implementação e para sua execução.

O direito à saúde está classificado como direito de segunda geração, surgido após o reconhecimento dos direitos à liberdade, aos direitos políticos e civis, e, por se tratar de direito fundamental e social, deve ser garantido pelo estado, mediante políticas públicas eficazes e eficientes.

Esses direitos de segunda geração, ou segunda dimensão, surgiram da constatação de que os direitos de primeira geração, garantidos pelas constituições dos diversos países, eram insuficientes para assegurar aos indivíduos proteção eficaz para as diversas afrontas suportadas. Cunhou-se, então, a noção de direitos sociais, considerados de segunda geração, para assegurar proteção aos direitos econômicos, sociais e culturais, identificando-se com as liberdades positivas, reais ou concretas, acentuando o princípio da igualdade.

A necessidade de um tratamento diferenciado para certos grupos sociais, especialmente aqueles desprovidos de meios adequados para salvaguardar seus direitos ou que não têm tais direitos reconhecidos ou protegidos, é imperativa. Esta realidade é particularmente evidente no caso das mulheres, frequentemente mais suscetíveis a desigualdades e injustiças na esfera social e política, dominada primariamente por figuras masculinas.

Gargarella (1999) argumenta que grupos ameaçados de forma consistente e negligenciados pelo Judiciário merecem uma proteção mais robusta e efetiva por parte das instituições públicas. Nesse contexto, políticas específicas voltadas para as mulheres visam não só promover sua voz na sociedade, permitindo-lhes expressar e defender suas perspectivas, mas também assegurar sua integração e a afirmação de seus direitos fundamentais. Gargarella (1999) reitera que tais políticas não contrariam preceitos constitucionais; pelo contrário, são essenciais para prevenir o prejuízo arbitrário de grupos específicos.

Apesar de a Constituição assegurar o direito à saúde, fatores como o patriarcalismo e o preconceito frequentemente impedem que as mulheres usufruam plenamente desse direito. O reconhecimento dos direitos à saúde sexual e reprodutiva das mulheres consolidou-se internacionalmente como um aspecto fundamental dos direitos humanos, conforme evidenciado por múltiplas declarações de conferências internacionais recentes sob os auspícios da Organização das Nações

Unidas. A autonomia da mulher sobre decisões reprodutivas é central, demandando políticas que assegurem acesso a contraceptivos e educação sexual abrangente.

Na legislação brasileira, a interrupção da gravidez é classificada como crime, segundo o Código Penal de 1940, excetuando-se casos em que há risco à vida da gestante ou a gravidez resulta de violência sexual. Apesar da longevidade dessa lei, barreiras significativas ainda dificultam o acesso das mulheres a tais procedimentos, mesmo em circunstâncias legalmente permitidas.

Mulheres vítimas de violência doméstica enfrentam vulnerabilidade exacerbada em ambientes que deveriam ser de segurança e conforto, impactando seu desenvolvimento em diversas esferas da vida. Os reflexos dessa violência na saúde das vítimas são multifacetados, incluindo problemas psicológicos e físicos, decorrentes de abusos emocionais e patrimoniais que minam sua autonomia e estabilidade.

Especificamente, a violência física e sexual manifesta-se através de um espectro de consequências negativas, desde transtornos emocionais até complicações de saúde reprodutiva e sexual. Essas formas de violência podem culminar em desfechos trágicos, incluindo homicídio e suicídio. Complicações na gravidez, como abortos espontâneos e nascimentos prematuros, são mais prevalentes entre mulheres submetidas a tais violências. Além disso, estudos indicam uma correlação entre experiências de violência, seja por parceiros ou não, e uma propensão elevada para depressão e abuso de substâncias (OPAS, [2023]).

Essas constatações reforçam a urgência de políticas públicas holísticas que abordem a violência contra a mulher em suas múltiplas dimensões, garantindo proteção legal, suporte psicológico e social, facilitando o pleno exercício de seus direitos humanos fundamentais.

#### 4 INTERVENÇÃO RECOMENDÁVEL: PROTOCOLO JURÍDICO-SANITÁRIO

Combater a violência contra a mulher em suas múltiplas manifestações requer uma abordagem holística que considere meticulosamente os sintomas que a vítima apresenta ao buscar assistência médica ou jurídica. Nesse contexto, torna-se imperativo integrar perspectivas multidisciplinares no atendimento a mulheres, promovendo um acolhimento que alie solidariedade (nas perspectivas da sororidade e

da dororidade) e compreensão profunda das nuances da violência de gênero. Essa abordagem compreensiva exige a implementação de um protocolo unificado que articule as esferas da saúde e do sistema de justiça, assegurando uma respostas coesas e eficazes.

Frequentemente, as consultas médicas ocultam um apelo silencioso por ajuda, no qual os receios e angústias da paciente permanecem inexprimíveis. Os profissionais de saúde devem, portanto, exercer vigilância constante, identificando possíveis recorrências ou emergência de novos sintomas em consultas subsequentes. A suspeita de violência doméstica pode emergir a partir de ferimentos físicos, sintomas incongruentes ou comportamento enigmático da vítima e/ou de seu acompanhante. Em alguns casos, a denúncia pode partir da própria vítima.

Na eventualidade de uma suspeita, o médico deve sondar, de modo privado e acolhedor, a segurança da paciente em seu ambiente doméstico e relacional. Especialistas sustentam, por exemplo, a necessidade de inclusão de perguntas sobre violência doméstica durante as consultas, independentemente do motivo da visita. A garantia de segurança antes do retorno ao lar é uma consideração crucial, especialmente em situações de ameaças explícitas, escalada da violência, acesso a armas ou histórico de ameaças de danos físicos ou morais.

Em casos confirmados de violência, é mandatório que o médico documente meticulosamente as evidências, incluindo descrição detalhada e registro fotográfico de lesões. No sistema de saúde brasileiro, a falta de vinculação do paciente a um médico específico impede a prática plena da medicina familiar, resultando em consultas fragmentadas por múltiplos especialistas sem comunicação integrada.

Surge, assim, a premente necessidade de infraestruturas tecnológicas que facilitem o compartilhamento de informações entre profissionais da saúde, abarcando sistemas públicos e privados. Os prontuários médicos devem refletir não apenas os sintomas relatados pelas pacientes, mas também as inferências de violência doméstica e familiar, derivadas de uma análise cuidadosa das consultas e manifestações clínicas.

O compartilhamento responsável desses registros, sem descuidar dos dados pessoais sensíveis das pacientes, permitiria uma observação integrada da frequência de consultas, recorrência de sintomas e ausência de patologias concretas. Uma rede interconectada, vinculada ao sistema central de serviços de saúde, poderia então disponibilizar esses dados

para análise criteriosa dos profissionais, facilitando a detecção proativa de indicativos de violência doméstica e familiar.

Reitera-se, portanto, que a sinergia entre os sistemas de justiça e saúde é vital. Propõe-se, assim, a criação de bases jurídico-sanitárias que orientem o atendimento à mulher vítima de violência, fundamentadas em mecanismos protocolares solidários. Tais medidas têm o potencial de identificar casos não relatados de violência contra a mulher, prevenindo novos episódios e fomentando uma abordagem integrativa e humanizada na prestação de serviços de saúde e no sistema justiça.

A implementação efetiva de um protocolo jurídico-sanitário que atenda às necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar necessita transcender a teoria, manifestando-se em ações práticas e procedimentos estruturados que fortaleçam a rede de proteção à mulher. A criação desse protocolo deve ser concebida por meio de uma colaboração interdisciplinar que englobe profissionais das áreas jurídica, da saúde e, idealmente, de setores sociais. Sugere-se, de início e sem pretensão exaustiva, as seguintes medidas:

(I) Estruturação de equipes multidisciplinares: O protocolo pode prever a formação de equipes compostas por médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais e advogados nos centros de acolhimento à mulher (hospitais, prontos-socorros, delegacias especializadas). Esses profissionais trabalharão juntos desde o momento do acolhimento da vítima, assegurando uma avaliação abrangente e o encaminhamento apropriado para cada caso, seja ele jurídico, de saúde física ou mental;

(II) Treinamento e capacitação constantes: Os profissionais envolvidos devem receber treinamento regular sobre como identificar sinais de abuso físico, psicológico ou sexual e como proceder em tais casos. Esse treinamento deve incluir técnicas de entrevista sensíveis ao trauma, garantindo que a vítima se sinta segura e acolhida;

(III) Desenvolvimento de um Sistema Integrado de Registro: O protocolo deve incluir a criação de um sistema de prontuário eletrônico unificado, que permita o registro detalhado das consultas, incluindo observações sobre possíveis sinais de violência e acompanhamento de casos suspeitos. Tal sistema deve permitir o acesso controlado por diferentes profissionais autorizados, facilitando o compartilhamento de informações essenciais e a tomada de decisão coordenada.

(IV) Procedimentos claros: Deve haver uma diretriz clara sobre os procedimentos legais que os profissionais de saúde devem seguir ao

identificar um caso de violência doméstica, incluindo como e quando reportar tais casos às autoridades competentes, e como preservar evidências sem infringir a privacidade e a autonomia da vítima. Essa regulamentação pode partir, no âmbito do Judiciário, de recomendação do Conselho Nacional de Justiça em cooperação com o Ministério da Saúde, podendo, também, ser regulada de modo complementar no âmbito das Corregedorias-Gerais de Justiça dos Tribunais de Justiça dos Estados, das Coordenadorias de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher também dos Tribunais de Justiça estaduais, em cooperação com as Secretarias Estaduais de Saúde;

(V) Suporte e acompanhamento contínuos: Além do atendimento emergencial, o protocolo deve prever um sistema de suporte contínuo, que inclua terapia para recuperação psicológica, assistência jurídica para questões legais (incluindo medidas protetivas, divórcio e guarda de filhos), e integração com grupos de apoio e organizações não governamentais;

(VI) Avaliação e melhoria contínuas: Finalmente, o protocolo deve incluir um mecanismo autorreferente para monitoramento e avaliação regular de sua eficácia, por meio da coleta e análise de dados, permitindo ajustes e melhorias contínuas.

Ao implementar um protocolo jurídico-sanitário que abranja essas diretrizes, será possível não apenas identificar e apoiar as mulheres que sofrem violência, mas também trabalhar proativamente na prevenção de futuros abusos, contribuindo significativamente para a segurança e o bem-estar dessas mulheres. Isso representa um avanço significativo na luta contra a violência de gênero, combinando solidariedade, experiência científica e humanização do atendimento em um esforço conjunto e integrado.

## 5 CONCLUSÃO

A obrigação estatal de assegurar a integridade e o bem-estar de seus cidadãos é incontestável, emergindo, na esfera da presente análise, a imperatividade de salvaguardar os direitos das mulheres. Esta necessidade é intensificada diante da persistente atmosfera de preconceito e ceticismo que permeia suas vivências. Nesse cenário, a proteção efetiva das mulheres não apenas reivindica urgência, mas se estabelece como um dever inalienável, principalmente considerando as vulnerabilidades agravadas por disparidades de gênero.

Profissionais da saúde, em especial, enfrentam o desafio crítico e imediato de incorporar uma abordagem de escuta qualificada em seus atendimentos. Tal prática é fundamental para a identificação precoce de sinais que possam denotar situações de violência doméstica e familiar, viabilizando, assim, uma intervenção tanto efetiva quanto benéfica. Incumbe ao Estado a responsabilidade de aparelhar adequadamente as instâncias médicas e jurídicas, assegurando a infraestrutura necessária para o compartilhamento de informações eficiente e seguro. Este procedimento é crucial para que os profissionais envolvidos possam desempenhar um atendimento holístico, que considere todas as facetas do bem-estar da paciente.

A proteção eficaz da mulher exige atuação proativa, na qual indícios de violência doméstica sejam prontamente reconhecidos e investigados em suas instâncias primárias. Tal medida preventiva é indispensável para evitar consequências mais perniciosas e infrações mais severas, cujos impactos reverberam por toda a estrutura social. A consolidação da segurança feminina será alcançada mediante a articulação de uma rede coesa de combate à violência, uma estrutura que opere com vigilância constante aos sinais de abusos e promova uma interação sinérgica entre o sistema de justiça e o sistema de saúde.

Esta mobilização integrada e estratégica não somente facilitará a comunicação e a intervenção tempestivas mas também fomentará um ambiente de maior confiança e segurança para as mulheres. Além disso, essa abordagem colaborativa fortalece o tecido social e jurídico necessário para enfrentar e prevenir a violência de gênero, promovendo, assim, uma sociedade mais justa e equitativa.

## REFERÊNCIAS

AMÂNCIO, Kerley C. B. Lobby do batom: uma mobilização por direitos das mulheres. **Revista Trilhas da História**, Três Lagoas, v. 3, n. 5, 2013.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 1 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as

Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 1 out. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATAFOLHA. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 4. ed. [S. l.]: FBSP; Datafolha, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em: 1 out. 2023.

GARGARELLA, Roberto. **Derecho y grupos desaventajados**. Barcelona: Gedisa editorial, 1999.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. [S. l.]: ONU Mulheres, [2013]. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao\\_cedaw1.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf). Acesso em: 1 out. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. [S. l.]: Organização das Nações Unidas, 2021. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em: 1 out. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. [S. l.]: Organização das Nações Unidas, 2021. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em: 1 out. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. [S. l.]: OAS, [199-?]. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em: 1 out. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Constituição [1946]**. [S. l.]: WHO, 2023. Disponível em: <https://healthalert.who.freebasics.org/footer-pages/portuguese-translation-of-constitution/>. Acesso em: 1 out. 2023.

ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DA SAÚDE. **Violência contra as mulheres**. [S. l.]: OPAS, [2023]. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>. Acesso em: 1 out. 2023.

PIEIDADE, Vilma. **Dororidade**. São Paulo: Editora Nós, 2017.



## CAPÍTULO 3

# REPRESENTAÇÕES DE MASCULINIDADES EM IMAGENS PUBLICITÁRIAS E VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES (1950 E 2000)

*Cibele Vieira Feital<sup>1</sup>*

**Resumo:** Este artigo analisou como os homens e as masculinidades foram representadas em imagens presentes em campanhas publicitárias das décadas de 1950 e 2000 e como essas trouxeram ou não características e configurações de identidades que podem influenciar nas violências cometidas contra as mulheres. Usou, para tanto, a pesquisa documental, a iconologia e a análise de conteúdo. As reflexões feitas permitiram delinear algumas conclusões: as imagens variaram pouco no que tangem aos enquadramentos dos homens/masculinidades e suas categorias de identidades que podem contribuir ou corroboram para as violências. As imagens podem reforçar e desenvolver uma posição moral e ética, portanto o uso de imagens nas quais os masculinos são mostrados, compartilhados e publicizados como detentores de atributos que contribuem para abusos, violências e dominação impostas às feminilidades deve ser punido e banido.

**Palavras-chave:** décadas de 1950 e 2000; imagens; masculinidades; violências contra as mulheres.

## 1 INTRODUÇÃO

A humanidade permanece, de forma impenitente, na caverna de Platão, ainda se regozijando, segundo seu costume ancestral, com meras imagens da verdade (Sontag, 2004, p. 13).

---

<sup>1</sup> Assistente social, mestra pela Faculdade de Medicina da UFMG. Servidora do Município de Jeceaba/MG. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3342074303215397>.

Inicialmente, pede-se à (ao) leitora (leitor) que rememore o Mito da Caverna de Platão, no qual pessoas estão acorrentadas desde o nascimento e a única visão que têm são de imagens construídas pela projeção de objetos colocados diante da tênue luz do fogo. Resumidamente, em dado momento, uma dessas pessoas se liberta e tem a oportunidade de, com certo sofrimento no início, ver a realidade com a luz do sol e não mais apenas imagens – ou seja, representações da realidade – projetadas. Mas, essa pessoa precisa retornar à caverna e narra tudo que viu e experienciou ao grupo preso. Mesmo diante da possibilidade de ver o real, as pessoas se recusam a viver a jornada do liberto e ameaçam com a morte quem as obrigasse a tanto. O mito e o diálogo prosseguem e caminham para uma discussão acerca do mundo inteligível e do Bem, que não se relaciona ao tema deste artigo. Contudo, transportando a alegoria do Mito mencionado para a contemporaneidade, sugere-se que as imagens às quais Platão se referiu podem se constituir em todas as fotos, desenhos e imagens diversas que são vistas e compartilhadas à exaustão com a ajuda da *internet* e das diversas redes sociais que ocupam os dias e noites da imensa maioria das pessoas ocidentalizadas. Fernandes (2020a), citando Flusser, esclarece que as “imagens técnicas, ao definir uma fotografia, são produzidas e compartilhadas em nossa sociedade de modo frenético, em que a tendência é a obsolescência da escrita em prol das imagens fotográficas”. E Medeiros (2018, p. 139), citando Médola, Araújo e Bruno, afirma que “[...] a cultura contemporânea é, em muitos aspectos, uma cultura da imagem”.

Para adentrar um pouco mais ao tema das imagens, cita-se Sontag (2004, p. 169) que esclarece que a “realidade sempre foi interpretada por meio das informações fornecida pelas imagens; e os filósofos, desde Platão, tentaram dirimir nossa dependência das imagens ao evocar o padrão de um modo de apreender o real sem usar imagens”. Nota-se, assim, que as imagens são uma forma, não muito apreciada por grandes pensadores, para a apreensão e interpretação da realidade. Contudo, uma forma muito utilizada, e que talvez não seja a mais apropriada para interpretar o real.

Medeiros (2018, p. 141) esclarece ainda que as imagens servem para que o mundo seja representado e para que possamos nos orientar no mundo; e citando Flusser, reforça o conceito de imagem, mas também explicita os desafios de seu uso:

Imagens são mediações entre o homem e o mundo. [...] Imagens têm o propósito de lhe [ao homem] representar o mundo. Mas, ao fazê-lo, entropõem-se entre

o mundo e o homem. Seu propósito é serem mapas do mundo, mas passam a ser biombos. O homem ao invés de se servir das imagens em função do mundo, passa a viver em função de imagens. Não mais decifra as cenas como significados do mundo, mas o próprio mundo vai sendo vivenciado em conjunto de cenas.

E assim, tratando de um dos desafios do universo imagético, é preciso pontuar sobre a veracidade das imagens, seja na época de Platão, seja na contemporaneidade, a

[...] opacidade da fotografia-documento faz parte de um programa, que reafirma a sua própria validade. Essa constatação desmancha a certeza que sempre tivemos: a imagem fotográfica não é essencialmente uma verdade. [...] a veracidade do documento depende de uma estrutura externa. [...] a fotografia-documento, que possui como intenção o registro objetivo do que aconteceu, pode corroborar na sustentação de uma ordem social, política e cultural vigente em nossa sociedade (Fernandes, 2020a).

Assim sendo, coloca-se em xeque a veracidade das imagens produzidas e questiona-se: todas as imagens vistas na caverna platônica, e por extensão na contemporaneidade, se referem a uma projeção mal-acabada e distorcida da realidade, validada por uma estrutura externa? E mais: todo esse material é o máximo de visualização permitida a todo um grupo de pessoas presas desde a infância? Esse grupo de pessoas (muito numeroso por sinal) julga mesmo estar vendo o quadro completo e real? Esse mesmo grupo de pessoas recusa-se a caminhar para fora da caverna e vislumbrar a realidade? As imagens que registram algo que aconteceu servem para sustentar o que está estabelecido?

Acredita-se que essas perguntas podem remontar também ao inegável papel pedagógico das imagens, sobre o qual Fernandes (2020c) afirma que

[...] com o auxílio da mídia e das redes sociais, as imagens, principalmente as fotográficas, ganham destaque como fontes de informação. Para além disso, elas legitimam e naturalizam histórias de horror [...] Uma saída viável para utilizar os efeitos pedagógicos da imagem é aprender e ensinar a ler as imagens. [...] as pessoas sabem fotografar, criam e compartilham imagens com facilidade. Porém, não sabem interpretar sua própria criação. [...] É imprescindível que ao utilizar a internet um maior número de pessoas estejam cientes das discussões acerca da imagem e sobre seus efeitos na sociedade. Não podemos correr o risco de naturalizar a violência, mas educar para que as pessoas consigam ler, questionar e formular novos conceitos. Talvez essas imagens possam ser também utilizadas como mapas para ler o mundo e a partir disso conseguir modificá-lo. [...] não devemos deixar de pensar em atitudes

éticas, que questionem e sejam reflexivas sobre o compartilhamento de informações. [...] Essas atitudes não solucionam o problema, mas chamam para si a responsabilidade da disseminação de imagens que colocam a vida dos outros em risco, porque é essencial deixar de reafirmar os mecanismos do opressor por meio das imagens.

A citação acima introduz, assim, a questão principal deste artigo e a pergunta mais inquietante que se tentou responder e que se relaciona à relação dessa suposta e falaciosa realidade formada por imagens para a produção de ações violentas (como matar quem ousar fazer o grupo subir à luz, na era platônica). Traz-se, dessa forma, a reflexão acerca da importância de se decifrar quais (pré) conceitos e concepções as imagens querem reforçar ou negar, de se responsabilizar pelas imagens que são criadas e compartilhadas e, especialmente, sobre os efeitos que elas produzem sobre as vidas e as existências.

Reforça-se, destarte, que imagens não são neutras e elas podem retratar uma série de características importantes de uma época, de um momento histórico e que as representações feitas dos homens podem reforçar aspectos da masculinidade hegemônica que contribuem para as violências cometidas contra as mulheres. Nota-se que muito se olha para as mulheres e como essas são representadas em imagens que compõem campanhas publicitárias diversas, os homens também são vistos ainda que com uma frequência menor que as mulheres, mas pouco se associa as configurações e as representações de identidades masculinas propagadas e reforçadas com as violências.

Dentro deste escopo, analisou-se como as imagens vinculadas por grandes e importantes marcas retrataram e definiram um tipo de homem que traz características e configurações de identidades que acabam por influenciar as violências cometidas contra mulheres e comparou-se como os homens foram retratados e enquadrados em peças publicitárias produzidas e publicizadas entre 1950-1959 e 2000-2009, contextos concebidos como completamente diferentes e em que medida a observação de algumas categorias de identidades podem ter variado ou não.

## 2 MATERIAIS E MÉTODOS

Erwin Panofsky, crítico e historiador da arte, foi um grande expoente e teórico em iconografia e iconologia no século XX, sendo que de acordo com ele: “[...] iconografia é a denominação dada ao estudo dos significados convencionais das imagens, e iconologia refere-se à interpretação que vai

além dos dados visuais e sintetiza o significado cultural mais profundo da imagem” (Moreira, 2018, p. 02). Contudo, esses conceitos não são consensuados e as atividades mencionadas podem até se sobrepor. Para Moreira (2018, p. 2), a iconologia seria a última etapa da iconografia, uma fase interpretativa das imagens, antecedida de duas outras fases, sendo uma descritiva e outra analítica, “decodificadora de significados convencionais”.

Para além de todas as possibilidades conceituais dos termos e o emprego inicial do método para obras de artes (que não são o caso deste artigo), apropriando-se das definições de Panofsky e pelo investimento em se analisar o contexto social, geográfico e histórico das imagens em questão, afirma-se que se fez iconologia delas. Semelhante à Panofsky e seguindo seu método, analisando as formas presentes nas imagens – e entende-se por formas aqui objetos, situações e gestos – foi possível desvelar o conteúdo das imagens buscando a realidade à que ela faz menção.

Além disso, fez-se uso também da pesquisa documental por acreditar que os diferentes métodos de pesquisa devam ser escolhidos de acordo com os escopos de cada investigação e para a pesquisa em tela a análise das diversas imagens, expressas em campanhas publicitárias, já produzidas e publicizadas propiciaram excelente material de análise e pesquisa. Além disso, fez-se importante potencializar a leitura oferecida pelos diversos documentos existentes uma vez que é notável a crescente disponibilidade de dados e informações acessíveis hoje, possibilitando a pesquisa em fontes documentais de várias naturezas.

Considerando ainda os esclarecimentos e conceitos de May (2004) acerca da pesquisa documental, este artigo utilizou imagens e arquivos iconográficos diversos, de domínio público e fontes secundárias. Foi exigida, assim, uma postura teórica e metodológica que garantiu a sistematização da observação e de todas as informações colhidas. Dessa forma, encontrou-se as fontes, ou seja, imagens nas quais homens estavam retratados e enquadrados e que as configurações da identidade deles possam estar relacionadas às violências cometidas contra as mulheres.

Outra técnica que também se utilizou neste trabalho relacionou-se a análise de conteúdo. Malta (2014, p. 2), citando Laurence Bardin, conceitua que “[...] a análise de conteúdo aparece como um conjunto de técnicas de análise das comunicações que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens”. E Padilha e Rodrigues (2016, p. 11), também citando Bardin, pontuam que

“[...] a análise de conteúdo pressupõe o levantamento de categorias de análise, enquanto elementos essenciais para a exploração do material coletado [...] [e] faz-se importante especificar o *corpus* da pesquisa [...]”.

Importante mencionar que a análise prévia e exploratória do material coletado possibilitou a delimitação do *corpus* dessa pesquisa relativo à um estudo comparativo das imagens em peças publicitárias dos anos 50 do século XX e dos anos 10 do século XXI. O foco de observação esteve sempre na representação dos homens/masculinos/machos retratados e enquadrados, então tem-se aí o critério principal para a escolha das imagens. Este é o critério homogeneizador desta pesquisa. Além disso, Padilha e Rodrigues (2016, p. 2), citando Jonathan Ned Katz, apontam que “[...] os pesquisadores se acostumaram a observar as minorias sexuais, mas esqueceram de analisar os sujeitos dominantes – como eles desfrutam de sua hegemonia, reforçam-na e, até mesmo, sofrem dela”. É, por isso, que nesse trabalho o foco está nos homens, na forma como são retratados e enquadrados nas imagens, compreendendo que se faz necessário analisar e compreender como o modelo hegemônico patriarcal reforça aspectos, identidades, modos de ser e em como isso perpassa a relação desses sujeitos com as mulheres, com as violências que cometem e que também sofrem.

Com relação à escolha das imagens, seguiu-se o ensinado por Gemma Penn no livro organizado por Martin e Gaskell (2015). Portanto, considerando os objetivos e a disponibilidade do material (um tempo considerável foi empregado na busca das imagens) e levando em consideração, como já explicitado, a centralidade da figura masculina nas mesmas, e considerando ainda os elementos disponíveis e os níveis de significação, percebeu-se que uma boa parte do material coletado se circunscrevia em duas épocas distintas, daí a ideia da comparação entre as décadas de dois séculos diferentes.

Já com relação ao uso de imagens presentes em peças publicitárias, lembra-se que a “[...] publicidade se baseia numa dada realidade social, mas apresenta imagens que também irão servir de espelho para o público, fazendo-o desejar alcançar aquele ideal de representação” (Chagas, 2016, p. 143). A utilização de imagens, seja na forma de ilustrações ou fotografias, servem sempre à encomenda feita, assim “[...] imagens que devem se adequar a um discurso e devem se enquadrar também em uma determinada aplicação, de acordo com a mensagem planejada” (Chagas, 2016, p. 141).

Além disso, “[...] boa parte dos publicitários, senão a maioria, insiste que a propaganda é mera descrição da realidade. [...] Nós só dizemos aquilo que o consumidor quer ouvir” (Beleli, 2007, p. 207 e 212). E Medeiros (2018, p. 151), citando Christoph Wulf, pontua acerca da “confusão”, ou melhor, fusão entre os campos da realidade e fantasia mediadas pelo mundo das imagens:

O mundo das imagens que é gerado, por sua vez, afeta a própria vida. Torna-se cada vez mais difícil fazer distinções entre vida, arte fantasia, realidade. Os campos confundem-se. A vida torna-se o modelo, a protoimagem do mundo de aparências e vice-versa. O visual está em uma trajetória hipertrófica.

### 3 AS IMAGENS SELECIONADAS PARA ANÁLISE DOS ANOS 50 DO SÉCULO XX

No contexto político, econômico, social e cultural dos anos 50 as propagandas alastraram pelo rádio e especialmente pela televisão que se popularizara, influenciaram a publicidade nas décadas seguintes, mudando a forma de apresentação dos produtos. E retomando um pouco a discussão sobre “se a vida imita a propaganda, ou se a propaganda imita a vida” – acredita-se mesmo que há uma grande interdependência entre ambas – foram selecionadas duas imagens presentes em campanhas publicitárias da década de 1950. Ao que tudo indica, nessa década (mas não somente nessa década, infelizmente) era considerado corriqueiro e banal se deparar na televisão, numa revista ou *outdoor* com propagandas como as expostas a seguir:

Figura 1 – Propaganda Van Heusen



Fontes: <http://nodeoito.com/propagandas-absurdas-passado-e-atuais/>. Acesso em: 28 out. 2020. <https://www.hype-ness.com.br/2021/05/propagandas-machistas-antigas-mostram-como-mundo-evoluiu/>. Acesso em 5 ago. 2021.

A Figura 1 mostra um homem branco, vestindo camisa social e gravata, na cama, ao que tudo indica acordando, mas sentado, recostado sobre três travesseiros. Fronhas e lençol são brancos, assim como sua camisa. A gravata é colorida. Sua expressão esboça um sorriso e transmite bem-estar. Seus braços e mãos encontram-se atrás da cabeça, como se estivesse espreguiçando. Esse homem é servido por uma mulher loira e bem penteada, que veste um robe na cor salmão e brincos brancos. Esta mulher está ajoelhada à beira da cama e segura uma bandeja, que está também apoiada na cama. A bandeja contém uma refeição que aparentemente é um café da manhã. Acima, à esquerda, está inscrita a seguinte frase: “*show her it’s a man’s world*”, que em uma tradução livre seria “mostre para ela que o mundo é dos homens”. Abaixo, à esquerda há o desenho de uma gravata estampada. Ao lado desse desenho, em letras vermelhas e grandes, a marca da empresa que encomendou a propaganda – Van Heusen. Abaixo a frase: “*man’s world*”, “mundo do homem”. E abaixo dessa frase a palavra “*ties*”, “gravatas”. Ao lado, à direita, há um texto composto por algumas frases onde se lê: “*For men only!... brand new man-talking, power packed patterns that tell her it’s a man’s world... and make her so happy it is. And man!... how that Van Heusen seamanship makes the fine fabric hold their shape, and for Christmas... here’s the Christmas tie that is really different. \$2.00. Other Van Heusen ties from \$1.00 to \$2.50*”.<sup>2</sup> E abaixo o endereço da loja em Nova York (um pouco ilegível na imagem).

Fundada em 1921-1922, a Van Heusen produz e vende roupas para homens e mulheres. Atualmente, tem uma linha de roupas formais e profissionais e outra para passeio. Em 1950, veiculou a propaganda de gravatas que aparece na imagem exposta acima. Nota-se que se trata de um anúncio para venda de gravatas para o Natal.

Na ilustração, a posição do homem e da mulher chamam, inicialmente, a atenção. O homem é retratado de maneira a mostrar-se relaxado e tranquilo, descansado e confortável. A mulher é mostrada agachada, ajoelhada, portanto, desconfortável, com certa rigidez. Além disso, está servindo café da manhã ao homem. Esta disposição remete à uma hierarquização, à uma verticalização da relação. Os trajes de ambos também são notórios. A mulher é retratada em trajes íntimos, como era

<sup>2</sup> Em tradução livre: Somente para homens! ... o novo modelo de homem poderoso que fala para ela que o mundo é dos homens ... e isso as fazem tão feliz. E cara! ... os tecidos finos usados nas gravatas Van Heusen mantém sua boa forma, e para o Natal ... aqui está a gravata de Natal que é realmente diferente. \$2,00. Outras gravatas Van Heusen de \$ 1,00 a \$ 2,50.



de se esperar para alguém que acordou a pouco tempo; a cor escolhida para seu robe remete à feminilidade. Os trajes do homem causam grande estranhamento, pois, curiosamente, mesmo sem ter saído da cama veste camisa social e gravata. Esperado, seria, uma vez que ainda está na cama, que estivesse de pijamas. Os textos presentes no anúncio são outros elementos que merecem análise. Explicitam, por duas vezes, sem os pudores que a contemporaneidade talvez exija, que ele (o homem) deve mostrar a ela (a mulher) que o mundo é dos homens. O anúncio evidencia o “mundo do homem” e ressalta que a loja é para eles (hoje vende roupas para mulheres também). Somente após tudo isso é que traz informações relevantes para a venda, como preços e endereço, e em letras bem pequenas, desproporcional às outras.

A análise do contexto contribui para explicar algumas escolhas feitas para essa imagem. São perceptíveis o reforço relacionado ao ideal de conforto, prosperidade e acesso ao consumo, tão valorizados pelo capitalismo estadunidense. Além disso, observa-se também o reforço à branquitude, juventude e heterossexualidade como valores. A família nuclear, com sua suposta harmonia e estabilidade, assim como o homem provedor e a mulher como excelente dona de casa (as roupas de cama são brancas a aparentam estar bem limpas) e esposa (serve o marido com eficiência) são reforçados e valorizados. A mulher retratada tão bem cuidada, magra e com grande feminilidade é outra característica importante a ser destacada relativa ao que era valorizado nos anos 50. E destaca-se ainda a postura do homem e o texto tão óbvio relacionado ao conservadorismo, ao machismo e aos retrocessos das conquistas femininas que se observou nos “anos dourados”. Além disso, fica evidenciada a intenção de reforçar aspectos patriarcais, inclusive em detrimento dos aspectos comerciais. Isso é afirmado levando-se em consideração que se o foco estivesse nos valores comerciais, ambiente mais apropriado para o uso da gravata teria sido escolhido para a ilustração, como um escritório ou uma reunião de negócios, por exemplo. Contudo, pode-se vislumbrar também que o enquadre feito remetia à possibilidade de acesso à valores simbólicos que agregariam valor de mercado ao produto vendido, no caso gravatas. E a escolha pelo enquadre da imagem no ambiente doméstico é relevante para reforçar e demonstrar a associação entre subserviência feminina, estabilidade familiar e capitalismo.

A Figura 2, selecionada para análise mostra-se ainda mais agressiva. Trata-se de uma imagem, na qual se vê, inicialmente, um homem sentado de costas numa cadeira de madeira. Ele usa roupas sociais e suspensórios. Uma mulher está deitada em seu colo, de bruços. Uma de suas mãos apoia-se no

chão e a outra tenta segurar o ombro do homem. Os cabelos estão despenteados, visto a posição na qual foi colocada. Uma das mãos do homem é mostrada ao alto, mas, faz menção que será movimentada para baixo, em direção às nádegas da mulher. A mulher retratada usa vestido escuro com anáguas claras, sapatos de salto, mas não muito altos e a mão que se apoia no chão usa uma pulseira ou relógio. A expressão facial da mulher é de susto ou assombro. Acima, lê-se a seguinte frase, com letras grandes e em negrito: “*if your husband ever finds out*” (se o seu marido descobrir). Logo abaixo dessa frase com letras menores em itálico, lê-se: “*you’re not ‘store-testing’ for fresher coffee...*” (você não confere o frescor do café antes de comprar...). Abaixo, à direita, próximo aos pés da mulher, em letras menores e itálico: “*if he discovers you’re still taking chances on getting flat, stale coffee ...woe be unto you! For today there’s a sure and certain way to test for freshness before you buy*”<sup>3</sup>. Do lado esquerdo, logo abaixo da cadeira, é possível ler a frase: “*were’s how easy it is to be sure of fresher coffee*”, (onde é fácil ter certeza de um café fresco). Abaixo dessa frase há um texto que não foi possível ler, infelizmente (parecem ser instruções para abrir a embalagem). E ao lado, à direita, um desenho da embalagem do café destacando-se que o mesmo é embalado à vácuo (*pressure packed*) e abaixo, com letras um pouco maiores e em negrito, a marca Chase and Sanborn.

Figura 2 – Propaganda Chase & Sanborn



Fonte: <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2013/10/homens-mulheres-invertem-papeis.html>. Acesso em: 28 out. 2020.

<sup>3</sup> Em tradução livre: se ele descobrir que você ainda está se arriscando a servir um café velho e sem graça ... ai de você! Por hoje, não deixe de experimentar/sentir o frescor antes de comprar.

Nesta segunda imagem, tem-se uma propaganda da Chase and Sanborn Coffee Company, empresa norte americana fundada em 1862. Em 1952, a empresa veiculou a propaganda selecionada que faz evidente ameaça de punição com violência física à mulher, caso o marido descubra que ela não testou a frescura do café antes de comprá-lo. Este risco ou ameaça é dito por meio de uma mistura de texto escrito e imagem, que se completam para a perfeita compreensão da mensagem. Chama atenção a infantilização que a mulher se vê submetida, além da violência física, claro. Ela apanha tal qual a cena presente em desenhos e filmes quando se objetiva romantizar as punições físicas de pais e mães contra seus filhos, ela é agredida fisicamente como se fosse de um pai que coloca a filha no colo, de braços e lhe bate nas nádegas. Remete-se, assim, à punição por uma “travessura” que fora descoberta. A expressão facial da mulher também salta aos olhos. Ela parece assustada por ter sido descoberta e estar sendo punida. Parece ter sido virada bruscamente no colo do marido. A sua mão que tenta segurar o ombro do marido, não o faz de maneira violenta, na verdade mal fecha os dedos. O emprego da frase “*were’s how easy it is to be sure of fresher coffee*” logo embaixo da fotografia aparece como se o produto mostrado fosse a solução para se evitar a agressão.

Novamente, o contexto da década de 50 pode elucidar algumas escolhas feitas pela produção desta peça publicitária. O casal retratado é branco e heterossexual, único padrão socialmente aceito na época. Ao homem cabe a função de trabalhar e afirma-se isso pelo mesmo ser retratado com roupas sociais. À mulher cabe exercer as tarefas domésticas com perfeição, caso contrário, ao menor deslize, poderá ser severamente punida. Cuidar bem do marido, servindo-lhe o melhor é um valor para a época. Além disso, é preciso apresentar-se bem-vestida, de saltos e joias, mesmo em meio à tantas outras funções como verificar se o café é, de fato, fresco. O vestido da mulher fotografada contém uma anágua para lhe dar volume e comprovar que racionamento de tecido não mais existia no pós-guerra. A harmonia familiar é quebrada por um assunto trivial, nada muito grave pode, de fato, abalar a estabilidade da família estadunidense. Muito provavelmente por isso usou-se o recurso relativo à infantilização da mulher e à paternalização do homem. Ao tornar a cena tão pueril esforça-se para suavizar a agressão cometida e sofrida. Não parece se tratar, necessariamente, de uma violência física contra a mulher, mas de um “susto” e de uma reprimenda por ter sido

descoberta em uma suposta travessura. A infantilização da mulher é, assim, um eufemismo para a violência sofrida; de igual modo, o paternalismo conferido ao homem é um abrandamento para a atitude violenta que pratica.

#### 4 AS IMAGENS SELECIONADAS PARA ANÁLISE DOS ANOS 2000

A virada do século XX para o século XXI foi muito aguardada e prometia grandes transformações. Ilusões e desejos futuristas povoaram as mentes e telas do cinema e da televisão por anos. Um futuro apocalíptico também foi previsto e bastante encenado. Nenhuma dessas ideias se concretizaram e a história seguiu e segue seu curso com algumas vivências futuristas e outras apocalípticas, mas nada tão grandioso quanto o imaginado, para o bem e para o mal. Contudo, as cinco décadas que separam os anos de 1950 dos anos 2000 transformaram o mundo em um outro lugar, completamente diferente em algumas questões, mas nem tanto em outras.

Em meio ao contexto e conjuntura do começo do novo século/milênio, que se destacou as imagens a seguir, para as quais (em mesmo número que as selecionadas de 1950) seguir-se-á dinâmica e metodologia de análise semelhante. Será possível visualizar que, infelizmente, não apenas a década de 1950 ou anteriores veicularam imagens que remetiam as violências diversas contra as mulheres. O novo século não conseguiu subverter o patriarcalismo, a misoginia e o machismo e a publicidade/propaganda demonstraram isso em alto e mau tom.

Na Figura 3, pode-se ver a cena de um grave crime. Trata-se de uma fotografia na qual um homem e uma mulher são retratados junto à um carro preto no deserto. O porta-malas desse carro está aberto e pode ser visualizada desacordada uma mulher branca e jovem que usa um vestido branco, curto e decotado e sandália preta de saltos altos. O homem é negro, mais velho e está sentado no para-choque do carro, talvez descansando. Veste roupas sociais (sem gravata) totalmente pretas e segura com ambas as mãos uma pá. É possível ver ainda que começou a cavar um buraco no chão.

Figura 3 – Propaganda Jimmy Choo



Fonte: <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2013/10/homens-mulheres-invertem-papeis.html>. Acesso em: 28 out. 2020.

A peça em questão faz parte de uma campanha publicitária do ano de 2006 da inglesa Jimmy Choo, especializada em bolsas, sapatos e acessórios de luxo. A imagem faz alusão clara a um feminicídio. A mulher está morta e logo será enterrada, e o homem em trajes sociais, elegantemente vestido, abre uma cova longe de testemunhas. Foi a única imagem encontrada na qual aparece um homem negro e a mensagem que se transmite e se reforça relaciona à uma falácia: a de maior periculosidade e violência dos homens negros. A imagem, assim, comete duas graves violências: de gênero e racial.

Destaca-se a escolha oposta ao se retratar o corpo masculino, completamente vestido, e o corpo feminino bem à mostra, os motivos parecem se relacionar à dominação *versus* objetificação/vulnerabilidade. Nessa peça, especificamente, interessa ainda à análise e síntese que se pode fazer a observação e a constatação que muito pouco se consegue visualizar do vestido que está sendo comercializado. Caso o anúncio almeje destacar as sandálias, então por que a modelo estaria sendo enterrada? Dessa forma, ninguém poderá apreciar seus novos saltos. A roupa, sapatos e acessórios que poderiam realmente serem publicizados e mostrados são preteridos e as violências é que ganham destaque. Há uma clara escolha no que deve ser valorizado e mostrado na peça publicitária. Não se pode deixar de mencionar o uso do automóvel como símbolo

de conquista e *status* geralmente associados ao masculino, um símbolo fálico por assim dizer. Além disso, a magreza, o salto fino, o vestido curto e justo são características da década.

Figura 4 – Propaganda Dolce & Gabbana



Fonte: <http://nodeoito.com/propagandas-absurdas-passado-e-atuais/>. Acesso em: 4 abr. 2021.

Na Figura 4, são visualizados cinco homens, os quatro que são apresentados com maior nitidez, são jovens e brancos. Dois estão sem camisa, um tem a camisa entreaberta e outro a camisa fechada; o homem sentado mais atrás parece usar uma regata. Três vestem calças e um bermuda; com relação ao homem sentado não é possível afirmar com segurança o que ele veste e sua cabeça está fora do enquadramento da fotografia. Os que estão sem camisa, são magros e possuem músculos bem definidos. Não possuem pelos ou barba. Um deles tem as mãos na cintura, numa postura que transmite segurança e superioridade. Três observam a cena protagonizada pelo quarto homem<sup>4</sup> que segura as mãos de uma mulher branca e jovem, muito bem maquiada e projeta seu corpo sobre o dela. Essa mulher tem o corpo arqueado como se fizesse força para se soltar do homem. Ela mulher veste um *collant* preto e sandálias de salto alto também pretas. Ao fundo se vê um céu azul com algumas nuvens e uma placa de metal espelhado e outra branca.

<sup>4</sup> Não é possível afirmar para onde o quinto homem direciona seu olhar visto que sua cabeça/rosto está fora do enquadre da fotografia.

Em 2007, a famosa grife italiana criada por Domenico Dolce e Stefano Gabbana (em 1985) e que comercializa óculos, calçados, relógios, roupas íntimas, bolsas, roupas e perfumes veiculou a peça publicitária destacada na Figura 4. Este anúncio foi proibido posteriormente na Itália, nos Estados Unidos e na Espanha visto que faz alusão clara à um estupro coletivo. A gang rape (“grupo do estupro”) tem três ou quatro<sup>5</sup> homens na posição de voyeur e um agindo ativa e explicitamente. O olhar de cima para baixo visível em três dos homens denota superioridade.

A análise do contexto permite destacar, inicialmente, os corpos masculinos magros, mas com definição dos músculos e virilidade. Todos sem pelos ou barba (intensa valorização do rosto e corpo “lisinho”) e numa posição de dominação, segurança e força com relação ao feminino violentado e que se esforça para ser libertado. No que tange ao vestuário, as correntes presas a calça e bermuda de dois homens são uma das características da moda da década, assim como os cortes de cabelos arrepiados. O corpo da mulher é retratado seminu e preso, vulnerabilizado e em risco pelos dois aspectos. A iluminação e o brilho das peles sugerem sensualidade e demonstram novamente como as imagens podem receber efeitos com o uso das novas tecnologias.

## 5 OS MASCULINOS EM COMPARAÇÃO: DÉCADAS TÃO DIFERENTES, REPRESENTAÇÃO DE HOMENS SEMELHANTE, VIOLÊNCIAS IGUAIS

O Quadro 1, abaixo, explicita as categorias que foram observadas nas imagens, alguns significantes e significados dos signos e ainda se comparou como estes se expressaram nas imagens dos dois períodos analisados. É preciso destacar que os períodos são completamente diferentes entre si, ousando afirmar que diante de tanta diferença, trata-se de dois “mundos”. As imagens, ou seja, as superfícies também são bastante diferentes em suas composições estéticas. Contudo, os signos com seus significados e significantes praticamente não diferem ou diferem muito pouco com relação à presença e número de ocorrências entre os períodos.

---

<sup>5</sup> Novamente afirma-se não ter certezas com relação ao quinto homem.

Quadro 1 – Signos em comparação

Alguns significantes e significados observados	Anos Dourados (1950-1959)	Anos 2000 (2000-2009)
Cenário destoante dos produtos ou peças a venda não valorizadas	Em 1 de 2 imagens	Em 1 de 2 imagens
Corpo masculino sem pelos ou barba	Em 1 de 2 imagens	Em 2 de 2 imagens
Corpo masculino magro (“barriga chapada”), com músculos	Em 1 de 2 imagens	Em 1 de 2 imagens
Femineicídio tentado ou consumado	Em 0 de 2 imagens	Em 1 de 2 imagens
Homem como componente do espaço público	Em 2 de 2 imagens	Não relevante ou perceptível
Homem como possuidor de bens	Não relevante ou perceptível, mas uso do terno predomina nas imagens	Em 1 de 2 imagens
Homens em posição confortável ou de bravura, fortes, heroicos, dominadores, conquistadores	Em 2 de 2 imagens	Em 2 de 2 imagens
Homens vestindo ternos ou roupas sociais	Em 2 de 2 imagens	Em 1 de 2 imagens
Infantilização do feminino e paternalização do masculino	Em 1 de 2 imagens	Não relevante ou perceptível
Mulheres circunscritas ao privado, “donas de casa”	Em 2 de 2 imagens	Não relevante ou perceptível
Posição verticalizada, relação hierarquizada	Em 2 de 2 imagens	Em 2 de 2 imagens
Reforço à feminilidade e sensualidade na cor das roupas e acessórios	Em 2 de 2 imagens	Em 2 de 2 imagens
Subserviência, submissão ou vulnerabilidade, fragilidade da mulher	Em 2 de 2 imagens	Em 2 de 2 imagens
Uso de frases machistas	Em 2 de 2 imagens	Não estão presentes
Violência física explícita	Em 1 de 2 imagens	Em 2 de 2 imagens

Fonte: Sistematização própria, a partir das imagens selecionadas e analisadas.

## 6 CONCLUSÃO

É preciso reforçar que imagens expostas e difundidas amplamente se opõem ao exercício de ver o real e que é preciso esforço para se conhecer bem o mundo inteligível (ou o Bem – na compreensão platônica), esforço, inclusive para ver e negar aquilo que é mostrado superficialmente/facilmente e ver, de fato, o que não está, algumas vezes, tão explícito. É preciso ir além e ver aquilo que pode estar encoberto, ou ver de outra forma, por outro ângulo, algo que pode ser muito comum e por isso naturalizado, mas não totalizante.



Com relação à produção das imagens, notou-se pela interferência do contexto de ambas as décadas pesquisadas, que nada foi ingênuo ou aleatório. Os ilustradores, fotógrafos, estilistas, produtores, diretores de artes e todos os outros profissionais envolvidos na criação, produção e divulgação dessas imagens foram cúmplices, pois, elas se constituíram, efetivamente, em operações de poder que reforçaram posições morais. Já sobre ser afetado por elas depende sim de uma consciência política apropriada, que consegue identificar e sobretudo negar as violências presentes nas imagens. E ser afetado, depende também da compreensão de quais vidas são consideradas enlutáveis, e isso é definido pelas normas e pelo enquadramento. Nunca é demais reforçar que enquadrar é excluir. E que à vista disso, faz-se necessário, mencionar também o esforço empreendido para reforçar a compreensão dos femininos e das feminilidades como vidas não enlutáveis, vidas consideradas não vivas, apreendidas como precárias na máxima potência e conduzidas, assim, a uma intensificação das violências, a uma percepção da vulnerabilidade que suscita o desejo de destruição ou violentação dessa vida não viva e pela qual não se lamenta a perda ou o dano.

Pôde ser percebido que nas imagens da década de 50 havia muito mais a interdependência, a complementariedade, a solidariedade e a dialética entre palavras e imagens, conforme ensinado por Didi-Huberman. Já as imagens da primeira década dos anos 2000, talvez devido ao aperfeiçoamento e melhoramentos na produção das imagens, trouxeram a supressão dos textos e a compreensão das imagens ficou a cargo único e exclusivo do que foi expresso nas fotografias. Nota-se, assim que, cada vez mais, corre-se sério risco que a escrita entre em decadência e declínio/redução em prol das imagens, em prol de uma cultura cada vez mais massificada da imagem.

Não se pode furtrar, entretanto, ao debate e compreensão, que as imagens modificam e ampliam nossas ideias sobre o que vale a pena olhar e sobre o que temos o direito de observar, constituindo, dessa forma, uma “gramática” que necessita de uma ética fortalecida do ver e do compartilhar, de uma filosofia das imagens ou da fotografia (nas palavras de Flusser). É preciso, desse modo, alertar que criar imagens fortalece o que está em foco, faz parte de um exercício de cumplicidade, de certo interesse por manter o *status quo*, e que muitas vezes a manutenção desse foco realça violências e dores das pessoas, de grupos e gerações inteiras. O vasto *menu* imagético da desigualdade e da injustiça entre os gêneros

fornece certa familiaridade com a atrocidade, levando às violências parecerem comuns, familiares e inevitáveis. Remete-se, ainda, à distorção e ilusão de que a proliferação de imagens produz de acessibilidade (como se o masculino hegemônico fosse o único possível), de anestesiamento, bem como de entretenimento e controle.

A pouca variabilidade entre as décadas analisadas no que tange às categorias de identidades – presentes do interior da estrutura – que engendram, naturalizam e enquadram o ser homem (que se constrói no não ser mulher e não ser homossexual), que percebe em tudo que é feminino e tudo que se remete à feminilidade como um risco, essa pouca variabilidade que foi percebida e mostrada, mesmo considerando contextos e realidades tão diferentes, confirma como uma suposta e falaciosa realidade formada por imagens contribui para a produção de ações violentas via (pré) conceitos e concepções que as imagens reforçaram, que foram publicizados e produziram efeitos sobre as vidas e as existências, efeitos violentadores.

Nestas linhas conclusivas, é importante lembrar ainda que as transformações econômicas e as conquistas relacionadas à cidadania feminina podem até vulnerabilizar alguns aspectos das masculinidades e que as tentativas de resolver a angústia dos homens podem perpassar pelas guerras, pelas artes, pela sedução, pelo trabalho excessivo, pela virilidade e toda performatividade (aparência, gestualidade, postura corporal, expressões verbais, expressões incorporadas e expressões ritualizadas, formas de vestir, andar e comportar), mas a estrutura de privilégios, poder e subordinação atrelados à hegemonia parece inquebrantável. A hegemonia é, assim, de fato, uma antirrevolução passiva, na qual os dominados participam de sua dominação, na qual a preservação das figuras subalternas e das masculinidades não hegemônicas persistem, mas são reprimidas e auto reprimidas. A publicidade, como se mostrou, reforça a hegemonia por meio de um padrão de práticas que têm definições de gêneros reificadas, com significantes naturalizados, forjados por regras e discursos bem engendrados, mas que podem ser contestados, desconstruídos e subvertidos.

Então, refuta-se as configurações de identidade que podem ser atribuídas aos homens relacionadas ao racional, concentrado, bem como outros substantivos inertes e, portanto, reificados designados como inteligência, competência, possuidor de bens e provedor. Assim como, nega-se também o atributo de conquistador, de forte, de agressivo, líder,

pertencente ao espaço público e dominador. Essas aparências foram geradas, regradas, enquadradas e forjadas aos masculinos e repetidas à exaustão até o ponto de serem naturalizadas. Formam um discurso fantasístico e que no caso deste artigo foi analisado por meio de imagens presentes em peças publicitárias e seus enquadramentos. Essas (e muitas outras) categorias de identidade, homogeneizadoras, perversamente construídas e difundidas precisam ser contestadas para se desfazer e se desconstruir o binarismo hierarquizado no qual a sociedade ocidental capitalista se sustenta e que converte todo um sistema falacioso e violento para a formação das identidades.

Nesse sentido, acredita-se – que a partir das reflexões e análises feitas ter sido possível explicitar que imagens contidas em peças publicitárias ao longo das décadas de 50 do século XX e da primeira década dos anos 2000 variaram pouco no que tange aos enquadramentos dos homens e suas categorias de identidades e contribuíram e reforçaram para a propagação e massificação de vertentes das masculinidades que corroboraram para as violências contra as mulheres. As imagens reforçaram e desenvolveram uma posição moral e ética – especialmente diante da inexistência de uma consciência política apropriada – portanto, as violências cometidas contra as mulheres foram reforçadas pelo uso e abuso de imagens nas quais os masculinos são mostrados, compartilhados e publicizados como detentores de atributos que contribuíram para os abusos, violências e dominação impostas às feminilidades.

Por fim, conclui-se que as imagens produzidas e que servem para sustentar o estabelecido se referem a uma projeção mal-acabada e distorcida da realidade, validada por uma estrutura externa, sendo que na contemporaneidade essa tem sido a máxima de visualização permitida a todo um grupo de pessoas “presas” que julga estar vendo o quadro completo e real e que parece recusar-se a “caminhar para fora da caverna” e vislumbrar a realidade “a luz do sol pleno do conhecimento”. Propõe-se que uma saída viável seja utilizar os efeitos pedagógicos das imagens, aprendendo e ensinando a lê-las. Já se sabe criar e compartilhar imagens com facilidade, porém, é preciso também saber interpretar a própria criação. É necessário se discutir e refletir acerca das imagens e sobre seus efeitos na sociedade, sobre como elas massificam e homogeneizam as masculinidades e como essa pode ser usada para naturalizar as violências e o mecanismo opressor sobre as feminilidades e até sobre masculinidades não hegemônicas. É preciso educar para que as pessoas consigam ler, questionar e formular

novos conceitos. As imagens podem ser também utilizadas como mapas para ler o mundo e a partir disso conseguir modificá-lo. Logo, faz-se necessário pensar em atitudes éticas, que questionem e sejam reflexivas sobre o compartilhamento de informações que podem não solucionar completamente o problema, mas que realocam a responsabilidade da disseminação de imagens que colocam a vida (sempre enlutável em todas suas formas e expressões!) em risco. É urgente subverter (pré) conceitos e concepções que as imagens querem reforçar ou negar. É urgente se responsabilizar pelas imagens que são criadas e compartilhadas e, especialmente, sobre os efeitos que elas produzem sobre as vidas e as existências, pois sabe-se que é a partir da crítica às imagens que surgem as imagens críticas, demolidoras do binarismo e da hegemonia.

## REFERÊNCIAS

10 PROPAGANDAS Absurdas do Passado (e seus pares absurdos atuais). Disponível em: <http://nodeoito.com/propagandas-absurdas-passado-e-atuais/>. Acesso em: 4 abr. 2021.

ALMEIDA, Miguel Vale de. **Senhores de si**: uma interpretação antropológica da masculinidade. Nova edição [online]. Lisboa: Etnográfica Press, 1995 (@CONSULTE\_LE23 Março 2018). DOI: 10.4000/books.etnograficapress.459.

BADINTER, Elisabeth. **XY**: sobre a Identidade Masculina. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

BELELI, Iara. Corpo e identidade na propaganda. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 1, p. 193-215, jan./abr. 2007.

BOORSTIN, Daniel. **L'Image**. Union Générale d'Éditions, Col 10/18. Paris, 1971. Brasília, 2003.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. 20. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra**: quando a vida é passível de luto?. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

CARIDADE, Maria do Amparo Rocha; RAPOSO, Helena Maria D. G.; LOPES, Ana Patrícia L. Freire. Machos ou masculinos? Um estudo sobre construções de masculinidades e produção de condutas violentas. **Revista Brasileira de Sexualidade Humana**, São Paulo, v. 16, n. 1, p. 113-122, 2005.

CECCARELLI, Paulo Roberto. A construção da masculinidade. **Revista Percursos**, São Paulo, n. 19, p. 49-56, 1997.

CHAGAS, R.V. De quando a publicidade se encontra com as artes visuais: a imagem publicitária e a construção da interpretação. In: HERNÁNDEZ, M.H.O., and LINS, E.Á., eds. **Iconografia: pesquisa e aplicação em estudos de Artes Visuais, Arquitetura e Design [on-line]**. Salvador: EDUFBA, 2016, p. 138-149. DOI: 10.7476/9788523218614.0009.

CHIMIESKI, Taina Guerra; QUADRADO, Raquel Pereira. A produção de masculinidades na campanha publicitária “para o você que existe no ogro”. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO 11 & 13TH WOMEN’S WORLDS CONGRESS. **Anais eletrônicos**. Florianópolis, 2017. p. 1-11. Disponível em: [https://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499495161\\_ARQUIVO\\_fazendo.genero.Taina.Chimieski.pdf](https://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499495161_ARQUIVO_fazendo.genero.Taina.Chimieski.pdf). Acesso em: 28 out. 2020.

CONNELL, Robert W.; MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 241-282, jan./abr. 2013.

DEBONI, Mirian Aparecida; SILVA, Luiz Victor Florencio. Lei Maria da Penha: análise de campanhas publicitárias de superação à violência contra a mulher. **Fragmentos de Cultura, Goiânia**, v. 28, n.2, p. 191-206, abr./jun. 2018.

DIDI-HUBERMAN, Georges. **Cascas**. São Paulo: Editora 34, 2017.

DIDI-HUBERMAN, Georges. **Imagens apesar de tudo**. São Paulo: Editora 34, 2020.

DIDI-HUBERMAN, Georges. **Remontagens do tempo sofrido**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2018.

FERNANDES, Mayã. A legitimidade programada da Fotografia-documento. **Revista Ano I: Ensaio**, 2020a. ISSN 2675-5599. Disponível em: <https://medium.com/ano-i-ensaio/a-legitimidade-programada-da-fotografia-documento-124c36e672cf>. Acesso em: 10 nov. 2020.

FERNANDES, Mayã. Como enquadrar um enquadramento: lições de Agnès Varda. **Fissura**, mulheres nas artes visuais, 2020b. Disponível em: <https://fissura.org/2020/09/02/como-enquadrar-um-enquadramento-licoes-de-agnesvarda-maya-fernandes/>. Acesso em: 10 nov. 2020.

FERNANDES, Mayã. Entre a denúncia e o sadismo: a estetização da violência. **Revista Ano I: Ensaio**, 2020c. ISSN 2675-5599. Disponível em: <https://medium.com/ano-i-ensaio/entre-a-den%C3%BAncia-e-o-sadismo-aestetiza%C3%A7%C3%A3o-daviol%C3%A4ncia-612143893d26>. Acesso em: 10 nov. 2020.

FLUSSER, Vilém. **Filosofia da caixa preta**: ensaios para uma futura filosofia da fotografia. Rio de Janeiro: Sinergia Relume Dumará, 2009.

KARNAL, Leandro; PURDY, Sean; FERNANDES, Luiz Estevam; MORAIS, Marcus Vinícius de. **História dos Estados Unidos**: das origens ao século XXI. São Paulo: Contexto, 2007.

LAGO, Mara Coelho de Souza; WOLFF, Cristina Scheibe. Masculinidades, diferenças, hegemonias. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 233-240, jan./abr. 2013.

MALTA, Renata Barreto. A representação de gênero na publicidade brasileira: reflexos da hegemonia patriarcal. **Razon Y Palabra**, [s. l.], n. 86, p. 1-18, abr./jun. 2014. Disponível em: <http://www.revistarazonypalabra.org/index.php/ryp>. Acesso em: 28 out. 2020.

MARTIN, W. Bauer; GASKELL, George (orgs.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**: um manual prático. 13. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

MAY, Tim. Pesquisa documental: escavações e evidências. In: MAY, Tim. **Pesquisa social**: questões, métodos e processos. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004. p. 205-230.

MEDEIROS, Cristiano Sant'Anna de. Pensando com imagens na/da diferença para uma sociedade do compartilhamento. **ReDoC Revista Docência e Cibercultura**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 136-160, maio/ago. 2018.

MEDRADO, Benedito; LYRA, Jorge. Por uma matriz feminista de gênero para os estudos sobre homens e masculinidades. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 3, p. 809-840, set./dez. 2008.

MOREIRA, Altamir. A iconografia em revisão. **Revista Contemporânea**, Santa Maria, v. 1, n. 1, ed. 9, p. 1-8, 2018.

NEVINS, Allan; COMMAGER, Henry Steele. **Breve história dos Estados Unidos**. São Paulo: Editora Alfa-Ômega, 1986.

PADILHA, João Filipe; RODRIGUES, André Iribure. As representações das masculinidades na publicidade: os comerciais da campanha “Você é o cara. Você é o kaiser”. In: Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. **XXXIX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação [anais]**. São Paulo, 2016. p. 1-15. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:V7U6ycWhYUIJ:https://portalintercom.org.br/anais/nacional2016/resumos/R11-2261-1.pdf+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&client=firefox-b-d>. Acesso em: 28 out. 2020.

PANOFSKY, Erwin. Iconografia e iconologia. In: **O significado nas artes visuais**. São Paulo: Perspectiva, 2001. p. 47-87.

PLATÃO. **A República**. 6. ed. Ed. Atena, 1956. p. 287-291.

QUANDO homens e mulheres invertem os papéis. **Pragmatismo político**, 2013. Disponível em: <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2013/10/homens-mulheres-invertem-papeis.html>. Acesso em: 28 out. 2020.

SAFATLE, Vladimir. Posfácio. Dos problemas de gênero a uma teoria da despossessão necessária: ética, política e reconhecimento em Judith Butler. In: BUTLER, Judith. **Relatar a si mesmo**. Crítica da violência ética. Tradução de Regina Bettoni. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 16, p. 115-136, 2001.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Rearticulando gênero e classe social. In: COSTA, Albertina; BRUSCHINI, Cristina. **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro, Rosa dos Tempos; São Paulo, Fundação Carlos Chagas, 1992. p. 183-215.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Violência de Gênero no Brasil Atual. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, ano 2, segundo semestre, p. 443-461, 1994.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Violência de gênero**: o lugar da práxis na construção da subjetividade. Lutas Sociais. São Paulo, PUC, 1997, pp. 59-79.

SANTOS, Carlos Alberto Ávila. Alegoria, iconografia e iconologia: diferentes usos e significados dos termos na história da arte. In: XVII SEMINÁRIO DE HISTÓRIA DA ARTE. **Anais [...]**. Pelotas, 2020. v. 2, n. 8. Disponível em <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/Arte/article/view/4903>. Acesso em: 26 jan. 2021.

SILVA, Denise Teresinha da. **A fotografia publicitária de moda e a glamourização da violência contra a mulher**. São Borja: Faith, 2013.

SILVA, Sergio Gomes da. Masculinidade na história: a construção cultural da diferença entre os sexos. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, DF, v. 20, n. 3, p. 8-15, set. 2000. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932000000300003&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932000000300003&lng=pt&nrm=iso). Acesso em 2 jul. 2021.

SMIGAY, Karin Ellen Von. **Relações violentas no espaço da intimidade**: drama privado ou tragédia pública? Tese de doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2000.

SONTAG, Susan. **Diante da dor dos outros**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

SONTAG, Susan. **Sobre fotografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

UNFRIED, Rosana Aparecida Reineri. O uso da iconografia e da iconologia para a análise de fotografias e recuperação da história de Londrina. In:

ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM COMUNICAÇÃO E IMAGEM - ENCOI. **Anais [...]**. Londrina, 2014. p. 1-16. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/encoi/anais/TRABALHOS/GT7/O%20USO%20DA%20ICONOGRAFIA%20E%20DA%20ICONOLOGIA.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2021.

WELZER-LANG, Daniel. A Construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. **Revista Estudos Femininos**, Florianópolis, v. 9, n. 2, p. 460-482, 2001.



## CAPÍTULO 4

# A VALORAÇÃO DA PALAVRA DA VÍTIMA NOS CRIMES SEXUAIS: uma correção do viés de gênero

*Aline Damasceno Pereira de Sena<sup>1</sup>*

**Resumo:** A valoração da palavra da vítima nos crimes sexuais é uma construção jurisprudencial que visa minimizar o efeito do viés de gênero nos julgamentos. Os estereótipos de gênero atuam no inconsciente coletivo, manifestando-se com maior força em casos de estupro, nos quais mitos reproduzidos culturalmente influenciam o julgador, levando a generalizações e senso comuns equivocados. O desviezamento é medida necessária para assegurar a imparcialidade do sistema de justiça. O conhecimento dos vieses, identificação dos estereótipos e utilização do Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero (Resolução n. 492/2023 do Conselho Nacional de Justiça), tanto na colheita quanto na valoração probatória, são essenciais para que o sistema de justiça assegure a efetividade dos direitos humanos das mulheres.

**Palavras-chave:** crimes sexuais; palavra da vítima; viés de gênero; violência contra a mulher.

### 1 INTRODUÇÃO

A jurisprudência dos Tribunais Superiores incorporou a palavra da vítima como elemento central de valoração probatória em crimes sexuais e crimes de violência doméstica<sup>2</sup>. Tais delitos, frequentemente, são cometidos

<sup>1</sup> Graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2010). Especialista em Direito Penal e Criminologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2020), em Gestão Judiciária pela Universidade de Brasília (2016) e em Direito Tributário pela Uniderp (2012). Mestranda na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM. Juíza de Direito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7408633606385683>.

<sup>2</sup> STF. HC n. 157507 AgR, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 04/05/2020; STF. HC 170503 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 24/06/2019;

sem testemunhas oculares e tem como prova direta apenas a versão da vítima e do acusado.

A orientação jurisprudencial de imprimir “especial relevo à palavra da vítima” é questionada por alguns doutrinadores do direito penal que criticam a preponderância conferida à versão da ofendida, assumindo-a insuficiente para que se atinja um patamar probatório compatível com a presunção de inocência.

A importância civilizatória dos direitos e garantias individuais contra o arbítrio estatal justifica a imprescindibilidade de observância ao princípio da presunção da inocência, positivado no inciso LVII da Constituição Brasileira de 1988 e previsto em diplomas internacionais de direitos humanos.

A Constituição de 1988 prevê a igualdade entre homens e mulheres e o § 8º do art. 226 dispõe que o “Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. A Lei n. 11.340/2006 considera a violência doméstica um crime contra os direitos humanos das mulheres e traz mecanismos para efetivar as disposições da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

A omissão do Estado brasileiro no combate à violência doméstica foi reconhecida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso n. 12.051, da Sra. Maria da Penha, que posteriormente levou à edição da Lei de mesmo nome. Na ocasião reconheceu-se que:

essa tolerância por parte dos órgãos do Estado não é exclusiva deste caso, mas uma pauta sistemática. Trata-se de uma tolerância de todo o sistema, que não faz senão perpetuar as raízes e fatores psicológicos, sociais e históricos que mantêm e alimentam a violência contra a mulher<sup>3</sup>.

Na Recomendação n. 33 da CEDAW, assume-se a dificuldade de acesso das mulheres à justiça, e que esta decorre não apenas do conteúdo discriminatório de leis, regulamentos, procedimentos e costumes,

---

STJ. AgRg no AgRg no AREsp 1661307/PR, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2020, DJe 19/05/2020; STJ. AgRg no AREsp 1495616/AM, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 20/08/2019, DJe 23/08/2019; STJ. AgRg no RHC 97.294/MG, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 09/10/2018, DJe 29/10/2018.

<sup>3</sup> <http://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>

mas também da “falta de capacidade e de consciência das instituições judiciais para tratar adequadamente as violações de direitos humanos das mulheres”. O Comitê recomenda aos Estados partes a abolição de barreiras discriminatórias ao acesso à justiça, sejam decorrentes de leis ou práticas jurisprudenciais, tais como: “regras de corroboração que discriminam as mulheres enquanto testemunhas, denunciantes e réis ao exigir-lhes arcar com um ônus de prova maior que os homens, a fim de configurar um delito ou buscar um remédio”; “os procedimentos que excluem ou conferem valor inferior ao depoimento das mulheres”; “a falta de medidas para assegurar condições de igualdade entre mulheres e homens durante a preparação, a condução e mesmo após a resolução dos casos”; “o tratamento inadequado do caso e, em especial a coleta de provas, nas causas apresentadas pelas mulheres resultando em falhas sistemáticas na investigação dos casos”.

O garantismo integral estabelece que o Estado não pode ultrapassar as barreiras dos direitos fundamentais para assegurar a persecução penal (vedação do excesso), mas, por outro lado, tampouco pode deixar de fornecer proteção aos direitos fundamentais das vítimas (vedação à deficiência), exigindo-se inclusive ações estatais positivas, como o uso de sanções penais e administrativas para coibir violações de direitos individuais por terceiros<sup>4</sup>.

Neste artigo, pretende-se demonstrar a compatibilidade entre a importância dada à palavra da vítima e a presunção de inocência nos crimes sexuais.

## 2 A PRETENZA NEUTRALIDADE DO DIREITO E A CRÍTICA FEMINISTA: UMA ANÁLISE HISTÓRICA DOS CRIMES SEXUAIS

A criminologia feminista faz uma crítica à falsa neutralidade do sistema jurídico, denunciando ser ele construído em bases androcêntricas,

<sup>4</sup> “os direitos fundamentais não contêm apenas uma proibição de intervenção [...], expressando também um postulado de proteção [...]. Haveria, assim, para utilizar uma expressão de Canaris, não apenas uma proibição do excesso (*Übermassverbot*), mas também uma proibição de omissão (*Untermassverbot*). Nos termos da doutrina e com base na jurisprudência da Corte Constitucional alemã, pode-se estabelecer a seguinte classificação do dever de proteção: [...] (b) Dever de segurança [...], que impõe ao Estado o dever de proteger o indivíduo contra-ataques de terceiros mediante adoção de medidas diversas; [...] Discutiu-se intensamente se haveria um direito subjetivo à observância do dever de proteção ou, em outros termos, se haveria um direito fundamental à proteção. A Corte Constitucional acabou por reconhecer esse direito, enfatizando que a não-observância de um dever de proteção corresponde a uma lesão do direito fundamental previsto no art. 2, II, da Lei Fundamental. [...]”. MENDES, Gilmar Ferreira. Os Direitos Fundamentais e seus múltiplos significados na ordem constitucional. *Revista Jurídica Virtual*, Brasília, v. 2, n. 13, jun. 1999. Também em *Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional*, n. 8, 2004, p. 131-142.

muitas vezes imperceptíveis devido à naturalização das relações hierárquicas baseadas no gênero<sup>5</sup>. O primeiro passo para percepção das falhas que produzem violações aos direitos humanos das mulheres dentro do sistema de justiça consiste no reconhecimento da ausência de neutralidade normativa.

A reivindicação de igualdade material, e não meramente formal, foi um dos motivos da edição da Lei Maria da Penha, cuja constitucionalidade foi afirmada pelo Supremo Tribunal Federal<sup>6</sup>. A Lei n. 11.340/2006 traz múltiplos instrumentos para aumentar a efetividade ao combate da violência doméstica, tendo sido editada sob a perspectiva de gênero subjacente a esses delitos.

O crime de estupro, embora cometido majoritariamente por homens contra mulheres e meninas, não é enquadrado na legislação brasileira como um crime de gênero. As estatísticas demonstram, todavia, que a

<sup>5</sup> “Tradicionalmente se han hecho las investigaciones, estudios y análisis desde la perspectiva del hombre / varón occidental, blanco, cristiano, heterosexual, sin discapacidades visibles, pero los mismos se presentan como si no tuvieran ninguna perspectiva, como si fueran totalmente objetivos, neutrales y universalmente válidos, como si la posición que ocupa ese ser privilegiado fuese el parámetro de lo humano” (FACIO, A. “Metodología para el análisis de género del fenómeno legal” in *Género y Derecho*, Santiago de Chile, Ediciones LOM, pp. 99-136 1999. p. 189). “Meios (considerados) neutros não produzem resultados neutros, dado que as práticas históricas e os arranjos sociais não são neutros [...] Na realidade, o modo tradicional de análise jurídica que, fundado na ideia de neutralidade, é parcial, específico e subjetivo, por representar só uma parte da realidade como se ela fosse a totalidade ou como se fosse representativa da totalidade” (SEVERI, F.C. *Justiça em uma perspectiva de gênero: elementos teóricos normativos e metodológicos*. Revista Digital de Direito Administrativo vol. 3, n. 3, p. 574-601, 2016. p. 589-593). “Diferentemente da ciência tradicional que afirma existir um mundo, uma verdade, e uma só ciência que se encarrega de compreendê-lo, a ideia de que o conhecimento seja situado, e que o sujeito conhecedor/a também, indica perspectivas particulares de sujeito. Desta forma, o feminismo rompe com a concepção do sujeito mítico cognoscente universal, que é único e eterno. O que se conhece, e como se conhece, depende da situação e da perspectiva do sujeito conhecedor/a. E esta situação depende de múltiplos fatores e situações sociais, tais como raça, orientação sexual, origem, região do mundo em que vive. O sexo-gênero forma uma situação social e, assim como todos os demais elementos, não é externo ao conhecimento, mas parte integrante dele” (MENDES, S. R. “Criminologia Feminista: novos paradigmas”. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 85). “Fundamental, portanto, invocar a importância do feminismo como outro sujeito coletivo monumental que, fazendo a mediação entre a história de um saber masculino onipresente e a história de um sujeito ausente – o feminino e sua dor – e ressignificando a relação entre ambas, aparece como fonte de um novo poder e de um novo saber de gênero, cujo impacto (científico e político) foi profundo no campo da Criminologia, com seu universo até então completamente prisioneiro do androcentrismo: seja pelo objeto do saber (o crime e os criminosos), seja pelos sujeitos produtores do saber (os criminólogos) ou pelo próprio saber” (ANRADE, V. R. P. *Revista de Direito Público* n. 17, Jul-Ago-Set/2007 – DOUTRINA BRASILEIRA, p. 54-55). Também questionam a neutralidade da lei sob a perspectiva de gênero: CAMPOS, C. H. em “Teoria Feminista do Direito e Violência Íntima contra Mulheres” e “Criminologia feminista: alternativas para uma política no Brasil”; COULOURIS, D.G. em “Violência, gênero e impunidade: a construção da verdade nos casos de estupro”.

<sup>6</sup> ADC 19, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 09/02/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-080 DIVULG 28-04-2014 PUBLIC 29-04-2014 RTJ VOL-00229-01 PP-00011.

violência sexual é uma expressão da violência contra a mulher<sup>7</sup>: cerca de 90% das vítimas são do gênero feminino e mais de 95% dos agressores são homens<sup>8</sup>.

Uma análise histórica quanto à evolução dos crimes sexuais na legislação brasileira e quanto ao tratamento a eles conferido pela jurisprudência evidencia como a sexualidade feminina é elemento central do delito.

Como menciona Mello (2017), no período colonial, a mulher era propriedade do pai, e com o casamento, passava à propriedade do marido, logo, os crimes sexuais não tinham como objeto de tutela a dignidade sexual das vítimas, mas, sim, a honra masculina.

O sistema jurídico brasileiro, até pouco tempo, ainda guardava resquícios dessa lógica patriarcal. Em 1996 foi revogado o artigo do Código de Processo Penal que estabelecia que a mulher casada só poderia exercer seu direito de queixa de estupro com autorização do marido, exceto quando a queixa fosse contra ele ou se estivesse separada<sup>9</sup>. O casamento como meio de extinção da punibilidade do agressor sexual foi revogado apenas pela Lei n. 11.106/2005, responsável por extirpar a

---

<sup>7</sup> A Corte Interamericana de Direitos Humanos reconheceu no caso *González y Otras Vs. México* (“Campo Algodonero”, 2009) que o crime cometido contra as petionárias – abusadas sexualmente e assassinadas – configurou violência contra a mulher, e, ainda, a influência de uma cultura de discriminação na Ciudad Juarez. Vide: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_205\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_por.pdf)

<sup>8</sup> “O 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública mostrou que mais de 90% das mulheres entrevistadas têm medo de ser vítima de agressão sexual — medo que tem fundamento empírico: apenas em 2014 foram registrados 47.646 casos de estupro no Brasil, dados que representam um estupro a cada onze minutos. As vítimas, em cerca de 90% dos casos, são mulheres, e sofrem consequências tanto físicas quanto psicológicas: lesões nos órgãos genitais, contusões e fraturas, que podem levar ao óbito; gravidez indesejada; Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST); e/ou transtornos, como depressão, fobias, ansiedade, uso de drogas ilícitas, tentativas de suicídio e síndrome de estresse pós-traumático. O agressor, por sua vez, em mais de 95% dos casos, é um homem” (ALMEIDA, G. P.; NOJIRI, S. Como os juízes decidem os casos de estupro? Analisando sentenças sob a perspectiva de vieses e estereótipos de gênero. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, Brasília, v. 8, n. 2, 2018, p. 827). Concluindo que 89% das vítimas são do sexo feminino e que crianças e adolescentes representam 70% delas CERQUEIRA, D.; COELHO, D. S. C. Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar). Nota Técnica 11, p. 26. Disponível em [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5780/1/NT\\_n11\\_Estupro-Brasil-radiografia\\_Diest\\_2014-mar.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5780/1/NT_n11_Estupro-Brasil-radiografia_Diest_2014-mar.pdf)

<sup>9</sup> A lógica dos motivos que levam à submissão do direito de queixa à autorização marital é bem retratada por Mello, embora relativa ao adultério, se aplica aos crimes sexuais em geral que tinham como objeto de tutela a honra masculina: “Em termos procedimentais, à mulher não era permitido nem mesmo falar, muito menos ainda contar sua versão dos fatos sobre a acusação de adultério. Isso não era nem cogitado, uma vez que, no nível das hierarquizações impostas pelas relações de poder que decidiam quem valia mais – e tinha por isso direito à fala – a mulher não era nem mesmo lembrada. Resta claro, nesse ponto do estudo, como se dá a construção da mulher mediante estratégias discursivas do poder. Num mesmo instante a mesma mulher poderia atestar a honra do amante e manchar a honra do marido” (MELLO, A. R. *Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil*, 2 ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2017. p. 87).

expressão “mulher honesta” do Código Penal<sup>10</sup>. Somente em 2009, com a Lei n. 12.015, o título VI do Código Penal teve alterada a nomenclatura “Dos crimes contra os costumes” para “Dos crimes contra a dignidade sexual”. Até 2009, o crime de estupro apenas se configurava se houvesse “conjunção carnal” (penetração vaginal), todas as demais condutas sexuais eram enquadradas como atentado violento ao pudor. A utilização da tese da legítima defesa da honra<sup>11</sup> somente foi afastada pelo Supremo Tribunal Federal em decisão liminar de 2021<sup>12</sup>, sob alvo de questionamentos doutrinários quanto à violação da plenitude de defesa no Plenário do Júri.

Tem-se que a evolução legislativa no tratamento penal dado ao estupro acompanha a progressiva conquista de direitos das mulheres, pressionada pelos movimentos feministas. Houve um deslocamento da “proteção” da sexualidade feminina como tutela da honra marital ou familiar, passando-se ao reconhecimento da mulher como sujeito de direitos e detentora de dignidade sexual intrínseca, independentemente de seu estado civil, qualificações, histórico de vida<sup>13</sup>.

Apesar do avanço normativo, os operadores do direito ainda são cercados pela construção machista refletida no tratamento jurídico anterior<sup>14</sup>. Há uma série de “mitos” que cercam os crimes

<sup>10</sup> Art. 219 - Raptar mulher honesta, mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim libidinoso: (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005) Pena - reclusão, de dois a quatro anos (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005).

<sup>11</sup> “A ideia de legítima defesa da honra como escusa de culpabilidade evidencia duas premissas: (i) que o ofendido nos crimes sexuais é o homem ou a família, atingido em sua honra subjetiva e, (ii) a acusação só tem lastro social e legal se – e exclusivamente se – tratar-se de uma mulher honesta” (GANZAROLLI, M. Violências sexuais contra a mulher adulta. em Estupro: perspectiva de gênero, interseccionalidade e interdisciplinaridade. *E-book*. Ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2018. Coordenação Silvia Pimentel. Organizadoras: Beatriz Pereira e Mônica de Melo. Posição 1052).

<sup>12</sup> ADPF 779 MC-Ref, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 15/03/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-096 DIVULG 19-05-2021 PUBLIC 20-05-2021.

<sup>13</sup> “É, portanto, muito recente o reconhecimento explícito pelo legislador da dignidade sexual como um bem jurídico protegido. A dignidade sexual é um bem jurídico constitucional e penal, no qual estão inseridas a liberdade sexual; a autodeterminação; a formação da personalidade sexual; e a escolha de com quem, quando e sob quais circunstâncias se quer praticar o ato sexual” (GANZAROLLI, M. Violências sexuais contra a mulher adulta. em Estupro: perspectiva de gênero, interseccionalidade e interdisciplinaridade. *E-book*. Posição 1064).

<sup>14</sup> GANZAROLLI, em nota, destaca que: “Atualmente o estupro marital só é considerado crime em 52 dos 193 países no mundo. Mesmo no Brasil, em que a Lei Maria da Penha traz a previsão expressa da violência sexual, estupro marital ainda não é considerado estupro. Exemplo de grande repercussão pública recente que evidencia o quão enraizada ainda é a ideia de que é dever da esposa ter relações sexuais contra a sua vontade é o do juiz e ex-presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Roberto Caldas, que foi acusado pela ex-esposa, Michella Marys, de espancamento, ameaça de morte e estupro. As acusações foram divulgadas pela revista *Veja* em maio de 2018. No mesmo mês, em entrevista ao jornal *O Globo*, o então advogado de defesa Antônio Carlos de Almeida Castro, conhecido como Kakay, negou que seu cliente tenha estuprado a ex-esposa: ‘Ela fala que acordava com ele a penetrando. Para mim isso está longe de qualquer definição de estupro. Quem já foi casado razoavelmente sabe que não é estupro’, disse o

sexuais<sup>15</sup>, reforçados por estereótipos decorrentes do viés de gênero<sup>16</sup>. Mello (2017, p. 70), ao tratar do feminicídio, adverte quanto à

resistência dos operadores e operadoras da Justiça tem em relação aos delitos especiais desse tipo, o que, somado a interpretação *in dubio pro reo* do Direito Penal. Pode determinar, na prática, a inaplicabilidade do novo tipo penal.

Andrade (2007, p. 67-69) denuncia a seletividade nos crimes sexuais e a incorporação sub-reptícia da lógica da honestidade da vítima no sistema de justiça, apontado como reprodutor da lógica patriarcal:

Na criminalização sexual o sistema criminal segue, talvez com mais contundência do que em qualquer outra, a lógica da seletividade, acendendo seus holofotes sobre as pessoas (autor e vítima) envolvidas, antes que sobre o fato-crime cometido, de acordo com estereótipos de violentadores e vítimas.

O diferencial é que há uma outra lógica específica acionada para a criminalização das condutas sexuais – a que denomino “lógica da honestidade” –, que pode ser vista como uma sublógica da seletividade na medida em que se estabelece uma grande linha divisória entre as mulheres consideradas honestas (do ponto de vista da moral sexual dominante), que podem ser consideradas vítimas pelo sistema, e as mulheres desonestas (das quais a prostituta é o modelo radicalizado), que o sistema abandona na medida em que não se adequam aos padrões de moralidade sexual impostos pelo patriarcado à mulher; lógica que pode ser empiricamente comprovada ao longo do processo de criminalização desde a criminalização primária (definições legais dos tipos penais ou discurso da lei) até os diferentes níveis da criminalização secundária (inquérito policial, processo penal ou discurso das sentenças e acórdãos) e a mediação do discurso jurídico-penal entre ambas

.....

E muito embora a definição legal do estupro (art. 213) prescindida desta exigência, a lógica da honestidade é tão sedimentada que “os julgamentos de estupro, na prática, operam, sub-repticiamente, uma separação entre mulheres

---

advogado à imprensa à época” (GANZAROLLI, M. Violências sexuais contra a mulher adulta. em Estupro: perspectiva de gênero, interseccionalidade e interdisciplinariedade. *E-book*. Nota 28).

<sup>15</sup> SCHAFFRAN, L. H. Barriers to Credibility: Understanding and Countering Rape Myths (2005). Adapted from NATIONAL JUDICIAL EDUCATION PROGRAM, UNDERSTANDING SEXUAL VIOLENCE: THE JUDICIAL RESPONSE TO STRANGER AND NONSTRANGER RAPE AND SEXUAL ASSAULT; Lynn Hecht Schafran, Violence Against Women: Why Empirical Data Must Inform Practice, from VIOLENCE AGAINST WOMEN: LAW AND PRACTICE (David Frazee, et al., eds.) (1998) and Lynn Hecht Schafran, Writing and Reading About Rape: A Primer, 66 ST. JOHN’S LAW REVIEW 979 (1993).

<sup>16</sup> PANDJIARJIAN, V., PIMENTEL, S., SCHRITZMEYER, A.L. P., Estupro: crime ou cortesia. Porto Alegre, 1998. ALMEIDA, G. P.; NOJIRI, S. Como os juízes decidem os casos de estupro? Analisando sentenças sob a perspectiva de vieses e estereótipos de gênero. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, Brasília, v. 8, n. 2, 2018, p. 825-853.

‘honestas’ e mulheres ‘não honestas’. Somente as primeiras podem ser consideradas vítimas de estupro, apesar do texto legal.

Desta forma, o julgamento de um crime sexual – inclusive e especialmente o estupro – não é uma arena onde se procede ao reconhecimento de uma violência e violação contra a liberdade sexual feminina nem tampouco onde se julga um homem pelo seu ato. Trata-se de uma arena onde se julgam, simultaneamente, confrontados numa fortíssima correlação de forças, a pessoa do autor e da vítima: o seu comportamento, a sua vida pregressa. E onde está em jogo, para a mulher, a sua inteira “reputação sexual” que é – ao lado do status familiar – uma variável tão decisiva para o reconhecimento da vitimação sexual feminina quanto a variável status social o é para a criminalização masculina.

No tópico seguinte, iremos analisar algumas manifestações relacionadas ao viés de gênero nos crimes de estupro.

### 3 HEURÍSTICA, VIÉS DE GÊNERO E OS MITOS DO ESTUPRO

Estudos da psicologia comportamental têm demonstrado como o processo de tomada de decisões, usualmente, é realizado de forma inconsciente. Pesquisas indicam a existência de um duplo sistema cognitivo: o sistema cognitivo I, acessado de forma automática, ancorado em heurísticas e preconceitos implícitos; o sistema II, que envolveria uma análise sistemática dos dados apresentados, com maior racionalidade<sup>17</sup>. Heurísticas são atalhos mentais, baseados nas vivências do indivíduo e nas representações sociais consolidadas. Segundo Kahneman (1982), as heurísticas servem para tomada de decisões rápidas, mas podem levar a erros de julgamento, pois estabelecidas em estereótipos, vieses e generalizações que não necessariamente guardam correspondência com a realidade fática.

Especialmente nos Estados Unidos da América, doutrinadores passaram a aplicar os estudos de psicologia comportamental sobre o processo de tomada de decisão judicial<sup>18</sup>.

<sup>17</sup> “System I is rapid, intuitive, and error-prone; System II is more deliberative, calculative, slower, and often more likely to be error-free” (JOLLS. C., SUSTEIN. C. R. The law of implicit bias. Public Law and Legal Theory. University of Chicago Law School Working Paper No. 124). Citado pelo autor: DUAL-PROCESS THEORIES IN SOCIAL PSYCHOLOGY (Shelly Chaiken & Yaacov Trope eds., 1999).

<sup>18</sup> Segundo LEVIT: “Frank B. Cross, The Public Role in Risk Control, 24 ENVTL. L. 887 (1994); Melvin Aron Eisenberg, The Limits of Cognition and the Limits of Contract, 47 STAN. L. REV. 211 (1995); Timur Kuran & Cass R. Sunstein, Availability Cascades and Risk Regulation, 51 STAN. L. REV. 683 (1999); Donald C. Langevoort, Behavioral Theories of Judgment and Decision Making in Legal Scholarship: A Literature Review, 51 VAND. L. REV. 1499 (1998); Daryl J. Levinson, Framing



Há ampla literatura da criminologia feminista denunciando o sistema de justiça como reprodutor de estereótipos de gênero, e como isso influencia na revitimização das vítimas dentro do sistema de justiça, na baixa credibilidade conferida à versão da ofendida, na impunidade dos agressores que não correspondem ao “estuprador típico”<sup>19</sup>. Ainda que muitos desses estudos não se recorram aos conceitos de heurísticas e vieses<sup>20</sup>, neste trabalho promoveremos a associação entre tais estereótipos e o viés de gênero dentro do discurso judicial.

A heurística da ancoragem faz com que o ponto de partida influencie o julgamento, pois as pessoas têm a tendência a super avaliar a informação inicialmente recebida<sup>21</sup>. A heurística da representatividade refere-se à tendência dos indivíduos de fazerem julgamentos com base no que consideram típico ou representativo de uma determinada categoria<sup>22</sup>. A heurística da disponibilidade se relaciona à facilidade com o que o indivíduo

---

Transactions in Constitutional Law, 111 YALE L.J. 1311 (2002); Robert Prentice, Whither Securities Regulation? Some Behavioral Observations Regarding Proposals for Its Future, 51 DUKE L.J. 1397 (2002); Christopher Slobogin, A Jurisprudence of Dangerousness, 98 Nw. U. L. REV. 1 (2003); Cass R. Sunstein, Behavioral Analysis of Law, 64 U. CHI. L. REV. 1175 (1997); Symposium, Foreword: Visions of Rationality in Evidence Law, 2003 MICH. ST. L. REV. 847” (LEVIT. N. Confronting Conventional Thinking: The Heuristics Problem in Feminist Legal Theory, 28 CARDOZO L. REV. 391, 2006. Nota 10, f. 393-394).

<sup>19</sup> Apenas para citar algumas referências utilizadas neste trabalho: SEVERI, F. C. Justiça em uma perspectiva de gênero: elementos teóricos normativos e metodológicos. Revista Digital de Direito Administrativo vol. 3, n. 3, p. 574-601, 2016. ANRADE, V. R. P. Revista de Direito Público n. 17, Jul-Ago-Set/2007 – DOUTRINA BRASILEIRA. DONCEL. E. B. “Yo sí te creo”. Esterotipos sexistas hacia las víctimas de agresión sexual. Un estudio de caso sobre la audiencia provincial de Baleares (2018). Igual. Revista de Género e Igualdad, 2021, 4, 89-108. PANDJIARJIAN. V., PIMENTEL. S., SCHRITZMEYER, A.L. P., Estupro: crime ou cortesia. Porto Alegre, 1998. ALMEIDA, G. P.; NOJIRI, S. Como os juízes decidem os casos de estupro? Analisando sentenças sob a perspectiva de vieses e estereótipos de gênero. Rev. Bras. Polít. Públicas, Brasília, v. 8, n. 2, 2018, p. 827.

<sup>20</sup> “Some writers have briefly tapped the literature on these cognitive limits and applied it to substantive areas relating to gender, particularly Family law. Feminist legal theorists have not systematically investigated the ways decisional heuristics affect popular perceptions of gender and legal decisions that have gendered consequences” (LEVIT. N. Confronting Conventional Thinking: The Heuristics Problem in Feminist Legal Theory, 28 CARDOZO L. REV. 391, 2006. f. 394). Destaco obra com essa abordagem no Brasil, utilizada neste artigo: ALMEIDA, G. P.; NOJIRI, S. Como os juízes decidem os casos de estupro? Analisando sentenças sob a perspectiva de vieses e estereótipos de gênero. Rev. Bras. Polít. Públicas, Brasília, v. 8, n. 2, 2018, p. 827.

<sup>21</sup> “Anchoring is thought to occur because individuals simply adjust relevant anchors insufficiently and because anchors provide mnemonic cues that trigger a kind of availability” (Daniel Kahneman & Amos Tversky, On the Psychology of Prediction, 80 PSYCHOL. REV. 237 (1973); Amos Tversky & Daniel Kahneman, Judgment Under Uncertainty: Heuristics and Biases, 185 SCIENCE 1124 (1974), reprinted in Introduction, JUDGMENT UNDER UNCERTAINTY).

<sup>22</sup> “Representativeness is an assessment of the degree of correspondence between a sample and a population, an instance and a category, an act and an actor or, more generally, between an outcome and a model.” Amos Tversky & Daniel Kahneman, Extensional Versus Intuitive Reasoning: The Conjunction Fallacy in Probability Judgment, 90 PSYCHOL. REV. 293, 295 (1983)

se lembra de um determinado fato, levando à super ou subestimação de uma nova ocorrência<sup>23</sup>. O viés de gênero se manifesta nas heurísticas relacionadas à categorização entre masculino e feminino, aquilo que os estereótipos de gênero apontam como postura, conduta ou ação típica das mulheres e homens.

Questionando os estereótipos que cercam os crimes sexuais, Schafran (2005) cataloga os “mitos do estupro”<sup>24</sup>. Utilizaremos, aqui, alguns dos mitos por ela identificados, relacionando-os a possíveis consequências judiciais.

### 3.1 1º Mito: “Estupro é um crime cometido por desconhecidos”

Nos EUA, pesquisa realizada pelo Centro de Tratamento da Universidade de Medicina da Carolina do Sul constatou que cerca de 80% dos estupros são cometidos por conhecidos da vítima. No Brasil, as estatísticas se repetem. O 13ª Anuário Brasileiro de Segurança Pública identificou 66 mil vítimas de estupro no Brasil em 2018, sendo a maioria das vítimas (53,8%) meninas de até 13 anos. Em relação ao vínculo com o abusador, 75,9% das vítimas possuem algum tipo de vínculo com o agressor, entre parentes, companheiros, amigos e outros<sup>25</sup>.

Os dados desmistificam a ideia do estuprador como “monstro”/“doente”/ “perturbado sexual”, como alertam Pandjarian, Pimentel e Schritzmeyer (1998, p. 202):

Inexiste um só tipo de estuprador e o mais comum é o de indivíduos com uma orientação e vida normais. Não prevalece, portanto, a ideia de que o estuprador seja necessariamente um ‘anormal’, e portanto, portador de uma patologia, como muitos acreditavam.

<sup>23</sup> TVERSKY, Amos; KAHNEMAN, Daniel. Judgment under uncertainty: heuristics and biases. *Science*, v. 185, p. 1124-1131, set. 1974. See Ian Weinstein, Don't Believe Everything You Think: Cognitive Bias in Legal Decision Making, 9 *CLINICAL L. REV.* 783, 810 n.75 (“Although there is debate about the mechanism, there is strong evidence that people overemphasize predictive power of rare phenomena when the phenomena strongly resemble the category in question.”). Furthermore, in this study: “We overemphasize the rare event because of our cognitive disposition to focus on individual examples whose details match our images of a general case. Tending to disregard whether the individual case is a typical or atypical example of the category, we give too much weight to its vividness. Plane crashes are vivid, highly representative exemplars of a deadly accident, but that does not increase their statistical probability”.

<sup>24</sup> SCHAFRAN, L. H. Barriers to Credibility: Understanding and Countering Rape Myths.

<sup>25</sup> BUENO, S., PEREIRA, C., NEME, C. A invisibilidade da violência sexual no Brasil. *FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA*. 2019. f. 118. Disponível em: [https://assets-dossies-igp-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2019/10/FBSP\\_AnuarioBrasileirodeSegurancaPublica2019.pdf](https://assets-dossies-igp-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2019/10/FBSP_AnuarioBrasileirodeSegurancaPublica2019.pdf)

A maior parte dos estupros ocorre por figuras que passariam pelo estereótipo de “pai de família”, tanto que muitas vezes são efetivamente membros da família da vítima (pais, padrastos, avôs, tios) ou próximos a ela. A respeito, tem-se a conclusão de Andrade (2007, p. 73):

Embora, contudo, já cientificamente desfeita a mitologia que circunda o estupro, tanto na autoria, relações e espaços, quanto na etiologia, continua-se reproduzindo o estereótipo do estuprador como um ser anormal, de lascívia desenfreada, estranho à vítima (e, numa preconceituosa masculina, continua-se acentuando o encontro sexual e o coito vaginal antes que a violência, e este estereótipo continua agindo no Sistema de Justiça Criminal, condicionando tanto a seleção quanto a impunidade, pois embora domine a violência familiar e entre conhecidos, a seleção se dá fora dela: os etiquetados como estupradores, ao que tudo indica, são estranhos à vítima e, regularmente, pertencentes aos baixos estratos sociais).

O imaginário popular do estuprador é uma heurística de representatividade que não guarda relação com as estatísticas. Essa falsa projeção pode ser um dos fatores explicativos da menor taxa de condenação nos crimes de estupro praticados por conhecidos do que aqueles perpetrados por desconhecidos<sup>26</sup>. Sobre o ponto, os estudos de Almeida e Nojiri (2018, p. 837) sobre julgamentos brasileiros informam:

Os dados sugerem, ainda, que parece haver uma relação inversamente proporcional entre proximidade vítima/réu e condenação. Ou seja, quanto mais íntima a relação entre a vítima e o agressor, mais difícil que o réu seja condenado — ou mais difícil acreditar na vítima. Desse modo, quando a vítima e o réu tiveram um relacionamento anterior, mais de 80% dos casos resultaram em absolvição; quando o acusado era uma familiar, mais de 60% das sentenças foram absolutórias; e, quando o agressor era um conhecido, a probabilidade de condenação era de 50%. Em contrapartida, caso o réu fosse um desconhecido, a chance de condenação era de 80% — o que reforça um dos principais mitos relacionados ao estupro: o estuprador como um desconhecido da vítima<sup>27</sup>.

---

<sup>26</sup> GARCIA cita HERMAN (1985, p. 52), afirmando que a pesquisadora concluiu que “aquelas que denunciam o estupro cometido por conhecidos tem menores chances de serem acreditadas do que aquelas que reportam um estupro cometido por estranhos” e que “em 82% dos casos o estupro foi planejado” (GARCIA, C. C. A cultura do estupro e os novos bárbaros do patriarcado. Estupro: perspectiva de gênero, interseccionalidade e interdisciplinariedade. E-book. Posição 290). No mesmo sentido, as verificações de DONCEL. E. B. “Yo sí te creo”. Esterotipos sexistas hacia las víctimas de agresión sexual. Un estudio de caso sobre la audiencia provincial de Baleares (2018). Iqual. Revista de Género e Igualdad, 2021, 4.

<sup>27</sup> ALMEIDA, G. P.; NOJIRI, S. Como os juízes decidem os casos de estupro? Analisando sentenças sob a perspectiva de vieses e estereótipos de gênero. Rev. Bras. Polít. Públicas, Brasília, v. 8, n. 2, 2018, p. 837.

### 3.2 2º Mito: “Estupro é apenas penetração vaginal”

Embora originariamente a definição de estupro fosse limitada à conjunção carnal, desde 2009 os atos não consentidos de cunho sexual, como toques em partes íntimas da vítima, sexo oral ou anal, passaram a ser enquadrados como estupro no Código Penal Brasileiro. Apesar da adequação legislativa, muitas vezes a apuração judicial centra-se na ocorrência da penetração vaginal para consumação do delito, refletindo a lógica histórica que levou a tipificação desse crime sexual, como adverte Andrade (2007, p. 74):

A sexualidade feminina referida ao coito vaginal diz respeito à reprodução. E a função reprodutora (dentro do casamento) se encontra protegida sob a forma da sexualidade honesta, que é precisamente a sexualidade monogâmica (da mulher comprometida com o casamento, a constituição da família e a reprodução legítima), de modo que protegendo-a, mediante a proteção seletiva da mulher honesta, se protege, latente e diretamente, a unidade familiar e, indiretamente, a unidade sucessória (o direito de família e sucessões) que, em última instância, mantém a unidade da própria classe burguesa no capitalismo. A proteção é, em nível micro, da moral sexual dominante e da família (unidade familiar e sucessória segundo o modelo da família patriarcal/capitalista monogâmica, heterossexual, destinada à procriação legítima, etc.; ainda que este modelo esteja passando hoje por profundas transformações culturais e jurídicas). Em nível macro, a função real do sistema é manter estruturas, instituições e simbolismos, razão pela qual, repita-se, não pode ser um aliado no fortalecimento da autonomia feminina.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos afasta a imprescindibilidade da conjunção carnal para caracterização do crime sexual, enfatizando a possibilidade de que outras práticas de conotação sexual sem consentimento também configuram o delito:

*la violación sexual no implica necesariamente una relación sexual sin consentimiento, por vía vaginal, como se consideró tradicionalmente. Por violación sexual también debe entenderse actos de penetración vaginales o anales, sin consentimiento de la víctima, mediante la utilización de otras partes del cuerpo del agresor u objetos, así como la penetración bucal mediante el miembro viril<sup>28</sup>.*

*Violencia sexual se configura con acciones de naturaleza que se cometen en una persona sin su consentimiento, que además de comprender la invasión física del cuerpo humano, pueden indicar actos que no involucren penetración o incluso contacto físico alguno<sup>29</sup>.*

<sup>28</sup> Corte IDH, Caso del Penal Miguel Castro Castro Vs. Perú. 2006

<sup>29</sup> Corte IDH, Caso J. Vs. Peru, 2013.

É importante registrar que as consequências traumáticas do abuso sexual são similares independentemente da ocorrência de conjunção carnal<sup>30</sup>.

A ênfase na conjunção carnal pode conduzir a perguntas revitimizantes e cobranças de laudos de corpo de delito incompatíveis com as formas de consumação do crime sexual em que não há penetração vaginal.

### 3.3 3º Mito: “Uma mulher que foi realmente estuprada oferece resistência física”/“Estupro sempre deixa lesões físicas”

Segundo a descrição típica, o estupro pode ser praticado por meio de violência ou grave ameaça, sendo esta última incapaz de deixar marcas ou lesões visíveis na vítima, o que, por si só, afasta a imprescindibilidade de demonstração de resistência física pela ofendida. A grave ameaça pode se dar de diversas formas, inclusive veladas, como ascendência familiar ou laboral, ou mesmo pela diferença de força física entre o agressor e a vítima.

Pandjarian, Pimentel e Schritzmeyer (1998, p. 203) pontuam:

Na maioria das agressões não foram utilizados instrumentos como armas ou outros objetos. É altamente provável que a maior força física do homem e a intimidação pelo uso da violência psicológica seja, então, o principal fator determinante para neutralizar a resistência da mulher ao domínio de seu algoz<sup>31</sup>.

A doutrina feminista, inclusive, questiona a extensão do termo violência, considerando que qualquer prática sexual sem consentimento

<sup>30</sup> SCHAFFRAN cita os seguintes especialistas em tratamento de ofensas sexuais: “Dr. Nicholas Groth, a prominent expert on sex offenders, has written: ‘[F]rom a clinical rather than a legal point of view, it makes more sense to regard rape as any form of forcible sexual assault, whether the assailant intends to effect intercourse or some other type of sexual act. There is sufficient similarity in the factors underlying all types of forcible sexual assault -- and in the impact such behavior has on the victim -- so that they may be discussed meaningfully under the single term of rape’.

Dr. Anna Salter, a national expert in the treatment of sexual assault victims and offenders, reports that some victims forced to perform fellatio or submit to cunnilingus or anal penetration suffer even more trauma than victims of penile/vaginal rape because of the shame many people feel about these kinds of sexual acts” (SCHAFFRAN, L. H. Barriers to Credibility: Understanding and Countering Rape Myths. p. 3).

<sup>31</sup> As impressões das autoras extraídas de casos judiciais confirmam-se na pesquisa CERQUEIRA, D.; COELHO, D. S. C. Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar). Nota Técnica 11, 2014 p. 26, que conclui: “A coação por ameaça, força física e espancamento é o padrão, só havendo maiores alterações quando a vítima é adulta e o agressor é desconhecido, caso em que a arma de fogo estava presente em 23,3% dos crimes”. Considerando as estatísticas de que a maior parte dos estupros é praticada contra crianças e adolescentes e por pessoas conhecidas, e que o nível de violência empregado é inversamente proporcional à idade e proximidade do agressor, conforme tabela de f. 11 do trabalho de Cerqueira e Coelho (2014), o cruzamento das informações conduz ao quadro geral de que a maior parte dos estupros utiliza da ameaça e baixo grau de força física.

atingiria a dignidade da vítima e sua capacidade de autodeterminação sexual, consubstanciando violência. De toda forma, ainda que se adote a compreensão tradicional do termo “violência” no âmbito do direito penal (relativa ao emprego direto da força física), a resistência da ofendida não é elemento necessário à caracterização do crime de estupro<sup>32</sup>.

Há pesquisas na área médica que sinalizam ser comum, diante de um risco ou ameaça, que a vítima fique “sem reação” (“frozen fright”), apresentando comportamento completamente passivo diante do agressor<sup>33</sup>.

<sup>32</sup> As alterações normativas na tipificação do estupro são também fruto das lutas feministas, como explica GARCIA: “Por seu lado, as práticas jurídicas obrigavam as mulheres a recontarem o fato à polícia, ao ministério público, ao Poder Judiciário; questionando se houve violência ou por que não reagiram com indagações do tipo - especialmente se o estupro fosse cometido por conhecido - a mulher realmente disse não? a ausência de um grito de não significaria um sim? ela estava realmente tão bêbada ou drogada que não podia consentir? ou aceitou beber e isso sinalizou que ela queria a relação sexual? Estes argumentos da defesa, que desqualificavam moralmente as mulheres, acabavam por fim com a absolvição do agressor, demonstrando o absoluto descrédito que se dava à palavra da agredida. As lutas feministas por reformas legais na década de 1980 nos Estados Unidos focaram-se no cenário exposto acima e objetivamente organizaram duas frentes de luta: a primeira questionou a definição legal do estupro para incluir o estupro marital. A definição legal do estupro entendido como conjunção carnal forçada com uma mulher contra a sua vontade, ainda que abarcasse qualquer mulher, excetuava a esposa. Portanto, uma relação sexual forçada no casamento não era entendida como estupro (Rabinowitz, 2011). Desta forma, o estupro seria o sexo ilegal, ou seja, quando é cometido por aqueles indivíduos que não possuem direitos sobre a mulher. Dito de outra forma, aos olhos da lei, a violência em uma relação sexual era permitida quando o homem era “proprietário” da mulher.

A segunda concentrou-se na alteração do processo de reparação jurídica, buscando proteger as mulheres de ameaças e sensibilizar os profissionais da área jurídica quando as mulheres denunciavam um estupro. Além disso, exigiram a exclusão da necessidade do uso da força na definição do crime e da demonstração da resistência como ausência de consentimento. A intenção foi desconstruir a ideia de que o estupro era apenas uma relação sexual forçada e provocada por estranhos e que os estupros não eram raros nem cometido por poucos homens, mas uma prática por meio da qual os homens exerciam poder sobre as mulheres” (GARCIA, C. C. A cultura do estupro e os novos bárbaros do patriarcado. Estupro: perspectiva de gênero, interseccionalidade e interdisciplinariedade. Org. PIMENTEL, S. E-book. Posição 259-292 – destaques nossos)

<sup>33</sup> SCHAFFRAN cita em seu texto a seguinte explicação de Judith Herman da Escola de Medicina de Harvard: “*Sometimes situations of inescapable danger may evoke not only terror and rage but also, paradoxically, a state of detached calm, in which terror, rage, and pain dissolve. Events continue to register in awareness, but it is as though these events have been disconnected from their ordinary meanings. Perceptions may be numbed or distorted, with partial anesthesia or the loss of particular sensations. Time sense may be altered, often with a sense of slow motion, and the experience may lose its quality of ordinary reality. The person may feel as though the event is not happening to her, as though she is observing from outside her body, or as though the whole experience is a bad dream from which she will shortly awaken. These perceptual changes combine with a feeling of indifference, emotional detachment, and profound passivity in which the person relinquishes all initiative and struggle. This altered state of consciousness might be regarded as one of nature’s small mercies, a protection against unbearable pain. A rape survivor describes this detached state: “I left my body at that point. I was over next to the bed, watching this happen. . . . I dissociated from the helplessness. I was standing next to me and there was just this shell on the bed. . . . There was just a feeling of flatness. I was just there. When I repicture the room, I don’t picture it from the bed. I picture it from the side of the bed. That’s where I was watching from [..]When a person is completely powerless, and any form of resistance is futile, she may go into a state of surrender. The system of self-defense shuts down entirely. The helpless person escapes*

Não obstante, há decisões judiciais que utilizam a prova de resistência da vítima como forma de validação do respectivo relato, descredibilizando a versão da ofendida que não tenha entrado em luta corporal com o ofensor, confundindo ausência de resistência com consentimento. Veja-se, como exemplo, os excertos das sentenças absolutórias e condenatórias da pesquisa realizada por Almeida e Nojiri (2018, p. 827):

Absolutórias:

“De plano, verifica-se que a própria narrativa da vítima não demonstra a grave ameaça ou violência que teria sido praticada pelo réu. Aliás, pela narrativa da vítima, os fatos se aproximaram muito mais de uma relação consensual do que propriamente de grave ameaça. Segundo a vítima, pediu para ele parar, tentando empurrar com os pés. Porém, não se verifica até que ponto esse pedido se mostrou verossímil no caso em questão. [...]” (Sentença 19).

“Deve ser ressaltado que a vítima não apresentava quaisquer sinais de lesões pelo corpo, a denotar possível ação de resistência ao agressor. Além disso, apresentava deflorada na data do exame, de data não recente.

Os relatos da vítima são extremamente confusos, impregnado de incerteza e dúvidas, não autorizando o édito condenatório” (Sentença 51).

Condenatórias:

“Ora, em razão da pronta reação da ofendida que bravamente lutou contra seu algoz, não é possível determinar se ele realmente tinha ou não a intenção de estuprá-la, muito embora todos os indícios apontem neste sentido” (Sentença 47).

“Já o crime de estupro, entretanto, foi apenas tentado. O réu, para satisfazer sua lasciva, despiu-se, deitou-se sobre a vítima e passou a ameaça-la, mas ela não cedeu, ao contrário, resistiu bravamente e conseguiu sair-se ilesa, ao menos fisicamente” (Sentença 50).

“A vítima Karina disse que estava amamentando, quando o réu entrou pela porta, que estava aberta, e pegou a faca na cozinha, levando a vítima ao banheiro e trancando a porta. O acusado mandou a vítima tirar as vestes e rasgou-as. A ofendida disse que foi xingada e ameaçada de morte. Karina entrou em luta corporal com o réu e chamou por ajuda. [...]”

---

*from her situation not by action in the real world but rather by altering her state of consciousness. Analogous states are observed in animals, who sometimes “freeze” when they are attacked. These are the responses of captured prey to predator or of a defeated contestant in battle. A rape survivor describes her experience of this state of surrender: “Did you ever see a rabbit stuck in the glare of your headlights when you were going down a road at night. Transfixed--like it knew it was going to get it--that’s what happened.” In the words of another rape survivor; “I couldn’t scream. I couldn’t move. I was paralyzed. . . like a rag doll.”<sup>14</sup>13*

Saliente-se que a versão da vítima, isto é, de que entrou em luta corporal com o acusado, encontra-se amplamente comprovada pelo laudo pericial de fl. 33, o qual atesta que Karina sofreu inúmeras lesões, conforme dito por ela na fase administrativa e em juízo” (Sentença 62).<sup>34</sup>

Esse mito se desdobra na falsa percepção de que os crimes de estupro sempre deixarão danos físicos detectáveis por exames médicos, o que também se distancia da realidade. No estudo “Rape in America” citado por Schafran (2005, p. 8) constatou-se que 70% das vítimas não apresentavam lesões físicas, 24% das vítimas apresentavam lesões menores e apenas 4% apresentavam lesões físicas graves.

Ganzarolli (2018) relata que os laudos médicos nos crimes de estupro quase sempre são inconclusivos.

A heurística da disponibilidade, ancorada no mito de que o estupro deixa marcas físicas, pode levar o julgador a conferir elevado valor probatório a laudos e exames médicos que frequentemente não contribuirão para elucidação do crime, ensejando conclusões precipitadas de que a não comprovação de lesões equivale a não ocorrência do crime.

### 3.4 4º Mito: “A mulher que realmente foi estuprada demonstrará muita tristeza durante o julgamento/audiência”

Schafran (2005, p. 14) alerta que o comportamento da vítima varia consideravelmente segundo sua personalidade, estratégias individuais para superação do trauma, estágio de recuperação, e outros fatores. Não obstante, a postura da vítima perante os jurados ou magistrados tende a influenciar o resultado do julgamento, segundo a autora:

About half of victims demonstrate a controlled style, which means they hide their feelings and appear calm. The other half demonstrate an expressive style, which means they display fear, anger, and anxiety by crying, sobbing, smiling, or acting restless or tense. These response styles have ramifications for the victim’s credibility in court because many judges and jurors have definite expectations about the way rape victims should behave on the witness stand.

Controlled victims may be disbelieved when they do not cry, because the judge and jury expect some tears. Expressive witnesses who cry “too much” may be dismissed as hysterical. Expressive victims who respond with anger

<sup>34</sup> Resultados similares foram verificados nas pesquisas de DONCEL, com decisões judiciais da Comunidad Autónoma de Baleares, Espanha (DONCEL, E. B. “Yo sí te creo”. Esterotipos sexistas hacia las víctimas de agresión sexual. Un estudio de caso sobre la audiencia provincial de Baleares (2018). Igual. Revista de Género e Igualdad, 2021, 4).



may also be disbelieved because our culture is extremely uncomfortable with angry women.

As decisões judiciais tendem a supervalorizar o comportamento da vítima que chora e demonstra tristeza ao relatar o crime, denotando uma heurística de disponibilidade. Cito trechos das sentenças condenatórias referidas na pesquisa de Almeida e Nojiri (2018, p. 827):

“Nos crimes sexuais, que ocorrem na clandestinidade, a palavra da vítima é de suma importância, ainda quando congruente nas duas fases da persecução em que é ouvida. Mas somado a isto, reforço mais uma vez, que os policiais militares Getúlio e Dário, esclareceram para este julgador, que mantiveram contato com a ofendida logo em seguida aos fatos, e destacaram que a ofendida estava muito nervosa, abalada, em pânico, e que diante disto demonstrava dizer a verdade” (Sentença 49).

“a vítima Danielle apresentou importante relato em Juízo, tendo ficado visivelmente emocionada e abalada ao relatar o ocorrido” (Sentença 56).

O estereótipo da “vítima ideal” repercute na credibilidade conferida ao relato da ofendida e no valor probatório dado ao depoimento.

### 3.5 5º Mito: “A maioria das acusações de estupro são falsas”

Esse mito relaciona-se ao arraigado estereótipo de que “mulheres não são confiáveis” ou “mulheres são mentirosas”<sup>35</sup>.

As estatísticas sinalizam ser raras falsas acusações de estupro – cerca de 2% –, especialmente em comparação com outros crimes<sup>36</sup>.

<sup>35</sup> Há diversas referências na história e literatura quanto à “mulher não confiável”. A mais conhecida delas talvez seja a personagem bíblica Eva, que induziu Adão ao pecado original. Passa-se pelo mito de Medeia, a caça às bruxas na idade média, a “inveja do pênis” alardeada por Freud, até o atual conceito de “rivalidade feminina”. “Mal magnífico, prazer funesto, venenosa e enganadora, a mulher foi acusada pelo outro sexo de ter introduzido na terra o pecado, a desgraça e a morte. Pandora grega ou Eva judaica, ela cometeu a falta original ao abrir a urna que continha todos os males ou ao comer o fruto proibido. O homem procurou um responsável para o sofrimento, para o malogro, para o desaparecimento do paraíso terrestre, e encontrou a mulher. Como não temer um ser que nunca é tão perigoso como quando sorri? A caverna sexual tornou-se a fossa viscosa do inferno” (DELUMEAU, J. História do Medo no Ocidente: 1300-1800, Uma cidade sitiada. Trad. Maria Lucia Machado. Companhia de Bolso. 2009. p. 468).

<sup>36</sup> SCHAFFRAN cita: “The Portland Oregon police reported in 1990 that of the 431 rape and attempted rape complaints received, 1.6 percent were determined to be “unfounded” compared to 2.6 percent of stolen vehicle reports that were false. A 1989 comparative analysis of data on false rape allegations reported a rate of 2%. Many commentators have observed that rape laws have historically been premised on men’s fear of women making false allegations of rape”. No mesmo sentido: GRUBB, Amy; TURNER, Emily. Attribution of blame in rape cases: a review of the impact of rape myth acceptance, gender role conformity and substance use on victim blaming. *Aggression and Violent Behavior*, n. 17, p. 443-452, 2012. p. 445.

O que se tem é uma grande impunidade em relação aos crimes sexuais. Segundo dados coletados por Cerqueira e Coelho (2014), a cada ano, no mínimo 527 mil pessoas são estupradas no Brasil, e, desses casos, apenas 10% são comunicados à polícia. Buchmuller (2021) fez o cálculo da “impunidade” a partir de dados do IPEA, chegando à conclusão que o índice de condenação nos crimes sexuais é próximo a um por cento<sup>37</sup>.

Coulouris (2004, p. 5), ao pesquisar casos de estupro, concluiu que as condenações são exceções:

Nos casos estudados, as condenações são exceções que fogem à regra comum de arquivamento e absolvições por falta de provas. O que fica explícito durante a análise dos processos é a dificuldade de obter a condenação devido à falta de provas materiais que certifiquem os depoimentos das vítimas, muitas vezes descritas como não - confiáveis por seu comportamento social, por possuir alguma passagem por instituição psiquiátrica, por serem ainda muito novas e sujeitas à “fantasias” e por outros motivos mencionados para justificar o arquivamento e absolvição do acusado.

O estereotipo da “mulher mentirosa”, relacionado ao “feminino”, repercute de forma direta na credibilidade que será dada ao depoimento da vítima. Friecker (2017) afirma que as “injustiças testemuniais” são produzidas por preconceitos identitários, que atuam de forma sistemática, perseguindo o sujeito através de diferentes dimensões de sua atividade social (educacional, econômica, sexual, jurídica, política etc.), resultando num juízo de credibilidade mais baixo a determinadas testemunhas, em razão dos estereótipos culturalmente validados.

Os “mitos” expostos são apenas exemplos de heurísticas de representatividade e de disponibilidade relacionadas ao gênero, capazes de enviesar a produção e valoração da prova nos crimes sexuais, promovendo erros de julgamento.

---

<sup>37</sup> “Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), havia em junho de 2014 pouco mais de 12.800 pessoas presas por crimes contra a dignidade sexual. Em um cálculo conservador, podemos considerar que uma pessoa condenada por estupro cumprirá, no mínimo, dois anos de período de reclusão. Em 2013 e 2014, foram registrados, respectivamente, 51.090 e 47.646 casos de estupros. Temos, dessa forma, que os pouco mais de 12.800 correspondem a cerca de 13% das ocorrências de crimes sexuais em dois anos. Se considerarmos a estimativa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) de que a ocorrência de estupros pode ser até dez vezes maior do que o total notificado, teríamos algo próximo a 1% de punição. Isso mesmo, caro leitor, o índice de condenação em crimes sexuais é próximo a 1%” (BUCHMULLER, H. Artigo: Crimes sexuais: a impunidade gerada por um estado omissivo. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/opiniaio/colunas/crimes-sexuais-a-impunidade-gerada-por-um-estado-omisso/> - Acesso 7.7.2021).

#### 4 VALORAÇÃO DA PALAVRA DA VÍTIMA: ESTRATÉGIA DE “DESENVIEZAMENTO” (“*DEBIASING*”)

Um sistema racional de valoração probatória pressupõe a neutralização, o máximo quanto possível, dos vieses e preconceitos implícitos que resultam em impressões, sentimentos e percepções subjetivas do julgador sem correspondência com elementos objetivamente verificáveis no processo.

O viés de gênero é um fator que prejudica a racionalidade na confecção e valoração da prova, produzindo percepções falsas ou parciais da realidade, tendentes a reafirmar preconceitos inconscientes do julgador, como exemplificado nos “mitos do estupro”.

A Recomendação n. 33 do Comitê da CEDAW aborda especificamente os efeitos nocivos dos estereótipos de gênero no sistema judicial:

Os estereótipos e os preconceitos de gênero no sistema judicial têm consequências de amplo alcance para o pleno desfrute pelas mulheres de seus direitos humanos. Eles impedem o acesso das mulheres à justiça em todas as áreas do direito, e podem ter um impacto particularmente negativo sobre as mulheres vítimas e sobreviventes da violência. Os estereótipos distorcem percepções e resultam em decisões baseadas em crenças e mitos preconcebidos em vez de fatos relevantes. Com frequência, juízes adotam rígidos padrões sobre comportamentos que consideram apropriados para as mulheres, penalizando aquelas que não agem conforme esses estereótipos. Os estereótipos também afetam a credibilidade dada às vozes, aos argumentos e depoimentos das mulheres, sistema de justiça, que pode, por como partes e testemunhas. Esses estereótipos podem levar juízes a mal interpretarem ou aplicarem as leis. Isso tem profundas consequências, por exemplo, no direito penal, quando resulta que perpetradores de violações a direitos das mulheres não sejam considerados juridicamente responsáveis, mantendo-se assim uma cultura de impunidade. Em todas as áreas do direito, os estereótipos comprometem a imparcialidade e integridade do sistema de justiça, que podem, por sua vez, levar à denegação da justiça, incluindo a revitimização de denunciante.

O viés de gênero influencia desde a colheita da prova até sua avaliação<sup>38</sup>. Investigadores levados por estereótipos de gênero tenderão a privilegiar determinadas linhas de investigação em detrimento de

<sup>38</sup> A respeito, a ONU Mulheres, em parceria com o Governo Brasileiro editou as “Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres”. Disponível em [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes\\_femicidio.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf) Acesso em 7.7.2021.

outras, poderão conferir maior importância a determinadas evidências, desconsiderando outros elementos necessários à reconstrução dos fatos. Uma mulher ouvida com desinteresse, com perguntas revitimizadoras ou por um entrevistador que demonstra desconfiança em sua narrativa tem menores probabilidades de fornecer um relato minucioso e fidedigno sobre o ocorrido<sup>39</sup>.

Durante a valoração probatória, as heurísticas da representatividade e disponibilidade podem levar o julgador a equívocos na interpretação das provas, direcionando sua atenção a determinados elementos probatórios, assumindo generalizações equivocadas e validando hipóteses com “saltos narrativos”. Repercutem, ainda, na credibilidade conferida ao depoimento da vítima, muitas vezes prova principal nos crimes de estupro. O viés de gênero faz com que os tipos penais existentes não sejam devidamente utilizados, pois “majoritariamente interpretados de maneira restritiva e a reforçar estereótipos hegemônicos de gênero”<sup>40</sup>.

Levit (2006, p. 424-425) afirma que as definições judiciais de estupro se baseiam em ideias antiquadas que culpam e impõe requisitos de prova pesada às vítimas:

*The anchoring phenomenon may extend into the non-numeric realm as well. Rape laws, for example, suffer a variety of anchoring (and representativeness) errors. The very definition of rape—which requires intercourse, some kind of forcible compulsion (in some states this means resistance on the part of the victim), and nonconsent—is intended to protect defendants against false accusations. These requirements rest on several antiquated notions: that nonconsent needs to be clear and silence can be considered tantamount to consent; that women say no when they mean yes; and that women often “lie about their nonconsent to sexual activity for various reasons, such as discovery of their activity by family or others, a desire to coerce the alleged attacker into marriage, and so on.” Differential penalties for marital rape are anchored in traditional beliefs about women as property. Even today most states provide reduced penalties for rape occurring within marriage or refuse to punish it at all unless the rape causes serious physical injury. Special evidentiary rules, such as the requirement of a fresh complaint or corroboration requirements, rest on myths about typical complainant and victim behavior and assume that laws must weed out a large number of*

<sup>39</sup> FRIECKER observa que “Los estereotipos se dejan sentir en forma de expectativas, y las expectativas pueden tener un poderoso efecto sobre el rendimiento y la actuación de las personas” (Injusticia Epistémica. FRIECKER, M. Trad. PÉREZ, R. G. E-book. Posição 1222).

<sup>40</sup> GANZAROLLI, M. Estupro: Alternativas para o Sistema de Justiça diante da ineficácia da resposta do Estado Brasileiro às violências sexuais contra a mulher adulta. Estupro: perspectiva de gênero, interseccionalidade e interdisciplinaridade. Org. Pimentel, S. E-book. Posição 1167.

*lying victims. As with anchoring in the numeric realm, the starting point for legislative and judicial definitions of rape rests on antiquated ideas that both blame and impose heavy proof requirements on victims. Unsurprisingly, this initial position affects where contemporary rape laws wind up-in treating this crime less seriously than comparable crimes of violence against men.*

A determinação de se conferir valor probatório central à palavra da vítima é uma tentativa de correção do viés de gênero, ainda frequente dentro do sistema de justiça. A orientação para valoração probatória não determina – e nem poderia – que em qualquer situação o depoimento da vítima será considerado verdadeiro. A construção prevê, ao contrário, que a narrativa deve ser coerente com os demais elementos probatórios. Não há, aqui, violação à presunção de inocência, mas um apelo que se dê credibilidade à versão da mulher. A orientação jurisprudencial pretende que a narrativa da vítima seja, a princípio, válida, somente podendo ser desqualificada se houver alguma circunstância concreta e objetiva para colocá-la em dúvida<sup>41</sup>.

Jolls e Sunstein (2006, p. 424-425) defendem a utilização da lei para o “desenviesamento” e redução do preconceito implícito, através do incentivo à utilização do Sistema Mental II (racional e calculista), com redução dos impulsos do Sistema Mental I (rápido e intuitivo). Considerando que os preconceitos implícitos são majoritariamente automáticos, a lei pode estabelecer mecanismos que privilegiem a utilização de mecanismos racionais e objetivos, afastando ao máximo percepções subjetivas do julgador.

Saks e Kidd (1980), pesquisando as heurísticas no sistema judicial sugeriram existir “padrões sistemáticos de erros”, que consubstanciam uma “parcialidade previsível” na tomada de decisões, especialmente no que diz respeito à credibilidade conferida às testemunhas. Os autores defendem que, diante da fragilidade do raciocínio intuitivo, os tribunais devem encorajar padrões com maior “precisão matemática”.

Levit (2006, p. 436-437) apresenta como eficaz estratégia de “desenviesamento” a técnica de “considerar o oposto”. Essa estratégia é baseada na ideia de que uma série de vieses cognitivos são causados pela tendência de negligenciar evidências contraditórias às suas crenças. A estratégia sugere que a instrução específica em considerar

---

<sup>41</sup> Não são elementos concretos capazes de desacreditar a versão da vítima ilações sobre sua conduta sexual pretérita e seu comportamento sexual, que nada mais são do que a manifestação da lógica “da mulher honesta”, expressamente revogada do Código Penal.

crenças ou posições alternativas irá minimizar o pensamento enviesado que leva à maior probabilidade de erros.

A orientação jurisprudencial quanto à valoração da palavra da vítima é um incentivo à avaliação objetiva do depoimento das mulheres, com afastamento do viés de gênero. Como observa Andrade (2007, p. 71) “o senso comum policial e judicial não difere, uma vez mais, do senso comum social”. Trata-se de reconhecer o componente político-cultural do Direito<sup>42</sup> que perpetua discriminações e desigualdades de gênero por força dos estereótipos incidentes sobre as mulheres, que, ainda que não explicitados ou revogados, estão inseridos no sistema de justiça.

A prova testemunhal é amplamente utilizada no sistema de justiça criminal brasileiro. Em outros crimes os depoimentos apenas são descredibilizados quando há razões concretas que apontem para o interesse pessoal do depoente no resultado do processo ou quando há dúvidas concretas sobre sua capacidade mental. Estatisticamente, diversas condenações são proferidas apenas com base em provas testemunhais. Nos crimes sexuais, contudo, usualmente a narrativa da vítima é desacreditada. Santos (2018, p. 36-48) adverte que esse descrédito decorre dos estereótipos de gênero:

Indaga-se: qual o real motivo para tanta desconfiança em relação à palavra da vítima de violência sexual? Se ela é justamente quem, paradoxalmente, mais silencia e sofre com o trauma, com o estigma social, por que sua palavra é permanentemente colocada em dúvida? Qual o sentido de se buscar torna-la incrédula, desde o primeiro momento em que ela procura uma autoridade para relatar o episódio de violência?”

.....

Os (des)valores construídos a partir de todos esses discursos sobre a mulher, historicamente, influenciaram também na produção do ordenamento jurídico, já que a norma é sempre reflexo de seu tempo histórico, político, social e até econômico.

<sup>42</sup> Facio afirma que o Direito, como fenômeno legal, é construído pelo componente formal normativo, pelo componente estrutural e pelo componente político-cultural. “*El componente político-cultural de la leyes el contenido que las personas le van dando a la ley por medio de la doctrina jurídica, las costumbres, actitudes, tradiciones y conocimiento que de la ley tenga la gente, así como el uso que la gente haga de las leyes existentes, pero más importante aún, las leyes no escritas que la mayoría acata, las leyes derogadas que en la vida diaria siguen vigentes y las relaciones entre las leyes escritas y las no escritas, porque en este componente cultural también existen leyes no escritas, leyes que no están formalmente promulgadas pero que además de ser obedecidas por la mayoría, son formalmente reforzadas. En algunos casos, son hasta más efectivas que las que se encuentran en blanco y negro en nuestros códigos*” (FACIO, A. Metodología para el análisis de género del fenómeno legal. en Alda Facio y Lorena Fries (Editoras), Género y Derecho, Santiago de Chile, Ediciones LOM, 1999, pp. 99-136).

E a concepção de que a mulher sequer existia como sujeito de direitos, durante séculos, paradigma que somente se altera com o surgimento do conceito de dignidade humana e a contribuição do pensamento feminista organizado, foi determinante para que valores como sua inferioridade moral e intelectual, assim como sua castidade, virgindade, honestidade, recato e honra conjugal, por exemplo, orientassem não somente toda a produção do Direito, mas também a desconfiança de sua palavra.

.....

Nesse processo de revitimização da mulher e desvalorização de sua palavra, qualquer contradição quase sempre relevada em testemunhos de crimes de qualquer outra natureza não é admitida em matéria de violência sexual, razão pela qual acaba servindo de argumento para descrédito da narrativa e consequente impunidade daquele crime

.....

A falta de estudos e análises seguras dos casos de violência sexual acabam fazendo com que situações frequentes (e compreensíveis, dada a natureza do crime) de não cooperação da vítima, dificuldade probatória, narrativa inconsistente ou, ainda, demora no registro da ocorrência, sejam erroneamente interpretadas como ‘falsas acusações’, reforçando o mito da mulher vingativa e mentirosa.

Como consequência da persistência dos estereótipos de gênero na nossa sociedade, nas instituições e no próprio Sistema de Justiça, a mulher enfrenta, ainda hoje, todo o legado de desconfiança de sua narrativa, que se reflete no tratamento discriminatório, desumanizado e revitimizador, quando relata ter sido vítima de violência sexual”.

O crime de estupro, devido às circunstâncias em que é praticado, quase nunca possui testemunhas oculares. A verificação das hipóteses acusatórias e de defesa, na maior parte dos casos, é construída a partir da narrativa da vítima, do acusado, testemunhas indiretas e outros indícios<sup>43</sup>.

---

<sup>43</sup> Coulouris afirma em sua pesquisa: “A primeira característica é a dificuldade de comprovação de uma denúncia de estupro. Como em todo crime sexual, o estupro costuma ser praticado longe de testemunhas, em locais ermos, isolados ou em ambientes privados. Chamadas para discorrer sobre o fato, as testemunhas de defesa ou de acusação geralmente só podem contribuir oferecendo sua opinião, baseada no que viram ou no que sabem sobre fatos anteriores ou posteriores ao crime em si. O exame de corpo de delito de conjunção carnal, próprio nesses casos, também não costuma funcionar como prova concreta de violência sexual principalmente se a vítima for adulta e não virgem no momento da agressão. Devido a estas características do crime de estupro, o desenvolvimento dos processos judiciais costuma dar-se em um confronto entre as declarações da vítima e as declarações do acusado, tanto na fase policial quanto na fase judicial. Com a negativa do acusado, descaracterizando a denúncia da vítima, a investigação se deslocará da reconstituição do episódio para a reconstrução do comportamento pessoal dos envolvidos. Esta tendência de examinar o histórico pessoal e familiar da vítima é muito mais marcante quando existe algum tipo de relacionamento anterior entre os envolvidos (ARDAILLON E DEBERT,1987, PIMENTEL,1998, VARGAS,2000). [...] A questão geral deste trabalho é a de que a lógica jurídica

O réu possui óbvio interesse no resultado do processo. A credibilidade do depoimento da ofendida deve ser verificada pela coerência da narrativa e na existência de algum motivo para eventual falsa acusação.

A “dificuldade probatória” existente no crime de estupro não é maior do que a de outros crimes que não ostentam testemunhas oculares e não deixam vestígios. O que não se pode admitir é a colocação de um ônus impossível sobre a vítima de comprovar seu relato<sup>44</sup>. A respeito, a Recomendação n. 33 da CEDAW expressamente recomenda aos Estados partes que “revisem as regras de prova e sua aplicação, especialmente em casos de violência contra as mulheres [...] para assegurar que os requisitos de prova não sejam excessivamente restritivos, inflexíveis ou influenciados por estereótipos de gênero”.

A valoração da palavra da vítima nos crimes sexuais e de violência doméstica significa dar ao seu depoimento a mesma força probatória que usualmente se destina aos relatos das vítimas de outros crimes. Dificilmente se verá, num crime de roubo, questionamentos à vítima se “ela estava mostrando demais a carteira”; “qual foi o motivo pelo qual não gritou quando foi roubada”, “porque não ofereceu resistência à ação do assaltante”.

Dar credibilidade à versão da ofendida não viola o sistema de garantias e a presunção de inocência. MENDES (2020, p. 132) pontua que:

Obviamente que não se pretende revestir de sacralidade a palavra da mulher vítima de violência doméstica e familiar e, desta forma, suprimir os direitos do suposto autor do fato, tal como adverte Geraldo Prado (2009, p. 97). Mas o intuito é, como escrevem Lavigne e Perlingeiro (2011, p. 297), ‘ressignificar a palavra da mulher nesse contexto, expandindo-a na medida do devido

---

nos casos a serem estudados, apesar de aparentemente funcionar segundo os critérios de racionalidade e neutralidade decorrentes do princípio liberal de justiça, é constituída de práticas de diferenciação. A desigualdade se instauraria no interior dos processos, principalmente através da utilização de categorias de gênero, classe e etnia, presentes na concepção dos conceitos de ‘credibilidade’ ou de ‘idoneidade moral’” (COULOURIS, D. G. Violência, gênero e impunidade: a construção da verdade nos casos de estupro. O artigo é um resumo da Dissertação de Mestrado apresentada pela autora ao programa de pós-graduação em Ciências Sociais da UNESP/Marília).

<sup>44</sup> LAVIGNE e PERLINGEIRO afirmam: “É notório que a violência dessa natureza ocorre, em grande parte, sem testemunhas presenciais. Ao dar ensejo ao pedido de medidas protetivas, a palavra da vítima, com suas marcas visíveis e invisíveis relata, via de regra, anamnese até então oculta, na qual finca raiz a violência geradora do pedido de amparo e tutela. Deve sua palavra ser valorada. Depreciação seu depoimento implica abandonar a vítima à própria sorte e contribui para a falta de efetividade dos mecanismos conquistados” (LAVIGNE, R.; PERLINGEIRO, C. Das medidas protetivas de urgência – artigos 18 a 21. In: CAMPOS, C. H. de (org). Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico feminista, Lumen Juris: 2011, p. 297).



processo legal, livre de representações muitas vezes trazidas aos autos por imaginário marcado por estereótipos e discriminações.

O que se propõe é a correção do viés de gênero a partir da técnica de adequada valoração à palavra da vítima, afastando as distorções de julgamento decorrentes dos preconceitos implícitos, estereótipos e heurísticas.

A consideração da perspectiva de gênero nos julgamentos judiciais é fator essencial para assegurar a imparcialidade do sistema de justiça, imperativo ético e, agora, funcional, por força da Resolução n. 492, de 17 de março de 2023, do Conselho Nacional de Justiça<sup>45</sup>.

## 5 CONCLUSÃO

A evolução legislativa no tratamento conferido aos crimes sexuais demonstra a incorporação jurídica das lutas feministas para reconhecimento das mulheres como sujeitos de direitos. O reconhecimento formal dos direitos humanos das mulheres, todavia, não será suficiente para correção das distorções existentes no sistema de justiça se a aplicação da norma ocorrer de forma enviesada, retirando-se sua efetividade e alcance<sup>46</sup>.

A psicologia comportamental sinaliza que os vieses frequentemente provocam percepções equivocadas da realidade. No processo da produção e avaliação da prova, as heurísticas podem conduzir a erros avaliativos, supervalorização ou subestimação de determinados elementos dos autos, generalizações equivocadas e descrédito a determinados depoimentos.

Um sistema de valoração da prova racional exige padrões objetivos para tomada de decisão, razão pela qual se pretende, tanto quanto possível, neutralizar preconceitos implícitos, vieses e heurísticas, capazes

<sup>45</sup> O citado ato normativo “Estabelece, para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf>

<sup>46</sup> GANZAROLLI é enfática: “O gargalo está no Sistema de Justiça e na forma como a legislação já existente é compreendida pelos operadores do Direito: agentes de segurança, advogados(as), delegados(as), promotores(as), juizes(as), procuradores(as), desembargadores(as), ministros(as)” (GANZAROLLI, M. Estupro: Alternativas para o Sistema de Justiça diante da ineficácia da resposta do Estado Brasileiro às violências sexuais contra a mulher adulta. Estupro: perspectiva de gênero, interseccionalidade e interdisciplinaridade. Org. Pimentel, S. E-book. Posição 1025).

de levar ao erro na análise da prova. Na literatura americana, fala-se em leis antidiscriminatórias e padrões objetivos nas cortes judiciais para promoção de técnicas de “desenviesamento” (“debiasing”). No Brasil, o Conselho Nacional de Justiça editou o Protocolo de julgamento com perspectiva de gênero, um guia para que os juízes e juízas não incorram em julgamentos equivocados, maculados por estereótipos e preconceitos relacionados a gênero, raça e classe.

A orientação jurisprudencial de conferir valor central à palavra da vítima nos crimes sexuais e de violência doméstica é um instrumento para correção das distorções das heurísticas da ancoragem, representatividade e disponibilidade relacionadas aos estereótipos feminino/masculino, que produzem o viés de gênero.

Não há nenhuma incompatibilidade entre a construção jurisprudencial de valoração da palavra da vítima e as garantias do acusado.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, G. P.; NOJIRI, S. Como os juízes decidem os casos de estupro? Analisando sentenças sob a perspectiva de vieses e estereótipos de gênero. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, DF, v. 8, n. 2, p. 825-853. 2018.

ANRADE, V. R. P. **Revista de Direito Público**, n. 17, jul./ago.set 2007 – DOUTRINA BRASILEIRA, p. 67-69 [Texto apresentado no painel “O Sistema de Justiça Criminal no Tratamento da Violência contra a Mulher” no 9º Seminário Internacional do IBCCrim. O presente artigo foi publicado originalmente na Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 48, p. 260/290, maio/jun. 2004].

BUCHMULLER, H. Crimes sexuais: a impunidade gerada por um estado omissor. **Congresso em Foco**, [s. l.], 7 jun. 2016. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/opiniaio/colunas/crimes-sexuais-a-impunidade-gerada-por-um-estado-omisso/>. Acesso em: 7 jul. 2021.

CERQUEIRA, D.; COELHO, D. S. C. Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar). **Nota Técnica 11**, Brasília, DF: IPEA, 2014.

COULOURIS, D. G. **Violência, gênero e impunidade**: a construção da verdade nos casos de estupro. 2004. Dissertação de Mestrado – Programa de pós-graduação em Ciências Sociais da UNESP, Marília, 2004.

DELUMEAU, J. **História do Medo no Ocidente**: 1300-1800, uma cidade sitiada. Trad. Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia de Bolso, 2009.

DONCEL, E. B. “Yo sí te creo”. Esterotipos sexistas hacia las víctimas de agresión sexual. Un estudio de caso sobre la audiencia provincial de Baleares (2018)., **Iqual. Revista de Género e Igualdad** 2021.

FACIO, A. Metodología para el análisis de género del fenómeno legal. *In*: FACIO, Alda; FRÍES, Lorena (ed.). **Género y Derecho**. Santiago de Chile: Ediciones LOM, 1999. p. 99-136.

FRIECKER, M. **Injusticia epistémica**. Trad. PÉREZ, R. G. *E-book*.

GANZAROLLI, M. Estupro: Alternativas para o Sistema de Justiça diante da ineficácia da resposta do Estado Brasileiro às violências sexuais contra a mulher adulta. *In*: PIMENTEL, S. (org.). **Estupro: perspectiva de gênero, interseccionalidade e interdisciplinaridade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. *E-book*.

GARCIA, C. C. A cultura do estupro e os novos bárbaros do patriarcado. Estupro: perspectiva de gênero, interseccionalidade e interdisciplinaridade. *In*: PIMENTEL, S. (org.). **Estupro: perspectiva de gênero, interseccionalidade e interdisciplinaridade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. *E-book*.

JOLLS, C.; SUNSTEIN, C. R. The Law of implicit bias. **Public Law and Legal Theory**, University of Chicago Law School, Working Paper n. 124, 2006.

KAHNEMAN D.; TVERSKY A. **Judgment under uncertainty: Heuristics and biases**. [*S. l.*: *s. n.*], 1982.

LAVIGNE, R.; PERLINGEIRO, C. Das medidas protetivas de urgência – artigos 18 a 21. *In*: CAMPOS, C. H. de (org). **Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris: 2011. p. 297.

LEVIT, N. **Confronting conventional thinking: the heuristics problem in feminist legal theory**, 28(1) *Cardozo L. Rev.* 391 (2006). p. 424-425.

MELLO, A. R. **Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2017.

MENDES, Gilmar Ferreira. Os Direitos Fundamentais e seus múltiplos significados na ordem constitucional. **Revista Jurídica Virtual**, Brasília, DF, v. 2, n. 13, jun. 1999.

MENDES, S. R. **Processo Penal Feminista**. São Paulo: Atlas, 2020. p. 132.

PANDJIARJIAN, V., PIMENTEL, S., SCHRITZMEYER, A.L. P. **Estupro: crime ou cortesia**. Porto Alegre: [*S. n.*], 1998. p. 202.

SAKS, M. J.; KIDD, R. F. Kidd. Human Information Processing and Adjudication: Trial by Heuristics. **Law& Soc’y Rev.**, 123, 1980.

SANTOS, S. C. T. A palavra da vítima de violência sexual. ESTUPRO: Perspectiva de gênero, interseccionalidade e interdisciplinariedade. *In*: PIMENTEL, S. (org.). **Estupro**: perspectiva de gênero, interseccionalidade e interdisciplinariedade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 36-48. E-book.

SCHAFFRAN, L. H. **Barriers to Credibility**: Understanding and Countering Rape Myths, 2005.

SEVERI, F.C. Justiça em uma perspectiva de gênero: elementos teóricos normativos e metodológicos. **Revista Digital de Direito Administrativo**, v. 3, n. 3, p. 574-601, 2016.

## CAPÍTULO 5

# VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS: implementando práticas restaurativas

*Gustavo de Melo Silva<sup>1</sup>*

**Resumo:** O artigo tem por objetivo apresentar uma breve revisão da literatura nacional e internacional que trata da implementação de práticas restaurativas escolares, com foco nas potencialidades, etapas, fluxos e desafios desse modelo de prevenção e transformação de conflitos e violências. Os principais resultados apontam que, para promover a mudança cultural e organizacional pretendida, os agentes implementadores devem ter capacitação continuada, alterações nos modos de pensar e agir, compromisso, energia e adesão, capacidade de ouvir e dar voz a toda a comunidade escolar, compartilhamento de valores, uso de uma linguagem restaurativa, suporte e supervisão das atividades, mudanças na gestão do comportamento, no currículo e na pedagogia, bem como comunicação da inovação, alocação de tempo, pessoas e fundos de financiamento.

**Palavras-chave:** justiça restaurativa escolar; políticas públicas; violência.

### 1 INTRODUÇÃO

Em 10 de novembro de 1998, por meio da Resolução 53/25, a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou o período de 2001 a 2010 como a Década Internacional para uma Cultura de Paz e Não Violência para as Crianças do Mundo. A Assembleia Geral reconheceu o papel da educação na construção dessa cultura, convidando os Estados Membros a

---

<sup>1</sup> Doutor em Ciência Política, mestre em Sociologia, especialista em Criminalidade e Segurança Pública pela Universidade Federal de Minas Gerais; bacharel em Serviço Social pela PUC Minas. Analista Judiciário/Assistente Social do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atualmente na equipe multidisciplinar dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Belo Horizonte. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0547203760429579>.

“tomar as providências necessárias para assegurar que a prática da paz e não violência seja ensinada em todos os níveis de suas respectivas sociedades, inclusive nos estabelecimentos de ensino” (Muller, 2006, p. 11).

A educação está assegurada como direito no artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e ratificada pelo capítulo III, Subseção I, da Constituição da República Brasileira de 1988. Os parâmetros nacionais e internacionais indicam que, cada vez mais, para se garantir uma educação de qualidade, faz-se necessário olhar para as necessidades sociais básicas dos cidadãos, como as assistenciais, de saúde e segurança, configurando o conceito da *qualidade social da educação*.

No contexto escolar, observa-se, nos últimos anos, que a prevalência, incidência e gravidade dos comportamentos violentos adotados por crianças e jovens tem sido alvo de uma crescente problematização social. Com efeito, o fenômeno está associado à multiplicidade de consequências (psicológicas, físicas, emocionais e sociais) que afetam não só a vida dos jovens, mas também das vítimas, famílias, escolas e sociedade em geral.

O primeiro desafio para os que se empenham em estudar o tema é a grande diversidade de sentidos que é dado a ela, com cada disciplina tendendo a limitá-la. Para alguns existe um *continuum* de violência que começa com pequenos delitos na sala de aula e vai até os homicídios em massa perpetrados por adolescentes. A resposta, portanto, seria tolerância zero desde o primeiro desvio. Para outros, cada caso deve ser interpretado separadamente, com uma grande diversidade de reações possíveis, tanto civis quanto penais.

Como alternativas inovadoras, as práticas restaurativas escolares começaram a se desenvolver mundialmente a partir dos anos de 1990. No início elas estavam focadas em disciplinar o comportamento individual dos alunos. Com o passar dos anos, diversas pesquisas começaram a identificar o comportamento dos alunos através de uma lente de engajamento social, corroborando achados de estudos realizados no campo da pedagogia, que incentivavam mudanças no ambiente escolar como forma de melhorar a convivência e o desempenho dos alunos. Assim, foi-se percebendo que a implementação da justiça restaurativa nas escolas é fundamentalmente algo que fortalece a cultura relacional de interconexões.

As práticas restaurativas na educação lidam com três objetivos interligados: 1) criar ambientes justos e equitativos; 2) nutrir

relacionamentos saudáveis e; 3) reparar danos e transformar conflitos. Esses objetivos têm raízes nos valores do respeito, da dignidade e do cuidado mútuo, bem como na crença de que as pessoas são valiosas e relacionais.

Criar ambientes de aprendizado justos e equitativos significa reconhecer e aceitar todos os alunos e funcionários do modo como eles são, considerando as diferenças de raça, gênero, sexualidade, condição socioeconômica, religião, e criando espaços de pertencimento que amparam a todos em suas necessidades.

Nutrir relacionamentos saudáveis é reconhecer que a saúde social e emocional é vital para aprender e viver. O respeito, a inclusão, a transformação de conflitos, o aprendizado e o ensino recíprocos devem ser integrados no programa de ensino, na pedagogia, nas interações no pátio, nos corredores, no refeitório, na administração, nos protocolos e políticas escolares, nas reuniões de equipe, nas interações com a família, no transporte escolar etc.

Reparar danos e transformar conflitos é reconhecer que eles são partes da vida e oferecem oportunidades de aprendizado e transformação. Toda a comunidade escolar aprende a se comunicar claramente para identificar danos, estimular responsabilidade naqueles que os causaram, aceitar e cuidar das necessidades dos prejudicados e dos que lesaram os outros (Evans; Vaandering, 2018).

No município de Belo Horizonte, por exemplo, foi instituído, em 2018, o *Programa NÓS*<sup>2</sup> nas escolas da rede municipal e estadual de ensino, fruto de uma parceria entre a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria de Estado de Educação, o Ministério Público, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) e a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

Múltiplos são os casos de conflitos escolares que chegam ao sistema de justiça juvenil. Agressões físicas e verbais, atos de *bullying*, subtração de bens, danos ao patrimônio, ameaças e outros, caracterizando-se, em tese, como atos infracionais<sup>3</sup>. As ocorrências registradas acionam diversas instâncias de controle social, representadas pelo sistema de justiça e segurança pública, com interfaces entre a Polícia Militar, a Polícia

---

<sup>2</sup> Núcleos para Orientação e Solução de Conflitos Escolares – Justiça Restaurativa nas Escolas.

<sup>3</sup> O artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente considera ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Civil, a Guarda Municipal, o Ministério Público, o Poder Judiciário e as instituições de execução de medidas socioeducativas.

O *Programa NÓS* foi criado com base no entendimento de que esse grande e oneroso sistema público é acionado diversas vezes por dia, tomando um tempo precioso dos agentes, que poderia ser utilizado no atendimento de casos mais graves, além de gerar despesas que seriam evitadas se os conflitos fossem tratados no âmbito das escolas, por meio de intervenções mais preventivas e menos repressivas<sup>4</sup>.

Com base em uma breve revisão da literatura nacional e internacional, o artigo tem por objetivo apresentar potencialidades, etapas, fluxos e desafios da implementação de práticas escolares, fornecendo subsídios para a tomada de decisões baseadas em evidências.

## 2 MUDANÇA CULTURAL E ORGANIZACIONAL

Como um campo emergente, as práticas restaurativas no contexto escolar contam com um corpo crescente de pesquisas<sup>5</sup> que ilustram diferenças muito amplas em suas definições e formas de execução.

A justiça restaurativa na educação (JRE) pode ser definida como “facilitação de comunidades de aprendizado que nutrem a capacidade das pessoas de se engajarem mutuamente e com seu ambiente de modo a amparar e respeitar a dignidade e valor inerentes a todos” (Evans; Vaandering, 2018, p. 16).

A literatura apresenta alguns modelos de implementação das práticas restaurativas nas escolas, geralmente divididos em etapas que servem como guias práticos para nortear as ações a serem desenvolvidas.

Morrison, Thorsborne e Blood (2005) propõem um modelo de implementação em cinco estágios: 1) obtenção de compromisso – captando mentes e corações; 2) desenvolvimento de uma visão compartilhada – saber para onde estamos indo e por quê; 3) desenvolvimento responsivo e mudança de prática eficaz – como fazemos as coisas por aqui; 4) desenvolvimento da abordagem em toda a escola – juntando tudo; 5) desenvolvimento de relações profissionais – conversando uns com os outros.

<sup>4</sup> Disponível no site da Escola Desembargador Edésio Fernandes (<http://www.ejef.tjmg.jus.br/nos/>).

<sup>5</sup> A revisão da literatura foi feita principalmente com base em artigos, livros e textos nacionais e internacionais, disponíveis em meio físico e digital, oriundos de programas, institutos de pesquisa e universidades diversas.



A primeira etapa de qualquer processo de mudança requer a obtenção de certo nível de compromisso da comunidade escolar. Esse processo requer bons argumentos no intuito de obter adesão dos membros-chave da comunidade. Os argumentos para mudança podem ser feitos de várias maneiras: dados podem revelar um aumento das taxas de suspensão; pesquisa e desenvolvimento de melhores práticas podem revelar falhas no currículo; grupos de pais e professores podem revelar falhas no processo de comunicação.

Em geral, a mudança é construída em várias dessas áreas. O ponto de partida é onde existe energia e adesão. À medida que as escolas se movem adiante, pode-se esperar uma série de reações na maneira como uma comunidade escolar abraça a mudança. Os estilos e necessidades de cada equipe deverão ser respeitados pelo caminho. Para alguns professores, a última coisa que querem mudar é o modo como gerenciam a sala de aula; outros, entretanto, serão os primeiros a aceitar o novo (Morrison; Thorsborne; Blood, 2005).

Defendida a mudança e estabelecido o compromisso, o segundo estágio é inspirar e desenvolver uma visão compartilhada: para onde estamos indo e por quê? As autoras sugerem que a comunidade escolar, particularmente as figuras-chave da liderança, devem ser claras sobre a visão e os objetivos institucionais a curto, médio e longo prazo. O que a escola está tentando alcançar? Por que isso é importante para os alunos e a comunidade? Como pretende atingir os objetivos traçados? Quais dados servem para medir se esses objetivos estão sendo alcançados?

Para isso, é fundamental captar a voz de todas as partes interessadas: alunos, professores, pais, administração, e ter essas vozes ouvidas de maneira ponderada. Contar e ouvir histórias são aspectos importantes do processo restaurador que busca capacitar indivíduos e comunidades (Pranis, 2010). No curto prazo, isso pode incluir coleta de dados quantitativos por meio de perguntas sobre o *clima escolar*<sup>6</sup> que explicam a necessidade do uso de estratégias restaurativas. A base de evidências construída também permite que as comunidades escolares desafiem produtivamente a prática atual. Geralmente são necessários dados concretos para desconstruir os mitos em torno do gerenciamento

---

<sup>6</sup> Clima escolar é o conjunto de percepções e expectativas compartilhadas pelos integrantes da comunidade escolar, decorrente das experiências vividas neste contexto. Refere-se à normas, objetivos, valores, relações humanas, organização, estrutura física, pedagógica e administrativa; em suma, diz respeito à atmosfera psicossocial de uma escola.

do comportamento e o que faz a diferença na obtenção de resultados esperados. Esse processo também permite que as escolas examinem a congruência entre as áreas mapeadas.

Para realização de um diagnóstico prévio do clima escolar de cada instituição que implementa o programa, utiliza-se um *survey*<sup>7</sup> para captar as percepções da comunidade escolar sobre dimensões relacionadas com a infraestrutura da instituição, compreendendo aspectos físicos e materiais; interrelações entre os atores – alunos, professores, gestão escolar, familiares e comunidade; e o estabelecimento de normas que visam a segurança e o bem-estar de todos que ali convivem.

Nessa segunda etapa de implementação das práticas restaurativas será importante ainda construir pontes que reconheçam a diversidade de interesses dentro e fora da comunidade escolar, como associações de pais, conselhos escolares, serviços de apoio a estudantes provedores de educação alternativa, universidades, serviços de assistência social, guarda municipal, polícias, governo local e tribunais (Morrison; Thorsborne; Blood, 2005).

O uso de uma linguagem restaurativa vem como indicador do movimento organizacional em direção a uma cultura restaurativa, à medida que a comunidade se afasta do hábito de culpar, estigmatizar, e avança para uma linguagem mais relacional, com comportamentos congruentes.

De acordo com Morrison, Thorborne e Blood (2005) o terceiro estágio é o desenvolvimento de responsabilidades e práticas eficazes. O processo deve construir entendimento e prática de que todos os funcionários respondem efetivamente às interrupções em sala de aula, corredores e pátio, de maneira a minimizar a necessidade de se referir a uma autoridade mais alta. Uma vez que um problema é passado para terceiros, a punição costuma ser a resposta típica, pois a propriedade do problema começa a diminuir e, com isso, as respostas são menos efetivas.

Assim, as escolas precisam desenvolver uma série de respostas, um *continuum* de práticas, pois alguns conflitos vão além dos esforços iniciais (Morrison, 2005; Vaandering, 2014; Thorsborne; Blood, 2013). Thorsborne e Blood (2013) informam que, em uma extremidade do

---

<sup>7</sup> Tipo de investigação quantitativa que visa coletar dados e informações com base em características e opiniões de grupos de indivíduos e cujos resultados, a partir de uma amostra representativa, podem servir para fazer inferências sobre a população em estudo.

*continuum*, a resposta é hábil, no local, relacional para questões menores em salas de aula e *playgrounds*. Para incidentes mais graves, a formalidade aumenta e o acompanhamento é geralmente necessário. Na extremidade do *continuum*, os incidentes que podem desencadear a remoção do aluno da escola ou que causaram danos graves tendem a exigir intervenção e acompanhamento bem mais formais.

Vaandering (2014) reitera que a prática relacional da justiça restaurativa é abrangente e proativa, incluindo um *continuum* de atividades. Na teoria, facilitar conferências circulares para abordar incidentes específicos de danos envolvendo algumas pessoas deve se tornar a ponta do triângulo, com a necessidade de reparos pós-incidentes reduzidos pelo trabalho de construção da paz. Toda a população escolar deve estar envolvida na construção, manutenção e reparo dos relacionamentos, em todos os aspectos da experiência educacional.

Brenda Morrison (2005) desenvolveu uma abordagem de três níveis, delineando respostas universais, direcionadas e intensivas. Por analogia a um modelo de assistência médica, o *nível universal de intervenção* visa a todos os membros da comunidade escolar por intermédio de uma estratégia de “imunização”, de forma que todos desenvolvam habilidades sociais e emocionais para resolver conflitos de maneira cuidadosa e respeitosa. O *nível de intervenção direcionada* lida com conflitos que se prolongam de modo a afetar outros membros da comunidade escolar, sendo necessário que um terceiro intervenha para facilitar o processo de (re)conciliação. O *nível intensivo de intervenção* normalmente envolve a participação de uma seção transversal ainda mais ampla da comunidade escolar, incluindo pais, responsáveis, assistentes sociais e outros que foram afetados ou precisam se participar, principalmente quando ocorrem ofensas graves dentro da escola.

Essas intervenções objetivam colocar o currículo social e emocional, muitas vezes oculto, em foco. Dado esse entendimento e estrutura, essas práticas estão intimamente ligadas ao currículo mais amplo, bem como à pedagogia escolar. Assim, entender as ligações entre essas três questões – *habilidades socioemocionais, currículo e pedagogia* – é uma parte crítica da implementação de práticas restaurativas baseadas em valores relacionais.

Os recursos teóricos e prescritivos que promovem a justiça restaurativa na educação geralmente defendem abordagens proativas e na *escola como um todo*. A abordagem restaurativa na escola inteira

implica interconectividade e necessidade intrínseca das pessoas de pertencer. No entanto, a transformação institucional é complexa, haja vista que as escolas são instituições hierárquicas, orientadas a consequências, tipicamente fundamentadas em um paradigma liberal individualista. Essas estruturas e crenças dificultam o desenvolvimento ou a sustentação total de abordagens de cultura relacional, proativa e em toda a escola (Vaandering, 2014).

A autora alerta para o risco de as iniciativas de justiça restaurativa serem cooptadas por hierarquias institucionais, caso se concentrem apenas em procedimentos de gerenciamento de conflitos após incidentes individuais, ignorando a necessidade de transformar estruturas e relacionamentos. Portanto, não é incomum que, no desenvolvimento profissional da justiça restaurativa, algumas pessoas reforcem inadvertidamente o poder hierárquico, usando, por exemplo, perguntas de facilitação com *scripts* que manipulam as respostas daqueles que causaram danos.

Para Vaandering (2014), o *insight* principal que a justiça restaurativa oferece à educação para a construção da paz é a importância de os educadores desenvolverem atitudes enraizadas em valores de respeito e dignidade, para que possam incentivar os alunos a questionarem as relações nas quais se encontram. Essa pedagogia exemplifica a construção da paz democrática porque envolve diversas pessoas a falar por si mesmas, a ouvir e a tomar decisões coletivas para o bem comum; confronta a desigualdade e o preconceito; aceita a complexidade da identidade e desafia a violência. Escolha, liberdade, apoio, participação, confiança, conexão com a comunidade, tempo para reflexão, orientação individualizada e oportunidades de agência são elementos-chave da educação democrática transformadora para a construção da cultura de paz.

No processo de desenvolvimento das práticas restaurativas, as escolas devem considerar uma série de fatores como o modelo de treinamento a ser usado, quem é treinado e em que ordem, os custos de treinamento e as fontes de financiamento. Embora não seja necessário incluir toda a comunidade escolar no treinamento inicial, ele deve representar uma boa parte dela. À medida que a prática se desenvolve, as capacitações devem incluir novos funcionários, estudantes, pais e professores.

Depois que o treinamento inicial é realizado, faz-se necessário estabelecer suporte e supervisão para manter a integridade do processo. Isso inclui apoio para preparação, facilitação e análise de intervenções de alto nível (como as conferências e círculos), bem como intervenções

mais informais. Ao mesmo tempo, as escolas precisam se responsabilizar por meio do monitoramento interno dos padrões de qualidade, a fim de manter a integridade de sua visão. Sem sistemas internos de gerenciamento é difícil sustentar novas práticas e mais fácil voltar aos velhos hábitos, principalmente quando algo não funciona bem da primeira vez (Morrison; Thorsborne; Blood, 2005).

O quarto estágio de desenvolvimento proposto pela literatura é a abordagem escolar completa. O desenvolvimento deve estar estreitamente alinhado à prática, processos e valores restaurativos, isto é, a visão educacional deve ser congruente com a prática cotidiana da filosofia restaurativa. O risco que se corre é do processo de revisão das políticas retomar o pensamento tradicional (punitivo), que não foi efetivamente desafiado por estágios iniciais de implementação, provocando um contínuo conflito entre a prática e a política.

Gerenciar toda uma transição da disciplina tradicional para a restaurativa é um processo desafiador para as comunidades escolares. É necessária uma abordagem estratégica de longo prazo, ao mesmo tempo em que se identificam marcos para os resultados de curto e médio prazo. O processo de implementação e desenvolvimento é como um contínuo ampliar das lentes restaurativas pois, à medida que mais indivíduos interessados entram em cena, o entendimento se torna mais profundamente incorporado e a prática se desenvolve. E quanto maior o número de envolvidos, maior a diversidade de perspectivas, gerando conscientização e inovação.

Entretanto, todos os quatro estágios terão eficácia limitada se não houver um esforço conjunto para desenvolver relacionamentos profissionais saudáveis dentro da comunidade escolar, principalmente no nível de funcionários.

O quinto estágio é o desenvolvimento dessas relações. Desafiar *os corações e as mentes* dos funcionários é a essência da mudança de cultura. Funcionários e administradores não são perfeitos, cometem erros e precisam de orientação e incentivo, tanto quanto os alunos. Eles podem ficar magoados com o comportamento de estudantes ou colegas, no entanto, precisam ser responsáveis pelos próprios comportamentos que impactam negativamente outros membros da comunidade escolar.

O guia de implementação *School-Wide Restorative Practices: step-by-step* (2017), produzido e publicado por meio de uma parceria entre diversas instituições e a comunidade da cidade de Denver, nos

Estados Unidos, sustenta que para ocorrer uma mudança na mentalidade dos membros das escolas, de uma cultura punitiva para a restaurativa, são necessários de três a cinco anos. O guia sugere quatro estratégias para implementação da JRE: 1) uma forte visão e compromisso do diretor da escola com as práticas restaurativas; 2) esforços explícitos para gerar adesão da equipe a esse tipo de abordagem; 3) contínuas e intensivas oportunidades de desenvolvimento profissional e; 4) alocação de um fundo escolar para manutenção de um coordenador em tempo integral.

É fundamental que o diretor da escola acredite na estratégia e comunique a proposta de implementação das práticas restaurativas aos membros da equipe, deixando claro as expectativas. O diretor deve acreditar que o tempo dos alunos em sala de aula é um fator chave na determinação do sucesso escolar; que o ensino de habilidades socioemocionais de resolução de conflitos afetará positivamente o comportamento, promovendo melhoras no desempenho. Por outro lado, se a diretoria da escola não estiver de fato comprometida com a “troca das lentes”, se não houver real transformação nas ideias, valores e comportamentos das lideranças responsáveis pela implementação, provavelmente será mais difícil difundir as práticas restaurativas por toda a comunidade.

A maioria dos educadores da escola deve apoiar ativamente e se envolver nessa abordagem. Pode ser difícil avaliar a adesão da equipe antes do início da implementação, no entanto, o diretor deve envolver os educadores já predispostos nos estágios iniciais e depois avaliar a vontade deles em transformar a cultura escolar.

Um contínuo e intensivo desenvolvimento profissional deve ser fornecido a todos os educadores da escola, incluindo a interpretação de papéis e diálogos restaurativos. Esse desenvolvimento profissional necessita ocorrer ao longo do ano, juntamente com observações e sessões de treinamento. O diretor deve estar preparado para alocar uma quantidade significativa de tempo para o treinamento da equipe em práticas restaurativas.

A implementação requer também um coordenador de práticas restaurativas que trabalhe em tempo integral dentro da escola. Escolas com poucos recursos podem escolher treinar um familiar ou membro da comunidade voluntário. Mais importante do que ter experiência em práticas restaurativas, é fundamental que este coordenador seja uma pessoa *apaixonada* pela visão e crente de que é possível construir

comunitariamente e estabelecer a confiança entre educadores e alunos (Denver School-Based Restorative Practices Partnership, 2017).

Ao final do primeiro ano de implementação das práticas restaurativas, uma escola deve atender aos seguintes parâmetros de referência:

1) *Existe um entendimento comum do por que as práticas restaurativas estão sendo implementadas*: a proposta principal por trás da mudança pode ser claramente expressada por professores, alunos e famílias; educadores estão bem versados nas implicações negativas das práticas disciplinares excludentes, particularmente sobre o impacto que elas têm sobre alunos afro descendentes e em situação de vulnerabilidade; existem sinais precoces da mudança de mentalidade, de uma visão punitiva para restaurativa.

2) *estruturas fundamentais para apoiar a implementação estão em vigor*: uma equipe de educadores, cada qual com papel claro, está atuante para liderar a implementação e sustentar as práticas restaurativas na escola, para estruturar o desenvolvimento profissional e aumentar a participação. Um fluxo claro de encaminhamentos está estabelecido entre professores e alunos.

3) *um método de coleta e análise de dados está desenvolvido*: além de determinar indicadores-chave para o monitoramento e metas a alcançar, os educadores sabem quais dados serão coletados e como. As informações são utilizadas para informar mudanças no sistema disciplinar e objetivos futuros, bem como para provar aos membros da equipe e da comunidade que as práticas restaurativas podem criar um clima escolar positivo e reduzir comportamentos disciplinares excludentes.

4) *educadores, novos e antigos, são treinados em práticas restaurativas*: educadores são providos com recursos para ajudar na implementação e recebem *feedback* sobre práticas utilizadas em suas salas de aula e em todo o prédio da escola.

5) *a linguagem e a cultura restaurativas foram estabelecidas*: abordagens restaurativas são utilizadas para tratar conflitos não apenas em procedimentos formais, mas nos corredores, pátios, salas de aula e reuniões de equipe.

6) *famílias e estudantes estão bem-informados da mudança*: todos foram apresentados à nova filosofia da disciplina restaurativa, em contraposição à disciplina punitiva; treinamento contínuo é disponibilizado aos alunos e membros da família para promover a

compreensão da visão e uso de uma linguagem comum; a voz dos alunos e das famílias são valorizadas no processo de tomada de decisão.

7) *medidas preventivas, não apenas reativas, estão sendo tomadas para melhorar o clima escolar*: até o final do primeiro ano, a equipe de implementação não apenas reage a incidentes e conflitos, mas é capaz de se concentrar em trabalho preventivo; educadores e coordenadores de práticas restaurativas trabalham para criar relacionamentos proativos com todos os alunos (Denver School-Based Restorative Practices Partnership, 2017).

Em resumo, a literatura propõe que a implementação de práticas restaurativas siga alguns estágios: obtenção de compromisso; desenvolvimento de uma visão compartilhada; desenvolvimento de responsabilidades; capacitação e mudanças na forma de pensar e agir; desenvolvimento de uma abordagem que envolve toda a escola, através de um *continuum* de práticas; revisão da política; e desenvolvimento de uma cultura de relações mais saudáveis e sustentáveis. Entretanto, cada um desses estágios, que não são estanques e separados, conta com diversos desafios de implementação.

### 3 DESAFIOS DA MUDANÇA CULTURAL E ORGANIZACIONAL

Brenda Morrison, Margareth Thorsborne e Peta Blood (2005) estão convictas de que o maior desafio na implementação das práticas restaurativas escolares é a *mudança de cultura* necessária para transformar a disciplina tradicional, impulsionada por motivadores externos punitivos, em disciplina restaurativa, impulsionada por motivadores relacionais que buscam capacitar indivíduos e suas comunidades. Uma das questões críticas para o sucesso da implementação e sustentabilidade de uma filosofia restaurativa é a realização da mudança organizacional e cultural.

Em suas pesquisas sobre as práticas restaurativas nas escolas australianas, as autoras identificaram a liderança como o aspecto mais crítico da reforma escolar. Uma liderança eficaz deve moldar o desenvolvimento de cinco elementos das comunidades escolares produtivas e profissionais: 1) normas e valores compartilhados; 2) foco na aprendizagem dos alunos; 3) diálogo reflexivo; 4) socialização de práticas e; 5) colaboração.

Thorsborne e Blood (2013) também asseguram que a implementação bem-sucedida depende muito da *qualidade* e da *paixão* da liderança em



geral dentro da escola. No entanto, a liderança pode ser encontrada em muitos níveis dentro da comunidade e, portanto, não depende tanto de uma pessoa. Às vezes, é necessário o entusiasmo de alguns para formar uma massa crítica de defensores que podem fazer as coisas avançarem.

Com vasta experiência na área, as autoras relatam que o estilo e a força da liderança escolar, quão relacional ela é, bem como a forma como a liderança é encorajada em outras pessoas, é fundamental na construção ou destruição dos esforços de implementação.

As autoras apontam que o processo transformacional mudará mentalidades e valores-alvo, criando uma cultura que pode realmente apoiar novas estratégias e aspirações organizacionais. Entretanto, essa transformação deverá ser conduzida principalmente por uma liderança no topo, apaixonada e persistente. É preciso, primeiramente, transformar a mentalidade dos responsáveis pela gestão escolar.

No que diz respeito aos desafios de implementação, pesquisa realizada por Shannon Moore (2014) realizou grupos focais com quase trezentos participantes de um simpósio sobre justiça restaurativa que ocorreu, em 2013, na cidade de Ontário, Canadá. A pesquisa contou com a participação de diretores, professores, assistentes sociais, alunos e administradores de cerca de 60 escolas de vários municípios.

Quando as abordagens restaurativas não foram bem-sucedidas, os entrevistados atribuíram as barreiras à falta de tempo para preparação, falta de treinamento ou falta de entendimento dos objetivos e princípios da justiça restaurativa. Os participantes enfatizaram as necessidades de treinamento dos estudantes, equipe educacional e administradores. Segundo a autora, o treinamento em práticas restaurativas nos ambientes escolares provavelmente alcançará sucesso quando toda uma mentalidade escolar for combinada com o aprendizado sobre questões de saúde mental, interseções de identidade, diversidade e equidade.

Para os estudantes entrevistados, a experiência de justiça se torna evidente por meio de diálogos restaurativos que têm objetivos transparentes, tais como acordos negociados com o diretor, funcionários e outros estudantes, com todas as partes se ouvindo, comunicação positiva e igualitária.

Quando os alunos experimentaram, como primeira reação, falta de escuta empática e julgamento, apresentaram sensações de dominação, isolamento e desânimo. Outros relataram que quando não têm suas

opiniões ouvidas, surge o desejo de retaliar; a raiva, a desconfiança e as atitudes defensivas (Moore, 2014).

Mas como promover a tão sonhada mudança cultural? De acordo com Margaret Thorsborne e Pleta Blood (2013), implementar práticas restaurativas é mudar as mentes e corações de todos para que se concentrem em fortalecer e reparar relacionamentos em suas salas de aula e em toda a comunidade escolar. É um trabalho profundamente emocional e a mudança deve *se iniciar com os adultos*. Se os adultos na escola não usam a linguagem restauradora e não modelam comportamentos restauradores, então como esperar que os alunos o façam?

A implementação da prática restaurativa pode envolver mudanças de primeira e segunda ordem. A mudança de primeira ordem envolve a integração com o que já existe, enquanto a mudança de segunda ordem envolve a transformação de toda a escola. Mudar o pensamento e comportamento de toda a comunidade escolar leva tempo, não é um processo rápido e fácil.

O ponto de partida para compreender a mudança é saber o que se está tentando alcançar. Thorsborne e Blood (2013) sugerem, como principal elemento da difusão de novas ideias, a *comunicação da inovação* ao longo do tempo e através de diversos canais.

Cada sistema social tem seu próprio conjunto de normas e padrões estabelecidos de comportamento entre seus membros. Neste caso, cada escola tem sua própria cultura e subculturas dentro dela. Quando os educadores afirmam que ‘nossa escola é única’, eles estão certos no nível cultural. A implementação da prática restaurativa desafiará essas normas e comportamentos estabelecidos, aumentando a probabilidade de resistência à mudança quando o *status quo* é ameaçado. Enquanto alguns ficarão entusiasmados com a mudança, já tendo expressado ou mantido preocupações sobre a maneira estabelecida de fazer as coisas, outros reclamarão e não estarão dispostos a mudar; outros ainda irão adotar uma abordagem de esperar para ver, já que muitos processos de mudança aconteceram antes deles, enquanto outros bloquearão firmemente qualquer iniciativa de mudança (Thorsborne; Blood, 2013, p. 73).

As autoras relatam que a mudança é um processo emocional. Quando olhamos para a implementação da prática restaurativa, pede-se às equipes de implementação que mudem as mentes e os corações dos profissionais da escola; que eles mudem de uma estrutura punitiva ou autoritária para uma forma relacional de se comportar; que sejam genuínos, calorosos e verdadeiros diante de uma classe de 20-40 alunos. Alguns administram

isso bem, enquanto outros se escondem atrás de uma fachada profissional do tipo “eu sou o professor e os alunos farão o que eu mandar”. Isso não é surpreendente quando consideramos a forma como muitos de nós fomos educados.

Thorsborne e Blood (2013) afirmam que a maioria das escolas inicia a implementação da prática restaurativa sem estar ciente das complexidades do *gerenciamento de mudanças*. A implementação eficaz das práticas restaurativas e, portanto, da mudança cultural, requer visão, habilidades, incentivos, recursos e um plano de ação para operacionalizar a iniciativa de mudança e alcançar a visão. A ausência de qualquer um desses elementos terá um impacto direto em como as pessoas respondem às transformações.

Os principais elementos de uma implementação eficaz são pessoas, tempo e recursos financeiros. Isso inclui o fato de que os líderes escolares identificam os funcionários certos para assumir a responsabilidade pela implementação das práticas, alocam tempo para que este trabalho seja realizado e encontram fundos de financiamento. Não é possível pensar em um modelo de sucesso onde isso não tenha ocorrido.

Em 2015, o *Brooklyn Restorative Justice Project* criou um modelo disciplinar que considera racialmente justo e sustentável para ser aplicado em todo o sistema escolar da cidade de Nova York. O objetivo do projeto é interromper a linha direta escola-prisão<sup>8</sup> (Gregory *et al.*, 2016).

Os autores realizaram entrevistas em profundidade com alguns participantes das atividades desenvolvidas em quatro escolas escolhidas para implementação do projeto, no intuito de avaliarem os primeiros seis meses de execução das práticas restaurativas. Em geral, os entrevistados percebem o programa como uma mudança na cultura escolar que reconhece a humanidade e a individualidade de estudantes e educadores; que abre espaços de escuta para todos e honra a necessidade de autodeterminação; que oferece oportunidades para perdoar e reparar danos; que prioriza a competência cultural dos alunos e a relevância dos materiais de instrução; que promove a interconexão de esforços para promoção da justiça social, racial e restaurativa.

---

<sup>8</sup> Teoria que postula que crianças e adolescentes provenientes de áreas pobres e vulneráveis, com altos índices de violência e desorganização social, têm na escola a principal oportunidade de inclusão social. Se fora da escola, estarão mais propensos ao envolvimento com a criminalidade e consequente aprisionamento pelas instituições formais de controle social.

Os entrevistados afirmaram que a transformação das práticas comunitárias e disciplinares exige uma ampla aliança de funcionários, professores e estudantes envolvidos. No início da implementação é essencial construir em conjunto com a comunidade escolar, dando prioridade ao trabalho com os adultos e buscando aumentar a adesão da equipe, com o estabelecimento de metas a serem atingidas. O ponto de partida não é o reativo final do *continuum* (círculos, conferências), mas o trabalho preventivo na construção de relações na comunidade. Ao mesmo tempo, o suporte da administração da escola é fundamental (Gregory *et al.*, 2016).

E o que pode falhar na mudança? Dada a complexidade de implementação das práticas restaurativas, Thorsborne e Blood (2013) citam quinze possíveis equívocos nos esforços de mudança:

1) *As pessoas que lideram a mudança pensam que somente anunciá-la já é implementá-la.* Este é um problema comum das práticas restaurativas escolares, quando os líderes anunciam o que vai acontecer, mas sem expor toda a equipe aos princípios e à prática; ou conduzem uma sessão de um dia e esperam que a implementação seja feita sem suporte adicional ou diálogo. Essa é uma das principais razões pelas quais a mudança falha, pois as instituições subestimam o tempo e os esforços necessários para efetuar-la.

2) *As preocupações das pessoas com a mudança não vêm à tona e não são tratadas.* É preciso envolver os resistentes à mudança de diferentes formas e aprender com eles, ouvindo-os, entendendo quais são as suas preocupações e apoiando-os suficientemente no desenvolvimento da sua prática.

3) *Aqueles que foram solicitados a mudar não estão envolvidos no planejamento.* As pessoas são convidadas a participarem de um processo de mudança em que lhe é dito para fazer algo diferente, mas não têm voz no processo; ou encontram problemas na execução, mas seu *feedback* não é ouvido ou aceito. É necessário que as equipes de implementação sejam representativas da escola e envolvam pessoas de cada grupo da comunidade.

4) *A necessidade de mudança não é comunicada.* O primeiro passo para a mudança é criar um senso de urgência em que fique claro porque a implementação das práticas restaurativas é necessária, comunicando a inovação e os avanços obtidos com frequência.

5) *Falta de visão compartilhada.* Além da visão para o futuro, trata-se de uma visão clara para a mudança em termos de como a prática restaurativa ajudará a escola a melhorar as demandas que foram identificadas.

6) *A liderança da mudança não inclui adotantes, resistentes e líderes informais.* É importante espalhar suficientemente o campo de influência para escolher aqueles afetados pela implementação da prática restaurativa. Isso inclui pessoas em posições influentes, como diretores, vice-diretores, líderes de equipe, aqueles que estão na frente do trabalho e aqueles que são firmemente contra.

7) *Falta de experimentação e adaptação.* Significa acreditar que uma abordagem de implementação de tamanho único funciona em qualquer lugar e que não há necessidade de experimentação e adaptação. As práticas restaurativas funcionam em todo o mundo e em uma variedade de ambientes e contextos, mas é importante compreender os meandros do trabalho em cada localidade.

8) *Falta de alinhamento dos sistemas tradicionais/existentes com a inovação.* Incongruência entre a prática restaurativa e a velha maneira de fazer as coisas, levando a uma desconexão entre o que se diz para fazer e o que realmente se faz. Isso exigirá uma revisão de todo o processo disciplinar da escola para garantir que o objetivo principal seja a aprendizagem e o desenvolvimento de comportamentos responsáveis.

9) *Falha em focar e priorizar.* As escolas geralmente estão implementando uma série de iniciativas e buscando algo diferente a cada semestre ou ano. No final, os funcionários ficam relutantes em adotar qualquer nova prática porque, na realidade, eles sabem que essa “moda” vai passar e em pouco tempo eles serão obrigados a implementar outra coisa.

10) *Pessoas não habilitadas a desenvolver novas habilidades.* As pessoas são informadas que irão implementar a prática restaurativa após serem expostas a uma sessão de conscientização de um dia ou até menos. Outro erro é que a provisão para treinamento e *networking* não está embutida no orçamento, ou o acesso ao treinamento é restrito a certas pessoas que podem não ter influência no desenvolvimento da prática.

11) *Líderes que não são confiáveis e transmitem mensagens confusas.* Líderes que esperam uma coisa e fazem outra completamente diferente perderão credibilidade e afetarão o processo de gerenciamento de mudanças. Isso vai de encontro à forma como eles falam com os funcionários e lidam com as dificuldades em todos os níveis dentro da escola.

12) *O progresso não é mensurado.* A implementação da prática restaurativa falhará logo no início se as pessoas não souberem qual é o propósito da iniciativa de mudança ou o que a escola espera alcançar, ou

seja, não saber quais são os marcadores de progresso; não comemorar as pequenas vitórias e as grandes mudanças. Para isso, é fundamental a coleta e análise de dados ao longo do caminho.

13) *As pessoas não são responsabilizadas pela implementação.* Com muita frequência, as escolas instruem os funcionários de que é assim que eles farão as coisas, sem exigir que prestem contas no processo. Se faltar liderança e equipe responsável pela implementação da prática sustentável, provavelmente o processo vai falhar.

14) *Deixar de respeitar e compreender a cultura na qual se está procurando implementar a inovação.* É importante compreender a cultura da escola antes de iniciar o processo de mudança. A escola é profundamente tradicional, com métodos antigos que serão difíceis de alterar? Ou é uma escola nova que começa criar sua cultura preferida? É uma escola com uma grande população multicultural onde as punições parecem inúteis? Ou é uma escola relacional em sua abordagem de transformação de problemas? É importante saber qual é a escala da mudança pretendida e isso, muitas vezes, é ignorado.

15) *Outras opções não são exploradas na fase de experimentação e desenvolvimento.* A mudança requer experimentação e adaptação como, por exemplo, trabalhar com alunos mais jovens ou com necessidades especiais. A equipe deve ter a oportunidade de experimentar e discutir o que está funcionando e o que não está funcionando em termos de aplicação da prática, ou seja, um compromisso com o diálogo contínuo sobre a implementação.

Considerando as etapas de implementação e os muitos desafios, conclui-se que gestão da mudança é uma tarefa difícil e de longo caminho. O ideal é criar e fomentar sentimentos positivos, reconhecendo as vitórias a curto prazo. As pessoas precisam estar em contínuo diálogo sobre o que está ou não funcionando; sentir abertura para compartilhar dificuldades e saber que o ambiente onde trabalham está preparado para ouvi-las. Finalmente, é importante desenvolver continuamente as habilidades de trabalho em equipe e reconhecer que nem sempre é fácil, especialmente em meio às mudanças (Thorsborne, Blood, 2013).

#### 4 PRÁTICAS RESTAURATIVAS NAS ESCOLAS BRASILEIRAS

Um dos pioneiros no uso das práticas restaurativas nas escolas foi o *Projeto Justiça, Educação, Comunidade: parcerias para a cidadania*,

implementado em 2005 na cidade de São Caetano do Sul, em São Paulo. As mudanças educacionais impulsionadas pela atuação restaurativa nas escolas passam pelas dimensões individual, institucional, social e interinstitucional.

A dimensão individual demanda mudanças na forma de pensar de cada um dos agentes da instituição. Cada membro deve tomar consciência dos seus modelos mentais e fazer a transição de uma educação repressora para um processo formativo e emancipador.

Na dimensão institucional é preciso criar um ambiente restaurativo que veja o conflito como instrumento de aprendizagem. Isso passa pelo *ethos* da escola, postura dos professores, estrutura, missão, valores, programas e políticas e modos de transformação de conflitos.

Na dimensão social, a abordagem restaurativa propõe que as escolas fortaleçam a habilidade de colaboração nos níveis micro e macro: dentro da sala de aula, entre as salas de aula, com as famílias e a comunidade do entorno, com outras escolas, com a rede de garantia dos direitos de crianças e adolescentes, com as empresas e universidades.

No nível interinstitucional, através de parcerias e ações conjuntas entre o judiciário, as secretarias estaduais e municipais de educação, o ministério público, as defensorias e outros órgãos públicos (Melo; Ednir; Yasbek, 2008)

Grossi *et al.* (2009) realizaram estudo que teve por objetivo avaliar as práticas restaurativas desenvolvidas em três escolas da rede pública e privada de Porto Alegre. A pesquisa-ação envolveu mecanismos de incentivo e apoio à coletivização de iniciativas criativas, autônomas e responsáveis, através de reuniões sistemáticas de planejamento, avaliação e reflexão com os grupos de referência de cada escola. Foram avaliadas as expressões da violência, clima escolar, formas de resolução de conflitos, antes e após a instauração dos círculos restaurativos, além do grau de satisfação dos envolvidos nas práticas restaurativas.

Em seus achados, as autoras apontam que 95% dos professores demonstraram preocupação com o fenômeno dos conflitos e agressões no âmbito escolar. Relataram que grande parte das agressões têm cunho verbal, tais como insultos, xingamentos e ameaças, seguidos de isolamento, rejeição, pressão psicológica, chantagens, roubos e destruição. Na perspectiva dos professores, os fatores motivadores das agressões estão relacionados com a personalidade/caráter (79,3%); o status social (38%); o racismo/intolerância (33,8%) e o gênero (23,9%).

Mais de 25% dos alunos entrevistados relataram momentos em que não se sentem bem no ambiente escolar e quase 10% declararam sentir muito mal. 12,8% dos alunos entrevistados reportaram medo dos próprios colegas, sendo que mais de 10% deles admitiram sentir medo de ir à escola e, dentre esses, 8,9% relataram temer o professor. Observou-se que os meninos são os mais frequentes autores das agressões, embora o fenômeno seja expressivo também entre as meninas, com a possibilidade de conflitos entre os gêneros.

As autoras atestam a importância do professor predisposto a acolher o aluno e do aluno predisposto a ouvir o professor. Nesse processo, o educador passa a ver o educando não como “problema”, mas como uma pessoa com necessidades, desejos, carências e, ao mesmo tempo, com responsabilidades para estabelecer um acordo que atenda às necessidades de todos os envolvidos.

Entre as ações promovidas pelas escolas para o desenvolvimento da cultura de paz e introdução de práticas restaurativas, destacaram-se a capacidade de mobilização da comunidade escolar para além dos professores e alunos; a abertura para o permanente auto questionamento e compromisso com o protagonismo pelo processo; as estratégias criativas de auto supervisão; o apoio institucional e respaldo da secretaria de educação; a auto-organização escolar em relação às carências e deficiências das instituições envolvidas; e a difusão da cultura de paz (Grossi *et al.*, 2009).

Outra pesquisa, realizada por Pereira e Guimarães (2019), buscou compreender, a partir da narrativa de 17 professores entrevistados, o lugar que os direitos humanos e a justiça tiveram em suas trajetórias, além de entender como essas percepções influenciam o modo como eles negociam o uso dos princípios da justiça restaurativa nas escolas em que lecionam.

As autoras constataam que as trajetórias dos professores também se inscrevem na lógica do poder, do controle e da judicialização dos conflitos<sup>9</sup>, pois eles ocupam um lugar específico na estrutura institucional hierárquica que, por sua vez, está relacionada com a organização da escola, com a comunidade na qual atuam e com os órgãos da administração pública.

As instâncias administrativas esperam que os professores atuem como vetores das mudanças propostas pelas políticas, programas e projetos educacionais. Ocorre que qualquer proposta tem seu conteúdo confrontado

---

<sup>9</sup> Demandas constantes e cada vez maiores ao Poder Judiciário para que promova, através do processamento de lides judiciais, a resolução de conflitos.



com a trajetória de vida e experiência prática que eles acumulam, a partir da qual analisam a conveniência e o nível de dificuldade requerida à sua incorporação.

Como resultados da pesquisa, as autoras relatam que houve consenso dos professores sobre a importância das práticas restaurativas no âmbito escolar, sobretudo no que diz respeito à introdução do diálogo. Entretanto, uma parcela significativa deles concluiu que age de forma solitária: ou por falta de tempo e espaço para envolver toda a comunidade escolar, ou porque não há interesse de outros colegas em se envolver.

Os entrevistados relataram também excesso de autoridade na atuação dos gestores e de alguns professores, fazendo com que a intervenção nos conflitos ocorra geralmente por meio da imposição, obediência ou confissão (Pereira; Guimarães, 2019).

Santos e Gomide (2014) realizaram pesquisa de intervenção para implementação de um programa de justiça restaurativa em uma escola da cidade de Curitiba, localizada em uma região com altos índices de violência e vulnerabilidade.

As autoras identificaram que não havia auto responsabilização no vicioso jogo de empurra, dos professores à coordenação pedagógica ou à direção, e dessas aos pais. Esses últimos, por sua vez, quando chamados à escola, em sua maioria não compareciam, e os que se apresentavam, demonstravam pouca disposição para contribuir no processo educativo.

Em relação aos comportamentos considerados antissociais, observou-se que alunos, professores, funcionários e diretores da escola utilizavam uma constante comunicação violenta, caracterizada pelo elevado tom da voz e vocabulário grosseiro. “Toda vez que se presenciou algum membro do corpo docente chamando a atenção de algum aluno, tal repreensão se deu por meio de gritos” (Santos; Gomide, 2014, p. 51).

Araújo (2010) investigou como uma escola de grande porte da rede municipal de ensino de Porto Alegre vem buscando alternativas para prevenir a violência e resolver os conflitos. A pesquisa buscou entender qual a repercussão e desafios emergentes durante a adoção de círculos restaurativos como estratégia de resolução de conflitos, descrevendo o complexo processo de implementação das práticas restaurativas na escola.

A autora relata que, apesar de a direção ter pedido ajuda externa para encaminhar conflitos e violência de uma maneira diferente, o fez

de forma isolada e sem a participação da comunidade escolar, além de não assumir a responsabilidade pela contínua formação dos professores, o que potencializaria a mudança de mentalidade.

No que diz respeito aos encaminhamentos para as práticas restaurativas, constatou que eles eram feitos na sala da direção, geralmente após um incidente de conflito e por pessoas que historicamente utilizavam a punição como recurso pedagógico. Nestes momentos, os alunos, que já se encontravam fragilizados, tornavam-se suscetíveis à forte influência das relações de poder que culturalmente os levam a obedecer aos adultos. Assim, pareceu que a adesão ao projeto restaurativo não foi plenamente voluntária, pois estava parcialmente condicionada ao temor de receber uma pena.

Além disso, o foco do projeto não estava claro devido à inexistência de um planejamento de curto, médio e longo prazo, com objetivos bem definidos para que os diferentes segmentos da comunidade escolar pudessem organizar a progressiva implementação.

Ficou demonstrado, também, que a escolha da coordenadora do projeto não foi a mais favorável, haja vista que ela já tinha exercido o cargo de diretora da escola, época em que mantinha uma postura mais firme e inflexível, não construindo um bom nível de aceitação entre os alunos.

Concluindo, a pesquisadora assevera que, em relação à divulgação das práticas restaurativas, parece que faltou estimular a comunidade escolar como um todo a denunciar situações de violência e buscar estratégias mais pacificadoras que pudessem evitar a perpetuação de abusos e melhorar a convivência (Araújo, 2010).

Guimarães (2013) realizou pesquisa na forma de relato de experiência, que teve por objetivo apresentar a implementação das práticas restaurativas em uma escola da rede municipal de ensino de São Bernardo do Campo/SP.

Segundo ela, lidar com a diversidade exige formação de todos os envolvidos, sendo que o diretor da escola é o articulador das ações necessárias para implementação das práticas restaurativas. A gestão escolar desempenha um papel determinante na qualidade do trabalho desenvolvido, principalmente quando combina uma liderança forte com um processo participativo. Antes de iniciar o processo de implementação, é necessário resgatar a identidade da escola e da comunidade na qual ela está inserida. Esse processo deve ser incluído no projeto político pedagógico, de forma a garantir a continuidade das ações propostas.

Guimarães conclui que é essencial que a escola construa um *continuum* de práticas restaurativas para se tornar um espaço seguro; que haja apoio dos sistemas de ensino para utilização dessas práticas; que a coleta de dados seja permanente visando subsidiar a tomada de decisões.

Passos e Ribeiro (2016) asseveram que, para a implantação de sistemas restaurativos, é necessário seguir algumas etapas. A primeira delas é o estudo de viabilidade do projeto, através do qual é feita a contextualização e desenho de um piloto, com reflexão sobre questões relacionadas com a motivação para adotar um projeto de convivência escolar; a delimitação de objetivos gerais e específicos a serem alcançados; a identificação de pontos fortes, obstáculos e formas de vencê-los; a definição das ações e dos níveis em que ocorrerá a implementação; as formas de financiamento; e a avaliação dos recursos necessários, tais como tempo, financiamento e equipe.

A segunda fase é o desenvolvimento através da difusão do projeto, com vistas à sensibilização e assunção de compromisso do grupo, criação e apresentação do desenho preliminar e definição de passos para implementação. Para maior comprometimento, as autoras sugerem a criação de um grupo de trabalho integrado por todos que queiram colaborar para o alcance dos objetivos estabelecidos.

A terceira etapa é a formação e capacitação de gestores, professores e alunos, com a definição do modelo, conteúdo programático e construção de uma base teórico-metodológica sólida para o desenvolvimento do programa ao longo do tempo.

A quarta fase é o desenho de um plano de convivência escolar com a definição de programas curriculares que passem a incorporar os conceitos e habilidades de transformação de conflitos; sistema disciplinar pautado na ética e não na coerção; transformação da relação pedagógica visando o reforço do aprendizado das habilidades de resolução de conflitos; intervenção no clima escolar por meio do comprometimento de todos os envolvidos.

A quinta etapa é a implementação do centro de mediação e práticas restaurativas, com a definição de equipes, horários, espaços e regras a serem seguidas; monitoramento e avaliação das atividades através de reuniões periódicas; coleta de dados para mensurar o alcance dos objetivos e eventual necessidade de correção (Passos; Ribeiro, 2016).

Tonche (2015) realizou pesquisa cujo objetivo foi analisar como se deu a implementação de programas de justiça restaurativa no estado de

São Paulo. Segundo ela, o principal objetivo que orienta a inauguração de programas e projetos de justiça restaurativa no país é que o judiciário vive uma crise, está sobrecarregado e os conflitos precisam ser resolvidos em outras instâncias. Além disso, a implementação das práticas restaurativas justifica-se como forma de diminuir o encarceramento em massa e amenizar a crise do sistema penitenciário.

A autora constata que o modelo de justiça restaurativa, em seus conceitos, representações e práticas, embora com potencial transformador, não está sendo efetivo em substituir a maneira de pensar das teorias convencionais da pena e não tem conseguido tensionar suficientemente o sistema de ideias que embasam nosso modelo de justiça dominante.

A pesquisa constatou que uma das maiores críticas dirigidas aos programas é a falta de metodologias de avaliação e divulgação dos resultados; o voluntarismo; poucos recursos; e a desconfiança da população atendida, haja vista se tratar de uma maneira mais informal de administração de conflitos.

Silva (2022) considera o papel fundamental exercido pelos burocratas de linha de frente na implementação de práticas restaurativas escolares. Em sua tese de doutorado, o autor questiona sobre quais são as *representações* que os agentes implementadores das práticas restaurativas têm sobre *conflitos escolares*? Como eles constroem, transformam e testam as “soluções” (ou intervenções) para os problemas que enfrentam no cotidiano das instituições de educação?

A pesquisa propõe quatro categorias de análise para avaliação da implementação de práticas restaurativas escolares, considerando a atuação (exercício de discricionariedade) dos agentes implementadores. Na categoria fatores *individuais*, destacam-se, como mais relevantes, as variáveis idade, gênero, raça, formação profissional (incluindo cursos sobre justiça restaurativa), ideias e valores. Em relação aos fatores *organizacionais/institucionais*, consideram-se as regras, rotinas, fluxos, recursos materiais e humanos, condições de trabalho e o envolvimento da direção escolar. Na categoria fatores *relacionais*, sugere-se observar os padrões de interações entre os facilitadores e com a comunidade escolar, além do nível de satisfação dos alunos com a participação nos círculos restaurativos. Um outro conjunto de fatores *contextuais* dizem respeito às variáveis como tamanho da escola, níveis de ensino, território de localização e clima escolar.

Em síntese, da literatura estudada extrai-se que as práticas restaurativas, em processo de implementação nas escolas, encontram muitos desafios, tais como falta de recursos humanos e financeiros; falta de tempo; baixo comprometimento de longo prazo das lideranças envolvidas; falta de comunicação da nova forma de gestão dos conflitos; pouco envolvimento dos professores, famílias e comunidades, dentre outros aspectos.

## 5 CONCLUSÃO

A literatura aponta que fatores individuais, relacionais, organizacionais, institucionais e contextuais impactam a tomada de decisão dos agentes implementadores e levam a formas distintas de implementação. Os fatores individuais incluem ideias, concepções de mundo, esquemas de interpretação, trajetórias, formação acadêmica, idade, gênero, raça/cor etc. Os fatores relacionais dizem respeito às interações estabelecidas com os usuários das políticas, com colegas de trabalho, coordenadores, gestores e comunidade do entorno. Os fatores organizacionais estão relacionados com as rotinas, fluxos, horários, recursos, espaços, perfis de gestão. Os aspectos institucionais integram as legislações que estabelecem e orientam políticas, hierarquias, cargos, funções, regras estabelecidas, objetivos, tecnologias etc. E os fatores contextuais dizem respeito às variações no contexto que podem afetar as ações dos implementadores.

O maior desafio na implementação das práticas restaurativas escolares é a *mudança de cultura* necessária para transformar a disciplina tradicional em disciplina restaurativa. Os *conflitos internos das equipes de adultos* parecem ser uma possível explicação para os efeitos escolares negativos. Essa é uma dimensão importante da avaliação de implementação das práticas restaurativas escolares, pois diz respeito ao *clima escolar*. Cada instituição tem sua cultura de relacionamentos e modos distintos de operar as políticas públicas, o que pode impactar nos resultados dos programas.

As práticas restaurativas reforçam a necessidade de se concentrar em relacionamentos, bem como na justiça social estrutural, em vez de isolar comportamentos individuais. As abordagens podem variar, mas todas as práticas são engajadas em diálogo para restaurar os indivíduos de volta a um sentimento de pertencer a uma determinada comunidade

A implementação bem-sucedida depende muito da *qualidade* e da *paixão* da liderança dentro da escola. É fundamental que o diretor

acredite na estratégia e comunique a proposta aos membros da equipe, deixando claras as expectativas. Se a diretoria da escola não estiver de fato comprometida em trocar as lentes, se não houver real transformação nas ideias, valores e comportamentos das lideranças responsáveis pela implementação, provavelmente será mais difícil difundir as práticas restaurativas por toda a comunidade escolar.

Os principais elementos de uma implementação eficaz são pessoas, tempo e recursos financeiros. Isso inclui o fato de que os líderes escolares identificaram as pessoas certas para assumir a responsabilidade pela implementação das práticas, alocaram tempo para que este trabalho seja realizado a contento e encontraram fundos de financiamento.

As mudanças educacionais impulsionadas pela atuação restaurativa nas escolas passam pelas dimensões individual, institucional, social e interinstitucional. A dimensão individual demanda mudanças na forma de pensar de cada um dos agentes. Na dimensão institucional é preciso criar um ambiente restaurativo que veja o conflito como instrumento de aprendizagem.

Na dimensão social as escolas fortalecem a habilidade de colaboração dentro da sala de aula, entre as salas de aula, com as famílias, com a comunidade, com outras escolas, com a rede de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, com as empresas e universidades. No nível interinstitucional, são realizadas parcerias e ações conjuntas entre o judiciário, as secretarias estaduais e municipais de educação, o ministério público, as defensorias, a assistência social, a saúde etc.

Em resumo, no intuito de promover e sustentar uma ampla mudança de comportamento na escola é importante investir em um sistema contínuo de crescimento e desenvolvimento, ou seja, na organização de uma *comunidade de aprendizagem*, tanto no nível individual quanto institucional.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ana Paula. **Justiça Restaurativa na escola**: perspectiva pacificadora? (Dissertação de Mestrado). 2010. 137f. (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação da PUCRS, Porto Alegre, 2010.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Belo Horizonte: ISJB – CESAP, 1999.

DENVER SCHOOL-BASED RESTORATIVE PRACTICES PARTNERSHIP. **School-Wide Restorative Practices**: Step by Step, Denver: 2017. Disponível em:

<http://educationvotes.nea.org/wp-content/uploads/2017/09/Implementation-Guide-2017-FINAL.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2020.

EVANS, Katherine; VAANDERING, Doroty. **Justiça restaurativa na educação**: promover responsabilidade, cura e esperança nas escolas. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2018.

GREGORY, Anne; SOFFER, Russi; GAINES, Easton; HURLEY, Aria; KARIKEHALLI; Neela. **Implementing Restorative Justice in Schools**: lessons learned from restorative justice practitioners in four Brooklyn Schools. Rutgers University: 2016. Disponível em: [https://brooklyncommunityfoundation.org/sites/default/files/lessons\\_learned\\_about\\_early\\_implementation\\_of\\_restorative\\_justice\\_in\\_schools\\_for\\_distribution.pdf](https://brooklyncommunityfoundation.org/sites/default/files/lessons_learned_about_early_implementation_of_restorative_justice_in_schools_for_distribution.pdf). Acesso em: 5 ago. 2020.

GROSSI, Patrícia Krieger; SANTOS, Andréia Mendes dos; OLIVEIRA, Simone Barros de; FABIS, Camila da Silva. Implementando práticas restaurativas nas escolas brasileiras como estratégia para a construção de uma cultura de paz. **Revista Diálogo Educacional**, Curitiba, v. 9, n. 28, p. 497-510, 2009.

GUIMARÃES, Maria I. Maldonado. **Práticas restaurativas**: alternativas de mediação de conflitos na escola – uma opção pela humanização das relações. 2013. 95f. Dissertação (Mestrado em Psicologia da Saúde). Faculdade de Saúde da Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2013.

MELO, Eduardo R.; EDNIR, Madza; YAZBEK, Vania C. **Justiça Restaurativa e comunitária em São Caetano do Sul**: aprendendo com os conflitos a respeitar direitos e promover cidadania. São Paulo: Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, 2008.

MOORE, Shannon. **Restorative Practices in Ontario Schools**: Findings & Recommendations. Ontario Ministry of Education Safe and Accepting Schools Branch, 2014.

MORRISON, Brenda. Justiça Restaurativa nas escolas. In: SLAKMON, Catherine; DE VITTO, Roberto Campos Pinto; PINTO, Renato Sócrates Gomes (org.). **Justiça Restaurativa**: coletânea de artigos. Brasília, DF: PNUD, 2005.

MORRISON, Brenda; THORSBORNE, Margaret; BLOOD, Peta. Practicing Restorative Justice in School Communities: The Challenge of Culture Change. **Public Organization Review: A Global Journal**, v. 5, p. 335-357, 2005.

MULLER, Jean-Marie. **Não violência na educação**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2006.

PASSOS, Célia M. O.; RIBEIRO, Olga O. P. **A justiça restaurativa no ambiente escolar** – instaurando o novo paradigma. Rio de Janeiro: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, 2016.

PEREIRA, Ana Carolina Reis; GUIMARÃES, Áurea Maria. Direitos Humanos e Justiça Restaurativa nas Escolas: entre decretos e a prática da cidadania no contexto da democracia brasileira. **Educação Temática Digital**, Campinas/SP, v. 21, n. 3, p. 587-606, 2019.

PRANIS, Kay. **Processs circulares de construção de paz**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

SANTOS, Mayta L. D; GOMIDE; Paula Inez Cunha. **Justiça Restaurativa na Escola: aplicação e avaliação do programa**. Curitiba: Juruá, 2014.

SILVA, Gustavo de Melo. **Implementação de práticas restaurativas escolares**. 2022. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022.

THORSBORNE, Margaret; BLOOD; Pleta. **Implementing Restorative Practices in Schools: a practical guide to transforming school communities**. London and Philadelphia: Jessica Kingsley Publishers, 2013.

TONCHE, Juliana. **A construção de um modelo “alternativo” de gestão de conflito: usos e representações de justiça restaurativa no estado de São Paulo** 2015. 223f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

VAANDERING, Dorothy. Relational Restorative Justice Pedagogy in educator professional development. **Curriculum Inquire**, The Ontario Institute for Studies in Education of the University of Toronto, v. 44, 2014. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/265091507\\_Relational\\_Restorative\\_Justice\\_Pedagogy\\_in\\_Educator\\_Professional\\_Development](https://www.researchgate.net/publication/265091507_Relational_Restorative_Justice_Pedagogy_in_Educator_Professional_Development). Acesso em: 1 ago. 2020.



## CAPÍTULO 6

# REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE GOVERNADOR VALADARES: a experiência do GAR

*Gisela Oliveira e Silva Costa<sup>1</sup>*

**Resumo:** O presente artigo tem como objetivo refletir sobre a experiência do GAR – Grupo de Articulação da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Governador Valadares/MG. Parte de uma breve pesquisa bibliográfica sobre o tema da violência contra a mulher, os avanços introduzidos pela Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha e o papel da rede de enfrentamento. Contextualiza o município de Governador Valadares, destacando traços marcantes de sua história e desenvolvimento, situando a característica de desigualdade presente e os desafios na superação das violências e violações de direito. Apresenta ainda, através de uma pesquisa documental, a trajetória de construção do GAR e a necessária rearticulação interinstitucional para aproximar órgãos e políticas envolvidos no enfrentamento à violência de gênero. Por fim, aponta que os avanços são perceptíveis no que se refere ao diálogo e articulação da rede em Governador Valadares, mas muito ainda precisa ser alcançado para de fato enfrentar a cultura da violência doméstica e familiar contra a mulher na sociedade atual.

**Palavras-chave:** Violência doméstica e familiar contra a mulher; rede; enfrentamento.

---

<sup>1</sup> Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Vale do Rio Doce (2001) e especializações na área de Serviço Social e Políticas Sociais. Desde 2006 atua no Tribunal de Justiça de Minas Gerais/TJMG, na Comarca de Governador Valadares, tanto na Vara da Infância e Juventude, quanto em Varas Criminais. Coordenou o Núcleo de Assistentes Sociais da microrregião de Governador Valadares - NASGV. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2863747449950842>.

## 1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um fenômeno multifacetado que assola a sociedade contemporânea como um todo e a despeito do advento de leis e dispositivos jurídicos, continua muito presente no cotidiano de mulheres, homens e seus familiares.

Dada essa complexidade, o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher exige o envolvimento e atuação de diversos atores, instituições e saberes. Esses, quando articulados, têm maior possibilidade de atender aos dispositivos legais, bem como aos aspectos socioeconômicos, culturais e psicológicos inerentes a essa realidade.

O trabalho em rede é uma previsão legal e já reconhecida em diversas áreas como nos Sistemas de Saúde (SUS), de Assistência Social – (SUAS) e de Garantia a Crianças e Adolescentes (SGDCA). Assim, também se faz necessário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher para promover a articulação entre os envolvidos e somar os esforços em torno do bem comum.

Como parte do Sistema de Justiça, o Poder Judiciário é um dos entes importantes para a articulação e funcionamento dessa rede. Precisa, portanto, atuar em conjunto com os demais órgãos, conforme prevê a Lei Maria da Penha e orientações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

A experiência da construção do Grupo de Articulação de Rede – GAR, no município de Governador Valadares, evidencia que, quando todos os atores envolvidos ultrapassam os seus limites institucionais para conversarem, trocarem ideias e somar esforços, o poder de atuação é maior e as probabilidades de êxito se multiplicam. Após quase cinco anos de efetivação desse trabalho, é possível realizar reflexões, observar desafios e comemorar os avanços.

## 2 MARCOS LEGAIS E TEÓRICOS PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

A Lei 11.34/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que em agosto de 2023 completa 17 anos de existência, é o principal dispositivo jurídico brasileiro que trata a temática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Amparada nos termos do artigo 226, § 8º da Constituição da República de 1988, a referida lei cria mecanismos para coibir esse

tipo de violência e prevê a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, além de outras providências.

Segundo Maria Berenice Dias,

até o advento da Lei Maria da Penha, a violência doméstica não mereceu a devida atenção, nem da sociedade, nem do legislador e muito menos do Judiciário. Como eram situações que ocorriam no interior do “lar doce lar”, ninguém interferia. Afinal, “em briga de marido e mulher ninguém põe a colher” (Dias, 2008, p. 21).

É sabido que a referida lei leva o nome de Maria da Penha em razão de uma série de violências sofridas pela farmacêutica de mesmo nome, residente do estado do Ceará. Tais violências não se restringiram ao âmbito doméstico e familiar praticadas pelo então marido, mas tiveram repercussão internacional devido à negligência do estado brasileiro em adotar medidas de proteção à respectiva mulher e punição adequada a seu autor.

Dias (2008) destaca que foi em face da pressão sofrida por parte da Organização dos Estados Americanos – OEA que o Brasil finalmente cumpriu as convenções e tratados internacionais do qual é signatário, sobretudo a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Nesse sentido, a Lei Maria da Penha é o reconhecimento de que muito precisa ser feito para garantir a igualdade entre homens e mulheres, prevista na Constituição.

Em seu artigo 5º, a Lei 11.340/20026 define a violência doméstica e familiar contra a mulher “como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Já o artigo 7º, versa sobre as formas de violência, explicitando-as. Essa definição significa um importante reforço para identificação da violência doméstica, sobretudo a de cunho psicológico, sempre mais difícil de ser identificada e que vai desde a violação da intimidade (incluída pela Lei 13.772 de 2018) a ameaça, perseguição ou limitação do direito de ir e vir, entre outras.

Mas é o artigo 8º da Lei Maria da Penha que define que a política pública para enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher deve ser realizada por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados e dos Municípios e de ações não-governamentais.

Ainda nesse artigo, a Lei versa sobre a necessária integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.

Complementando essa lógica de trabalho em rede, o artigo 9º prevê que a assistência à mulher será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção.

Merece destaque ainda, que a despeito de versar sobre a proteção a mulher, o legislador preocupou-se em incluir entre as medidas protetivas a serem aplicadas, o encaminhamento do autor da violência a programas de recuperação e reeducação, bem como a acompanhamento psicossocial, individual ou grupal (incisos VI e VII do artigo 22, incluídos pela Lei 13.984 de 2020).

Nesse sentido, evidencia-se que a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher necessita também articular serviços que promovam atendimento aos autores da violência em questões que extrapolam os aspectos criminais e jurídicos.

Por fim, cabe ainda citar que a Lei Maria da Penha prevê o apoio de equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, que deverá fornecer subsídios por escrito ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras para todos os envolvidos na situação de violência, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Embora açambarcante, a referida Lei não explicita a operacionalização do trabalho em rede, detalhando a quem cabe a iniciativa ou o protagonismo. Apenas define e reforça sua necessidade e os princípios a serem seguidos. Outros dispositivos jurídicos foram criados para contribuir para que a lei saísse do papel e tornasse realidade.

## *2.1 Política Judiciária de Enfrentamento à Violência Doméstica*

No intuito de promover maior eficiência dos serviços judiciais, em 2017 o CNJ instituiu a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica contra Mulheres no Poder Judiciário, que em 2018 foi disciplinada pela Resolução CNJ n. 254.

## O artigo 1º da referida Resolução

Instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher definindo diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra tal público e garantindo a adequada solução dos conflitos que envolvem mulheres em situação de violência física, psicológica, moral, patrimonial e institucional (CNJ, 2018).

Entre os objetivos dessa Política Judiciária, há diversas menções sobre a necessidade de estímulo, fomento e motivação de parcerias entre o judiciário e outros órgãos e serviços que atuem no enfrentamento à violência doméstica. E, ainda, propõe a promoção de ações institucionais entre os integrantes do Sistema de Justiça.

Para contribuir com a estruturação desse trabalho, em 2010, o CNJ emitiu o Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Em versão atualizada no ano de 2018, um dos capítulos desse manual trata exclusivamente sobre o trabalho em rede e explicita que

a ação em rede pressupõe que cada um dos parceiros exerça as funções de sua competência e responsabilidade, fazendo os encaminhamentos necessários aos demais serviços e órgãos, por meio da ação coordenada de diferentes áreas governamentais e com o apoio e monitoramento de organizações não governamentais e da sociedade civil como um todo, garantindo a integralidade do atendimento (CNJ, 2018, p. 54).

O referido documento cita ainda o conceito de rede trazido pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, ratificando a necessária articulação do Poder Judiciário com as políticas públicas e instituições não governamentais.

A atuação da rede de atendimento busca dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, a cultura, entre outros (CNJ, 2018, p. 54).

O manual faz diversas recomendações aos juízes responsáveis pelos Juizados de Violência Doméstica, no sentido de se aproximarem da rede de atendimento existente em sua Comarca, visando a coordenação dos esforços.

Cita que no âmbito governamental, a rede de atendimento deve ser composta pelos seguintes serviços: Centros de Referência, Casas Abrigo, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Defensorias

Públicas, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento – Ligue 180, Ouvidorias, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor, Polícia Civil e Militar, Instituto Médico Legal – IML, Serviços de Saúde voltados ao atendimento dos casos de violência sexual e Organismos governamentais de políticas para mulheres – COM's (coordenadorias, secretarias, superintendências da mulher).

Embora nem todas as Comarcas do Estado de Minas Gerais contem com Juizados de Violência Doméstica ou todos os serviços e atendimentos descritos no Manual do CNJ, faz-se necessário que os juízes que atuam com processos advindos da Lei Maria da Penha, procurem articular e fortalecer a rede existente, bem como estimular a criação de projetos e programas, em âmbito governamental ou não governamental.

O Sistema de Justiça não precisa ser o protagonista, presidente nem o principal articulador da rede de enfrentamento à violência doméstica, mas, por outro lado, não pode se furtar a realizar esse trabalho, caso seja necessário. O ideal é que todos os atores envolvidos assumam os seus devidos papéis e interajam de forma eficiente, concorrendo para o fim a que foram criados.

## 2.2 *Trabalho em rede*

Diferente de formas tradicionais do Poder Judiciário e do Sistema de Justiça como um todo, o trabalho em rede presume a horizontalidade e a capacidade de operar sem hierarquia. Nesse aspecto,

rede seria um conjunto de pontos interligados, de forma horizontal, o que quer dizer, em outras palavras, um conjunto de nós e linhas organizadas de forma não-hierárquica. Esse é um aspecto decisivo quando considerarmos a rede como um padrão organizado e um modo de operação de caráter emancipatório” (Martinho, 2003, p. 17).

Em seus estudos sobre a formação de redes de diversas áreas do conhecimento, Martinho (2003) aponta que a morfologia da rede não comporta um centro; a distribuição de atividades, informações ou poder deve ser descentralizada e baseada na ocorrência ou acionamento das conexões. Nisso residiria toda a riqueza e potencialidade do fenômeno de espraiamento das redes.

Para a estabelecimento da conexão, a comunicação é um insumo extremamente importante e, sem ela, não é possível realizar a interação entre os serviços de uma rede. Essa comunicação deve extrapolar o mero repasse de informações, ofícios, determinações, mas pressupõe o diálogo permanente e um ambiente de relacionamento e processos de comunicação.

É necessário compreender que não existe no âmbito de sistema-rede, um caminho único para se trafegar de um ponto a outro. A multiplicidade de caminhos é a garantia da liberdade de estabelecer conexões e o que impede o desmantelamento da rede quando da perda de contatos.

A multiplicidade de caminhos promove o fenômeno regenerativo das redes: quando pontos são suprimidos [...] ou conexões desaparecem, o sistema reorganiza-se porque outras possibilidades de caminho existem (Martinho, 2003, p. 34).

Nesse sentido, para o desenvolvimento do trabalho em rede no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, cabe a cada Comarca, a cada órgão citado e ator envolvido assumir seu papel e promover a articulação e o diálogo necessários para que os determinantes legais sejam retirados do papel e favorecem o cumprimento de seus objetivos. Não é necessário um processo hierárquico, mas organização, criatividade e conexão, pois a rede é um organismo vivo e social.

### 3 REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM GOVERNADOR VALADARES

Governador Valadares é um município do leste mineiro, localizado a mais de 300 km da capital, com população estimada em pouco mais de 255 mil habitantes (IBGE, 2022). Destaca-se no Vale do Rio Doce pela posição geográfica, uma vez que é perpassado por importantes rodovias federais, tais como a BR-116, BR-381 e BR-259. Por esse motivo, é polo na área de comércio e de serviços, sobretudo saúde e educação, para mais de cinquenta municípios circunvizinhos.

O município foi emancipado em 1938 e sua história é marcada por grandes ciclos como da madeira, pedras preciosas e agropecuária, o que contribuíram para o seu desenvolvimento entre as décadas de 1940 e 1960. Contudo, o esgotamento dos recursos naturais eclodiu no declínio de seu desenvolvimento a partir da década de 1970, impulsionando o processo migratório de valadarenses para outros países nos anos subsequentes, o que contribuiu para movimentar o comércio local e a indústria da construção civil (Spíndola, 2015).

Dessa forma, a cidade possui hoje características culturais diversificadas, agregando em um mesmo território ares de modernização e desenvolvimento, bem como de pobreza e subalternidade. A desigualdade social é traço marcante do município, sendo possível observar bairros residenciais com edificações modernas e grandiosas e bairros de periferia, sem saneamento básico adequado, com características de “favelas” como em grandes cidades.

O município possui índices preocupantes em relação a violência urbana e doméstica, o que pode ser compreendido como resposta ao contexto social e político vivenciado no país e no mundo diante das reiteradas crises econômicas do atual estágio do capitalismo, mas também se relaciona às particularidades da cidade já citadas, além da falta de investimento em políticas preventivas e protetivas para grupos socialmente vulneráveis.

Tal situação está evidenciada no Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades (IDSC-BR), lançado em 2022, que aponta Governador Valadares com grandes desafios no quesito paz, justiça e instituições eficazes, sobretudo devido aos índices de mortalidade juvenil, mortes por agressão e taxa de homicídio. A cidade também possui desafios nas áreas de desigualdades de renda e igualdade de gênero, evidenciando que o território é perpassado pela violência e violações de direitos contra crianças, adolescentes e jovens, além de mulheres.

No que se refere ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, desde 2018, a cidade dispõe do Grupo de Articulação da Rede – GAR que integra vários órgãos do Sistema de Justiça, Segurança Pública, Executivo Municipal e Estadual e Universidades, além do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Comunitário de Segurança Preventiva.

### *3.1 Realinhamento institucional e interinstitucional*

O GAR foi criado pela iniciativa da Juíza de Direito, Solange Borba Reimberg, visando o fortalecimento da rede de enfrentamento à violência contra mulher existente no município.

À época, a referida juíza ocupava o cargo de titular da Segunda Vara Criminal da Comarca, que tinha a atribuição de atuar na área da violência doméstica, e verificou que existiam diversas iniciativas dos referidos órgãos para atendimento de mulheres em situação de violência, porém,



não havia integração entre os mesmos, conforme se verifica na justificativa de sua proposta

Por meio da prática na Vara Especializada em Violência Doméstica e na Vara da Infância e da Juventude, foi possível identificar a fragilidade da rede de proteção e do diálogo interinstitucional. Cada ator da rede, responsável pela acolhida das vítimas de violência intrafamiliar, atua de forma isolada, sem fluxo e contrafluxo. O índice de reincidência é altíssimo e a falta de compreensão dos agressores aliado à inexistência de empoderamento das vítimas gera um ciclo vicioso de perpetuação da violência no núcleo familiar e se posterga por gerações (Reimberg, 2019).

A referida proposta foi apresentada por Reimberg à Superintendência da COMSIV (Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar), órgão do Tribunal de Justiça do Estado Minas Gerais (TJMG). Coaduna com a meta 8 do Conselho Nacional de Justiça, que em 2018 versava sobre o fortalecimento da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Internamente, a juíza da Segunda Vara Criminal, contou com o apoio do também juiz de direito Roberto Apolinário de Castro, responsável pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), que posteriormente foi substituído pelo juiz Anacleto Falci. Ainda é mencionado como colaborador nesse processo, um multiplicador do quadro da Equipe Multidisciplinar da Comarca, exercido por uma assistente social.

Por meio desse apoio, foi possível criar um setor específico para atendimento às mulheres em situação de violência doméstica para escuta qualificada e encaminhamento de suas necessidades à rede, bem como ampliar o atendimento desse público para além de questões estritamente criminais. Dessa forma, foi garantido acesso direto a orientação social, psicológica e jurídica nas áreas cíveis, sobretudo no que se refere a divórcio, regulamentação de visitas, guarda e alimentos aos filhos menores.

Um dos grandes diferenciais dessa atuação foi o suporte teórico legal em práticas restaurativas, conforme disposto na Resolução 225 do CNJ, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa.

Em seu art. 1º, a referida resolução define que

A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico dos princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato são solucionados (CNJ, 2016).

A partir do viés restaurativo, foi realizada uma reorganização institucional na Segunda Vara Criminal, primando pela humanização do atendimento, sobretudo em audiências concentradas previstas no art. 16 da Lei 11.340/2006, de justificação ou de custódias, com encaminhamentos dos envolvidos à rede de atendimento.

Por meio de parceria com o Ministério Público e Polícia Civil, foi possível agilizar um número expressivo de inquéritos pendentes de conclusão para evitar a prescrição. Junto a Polícia Militar, criou-se canal de comunicação ágil, sobretudo através da Patrulha de Prevenção de Violência Doméstica – PPVD, que realiza as visitas tranquilizadoras e esclarecimentos às mulheres que solicitaram medida protetiva prevista no art. 22 da Lei Maria da Penha.

Outra parceria fundamental para o desenvolvimento do GAR foi a interlocução com a Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, através do Núcleo Integrado de Fortalecimento à Rede de Atendimento à Mulher – NIFRAM. Por meio desse núcleo, foi desenvolvido o mapeamento da rede de atendimento à mulher, identificando suas fragilidades e potencialidades, bem como fomentando a criação dos fluxos.

Também foi estabelecida parceria com a Universidade Vale do Rio Doce – UNIVALE, sobretudo através do curso de Psicologia, para atendimento das mulheres em situação de violência doméstica em psicoterapia clínica através do Serviço de Psicologia Aplicada – SPA e também grupos terapêuticos. Esses atendimentos são realizados por discentes de psicologia, com supervisão de professores qualificados.

As políticas de assistência social e saúde, que já desenvolviam serviços às mulheres em situação de violência doméstica conforme suas especificidades, foram agregadas a rede e ganharam novo impulso. Foram realizados capacitações, palestras e seminários com profissionais e gestores dos diversos equipamentos públicos, visando conhecimento, esclarecimentos e trocas de informações sobre os trabalhos realizados.

Também foi realizado junto a Secretaria Municipal de Educação – SMED um vídeo com esclarecimentos sobre a violência doméstica e onde procurar apoio, exibido no período da pandemia da COVID-19, através de um canal de televisão municipal. Além disso, foram realizadas diversas rodas de conversa sobre a temática com estudantes das escolas estaduais e municipais e seus familiares. Também foram realizadas ações sociais e comunitárias nas escolas, em dias especiais, abertos para toda a comunidade.

O atendimento aos autores de violência também foi potencializado através do GAR, tendo como parceiro fundamental a Central de Alternativas Penais – CEAPA, órgão do governo do estado. A CEAPA desenvolve os grupos reflexivos com autores de violência doméstica encaminhados pela justiça, dentre outros. Os profissionais participam ativamente das discussões, execução e planejamento de todos os trabalhos desenvolvidos pelo GAR.

O Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, através da Comissão de Enfrentamento à Violência contra a Mulher de Governador Valadares, acompanham ativamente as discussões do GAR e realizam encaminhamentos para a rede de atendimento.

O Conselho de Segurança Preventiva também compõe o grupo e tem sido importante na articulação de apoio financeiro para realização de eventos diversos e confecção de material de divulgação, como cartilhas e panfletos.

Em 2019, a Juíza Solange Reimberg foi transferida para outra Comarca e a coordenação do GAR foi assumida pela Promotora de Justiça Carla Regina Salaro Duvanel. Como o trabalho do GAR já estava solidificado o grupo continuou suas atividades, sem grandes alterações.

A representante do Ministério Público instaurou em 2021 o Procedimento de Implementação e Promoção de Projetos Sociais – PROPS, que versa sobre a rede de enfrentamento multidisciplinar da violência doméstica e familiar contra a mulher através do GAR.

Nesse procedimento, aponta como objetivo geral a formalização do GAR e diversos objetivos específicos como elencamos a seguir:

- 1 - Estabelecer comunicação entre os órgãos que trabalham na defesa das mulheres em situação de violência, criando efetiva rede de proteção;
- 2 - Estabelecer fluxo único (protocolo próprio – uniformização) de atendimento às mulheres em situação de violência, evitando revitimização;
- 3 - Realizar cursos e capacitações periódicas aos integrantes dos órgãos da Rede de Enfrentamento de forma que prestem adequado atendimento às mulheres em situação de violência;
- 4 - Realizar trabalhos de conscientização acerca da violência doméstica (conceito, formar, prevenção, canais de atendimento) por meio de campanhas educativas e ações sociais a serem realizadas preferencialmente nos bairros com maiores índices de violência;

- 5 - Realizar trabalho de conscientização acerca da violência doméstica nas escolas da rede municipal e estadual de ensino;
- 6 - Promover encontros anuais do grupo;
- 7 - Estabelecer formas de compartilhamento seguro de informações atinentes ao Relatório de Avaliação de Risco;
- 8 - Estabelecer forma para levantamento de dados estatísticos acerca da violência doméstica em nossa cidade e Comarca;
- 9 - Realização de parceria com as faculdades e/ou universidades locais para atendimento em conjunto e complementar à rede municipal de atendimento;
- 10 - Encaminhamento dos envolvidos para utilização dos instrumentos de Justiça Restaurativa e similares;
- 11 - Padronização do nome da rede, marca e modelos de fichas de atendimento e encaminhamento, visando facilitar a identificação para proporcionar celeridade e efetividade;
- 12 - Desenvolvimento de cartilha sobre as formas de violência e identificação dos órgãos incumbidos de combatê-la no Município de Governador Valadares/MG;
- 13 - Dividir o Grupo de Articulação da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em comissões (Fluxo/Capacitações/Estatísticas/e outras), objetivando que, em futuro breve, a rede possa caminhar independentemente de coordenação (MP, 2021).

Em 2022, a Comarca de Governador Valadares foi contemplada com a criação da Vara de Violência Doméstica, tendo como juiz o direito, o Dr. Vinícius da Silva Pereira. Esse somou-se ao GAR e manteve os fluxos de encaminhamentos para os órgãos da rede e CEJUSC, conforme já exposto. Todavia, a coordenação do grupo permanece com a promotora Carla Duvanel.

### *3.2 Avanços e desafios*

Passados quase cinco anos de criação do GAR, é possível observar muitos avanços na organização da rede de enfrentamento à violência doméstica de Governador Valadares. As reuniões do grupo são mensais, agregam representantes dos diversos órgãos e serviços já citados e foram estruturadas algumas comissões para melhor discussão de questões específicas, a saber: Articulação de Fluxos, Eventos, Comunicação e Estatísticas.

Quando necessário, ocorrem reuniões entre técnicos da CEAPA, CREAS, TJMG, junto a Promotora e Defensora Pública para discussão de casos específicos e complexos.

O GAR já promoveu três grandes eventos para capacitação de toda a rede, sendo um deles virtualmente, no período da pandemia COVID-19 e diversas formações e encontros, bem como rodas de conversas com grupos específicos.

O grupo possui identidade visual, construída com apoio do NIFRAM/UFJF e canal de comunicação através Instagram @grupogargv, onde são publicadas as ações da rede, bem como materiais de divulgação sobre o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Um dos principais desafios é a articulação dos fluxos e contrafluxos entre os órgãos e políticas que atuam no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa questão tem sido tema presente em muitas reuniões do GAR e frequentemente são realizadas capacitações entre os participantes visando a construção de uma rede de fato integrada. Um dos dificultadores desse processo é a grande rotatividade de técnicos de gestores, sobretudo das políticas de assistência social, saúde e segurança pública.

Outro desafio é a questão cultural e estrutural sobre a violência de gênero, sendo necessário o empoderamento feminino e a discussão sobre as masculinidades. Essas temáticas sempre são tratadas nas rodas de conversa e formações para provocar reflexões sobretudo junto a juventude através do trabalho desenvolvido nas escolas. Representantes da educação municipal e estadual frequentemente são convidados a participar do GAR visando estabelecer uma articulação permanente, o que ainda carece de maior adesão.

Nesse sentido, o trabalho do GAR também contempla a prevenção da situação de violência doméstica com a expectativa de que as próximas gerações possam vivenciar outras realidades e que o enfrentamento a violência de gênero seja realizado no dia a dia por todos os cidadãos.

#### 4 CONCLUSÃO

O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher é um imperativo na sociedade pós-moderna, marcada por constantes violações de direito contra o referido público. Não obstante os grandes avanços trazidos pelo advento da Lei Maria da Penha ao definir o que é

violência doméstica e criar mecanismos para coibir a sua permanência na atualidade, a referida Lei traz em seu bojo a necessidade de articulação permanente entre os diferentes órgãos que políticas que atuam com a temática.

A Comarca de Governador Valadares possui um espaço específico para fomentar fortalecimento da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, o GAR. Idealizado há cinco anos por uma juíza de direito e atualmente coordenado por uma promotora de justiça, o grupo tem sido fundamental para promover o diálogo interinstitucional entre todos que atuam com a temática.

Ao longo desse tempo, o GAR já realizou diversas capacitações, rodas de conversa e promoveu o atendimento mais humanizado para mulheres e homens envolvidos em situações de violência doméstica. Além desse público, estudantes e a sociedade em geral tem encontrado no grupo um importante apoio para discussão da temática de violência de gênero e a necessidade de envolvimento de todos para seu enfrentamento.

Considerando que a violência doméstica e familiar contra a mulher é um fenômeno multifacetado, as formas de enfrentamento também devem ser diversas e abarcar diversos atores. Essa é a estratégia do GAR, atuar em diversas frentes, mas de forma articulada, visando alcançar com êxito a pacificação social.

O caminho realizado até agora não tem sido simples e requer formação constante e reforço positivo para que continue firme. Enquanto trabalho de rede é uma referência no município, porém, muito ainda precisa ser alcançado e construído para que as próximas gerações não precisem conviver com situações de violência doméstica e familiar contra a mulher em seu cotidiano.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades (IDSC-BR)**, 2022. Disponível em: <https://idsc.cidadessustentaveis.org.br/>. Acesso em: 14 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm). Acesso em: 14 ago. 2023.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a mulher**. Brasília, DF: Senado Federal, 2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg>.

br/institucional/omv/copy\_of\_acervo/outras-referencias/copy2\_of\_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contras-mulheres. Acesso em: 14 ago.2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar conta a Mulher**. 2. ed. Brasília, DF: CNJ, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução 225**. Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado-160827202007275f1efbfbf0faa.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução 254**. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2669>. Acesso em: 14 ago. 2023.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça**: a efetividade da Lei 11.34/2006 de combate à violência doméstica e familiar conta a mulher. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

MARTINHO, Cássio. **Redes** – uma introdução às dinâmicas da conectividade e da auto-organização. Brasília, DF: WWF – Brasil, 2003. Disponível em: <https://www.wwf.org.br/?3960/>. Acesso em: 13 ago. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Procedimento de Implementação e Promoção de Projetos Sociais – PROPS**, Governador Valadares, 2021.

REIMBERG, Solange Borba. **Apresentação**: Justiça Restaurativa no âmbito da violência intrafamiliar – Disseminação da cultura de paz – Projeto Macro de Mapeamento e Aperfeiçoamento da REDE e da Comunidade (Meta 8 do CNJ), Governador Valadares, 2018.

SPINDOLA, Haruf Salmen. **História da Cidade**, 2015. Disponível em: <https://www.valadares.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/historia-da-cidade/12094>. Acesso em: 14 ago. 2023.





## CAPÍTULO 7

# IMPLEMENTAÇÃO DE GRUPOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: relato de experiência no contexto do Judiciário mineiro

*Cláudia Natividade<sup>1</sup>*

*Flávia Gotelip Corrêa Veloso<sup>2</sup>*

**Resumo:** O enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres exige estratégias multicêntricas e intersetoriais. O formato de intervenção junto a homens autores de violência contra as mulheres se configurou, no campo internacional e brasileiro, por meio das estratégias em grupo. Executar ações junto a homens autores de violência é recurso fundamental no processo de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e deve ter como foco a promoção de melhores níveis de segurança para as mulheres. O objetivo desse artigo é relatar as estratégias de implementação em uma comarca de Minas Gerais e os desafios técnicos e éticos na formação e supervisão da equipe profissional que facilitará os grupos de homens autores de violência contra as mulheres. Por meio do relato da experiência de profissionais envolvidas na formação e supervisão de equipes são levantados os desafios conteudísticos, as habilidades a serem desenvolvidas e os valores a serem praticados na constância da facilitação dos grupos. Os resultados indicam que o trabalho técnico e

<sup>1</sup> Psicóloga (1989) pela Universidade FUMEC, especialista em psicologia social (2018), mestre (2006) e doutora (2012) em Estudos Linguísticos na linha de pesquisa de “Análise do Discurso e do Texto” da Faculdade de Letras de UFMG. Atualmente trabalha em programa de atendimento às vítimas do MPMG e é professora do curso de psicologia da Faculdade Arnaldo. É sócia-fundadora do Instituto Albam no qual criou e coordenou o programa de intervenção psicossocial voltado para atendimento em grupo de homens autores de violência doméstica contra mulheres. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9199316109604497>.

<sup>2</sup> Graduada (2007) e Mestre (2011) em psicologia pela Universidade Federal de Minas Gerais. Psicóloga clínica. Professora no curso de Pós-graduação Lato Sensu em Psicologia Hospitalar da Faculdade Santa Casa de Belo Horizonte e no curso de Especialização em Psicologia Humanista-existencial da Faculdade Pitágoras de Betim. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3742568553793294>.

ético das(os) profissionais é desafiador na dimensão dos valores pessoais de cada técnica(o) envolvida(o) na execução dos grupos.

**Palavras-chave:** Grupos de homens autores de violência; Lei Maria da Penha; formação de equipes.

## 1 INTRODUÇÃO

A complexidade do fenômeno da violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, tão bem tipificada e regulamentada pela Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha, exige esforços multicêntricos e intersetoriais para que os três pilares do enfrentamento se efetive, seja na prevenção, na atenção integral às vítimas diretas e indiretas, bem como na responsabilização dos homens autores de violência (HAV), assegurando a consolidação de um sistema mais amplo de promoção e proteção dos direitos das mulheres.

Passados quase duas décadas de sua promulgação observa-se a importância desse marco legal na elucidação da violência contra a mulher em nossa sociedade, especialmente por ampliar os debates sobre as estruturas machistas, sexistas e misóginas que, somadas a outros sistemas de desigualdades de raça, classe, geração, território e diversidade sexual, compõem o amálgama interseccional da opressão contra todas as formas de ser mulher. Além disso, identifica-se avanços, ainda que frágeis, na implantação de programas e serviços de atenção às mulheres, especialmente na garantia do direito à denúncia segura, à proteção decorrente da aplicação de medidas protetivas de urgência e o acesso à seguridade social como recurso fundamental de ruptura do espiral da violência. Porém, o pilar da responsabilização dos HAV segue desafiando os setores públicos em busca de medidas efetivas de intervenção que possam romper com a cultura patriarcal que sustenta tal fenômeno, especialmente no campo das alternativas penais.

As primeiras intervenções no Brasil com grupos de homens autores de violência (GHAV) doméstica e intrafamiliar datam do início dos anos 2000, sendo o judiciário mineiro um dos primeiros a desenvolver esse formato de intervenção iniciando, em 2005, por meio do Instituto Albam, o grupo Andros: homens gestando alternativas para o fim da violência (Natividade et al., 2006; Aguiar, 2009). Em curso também no Rio Grande do Sul e no Rio de Janeiro tais programas foram extremamente significativos para a organização das primeiras metodologias brasileiras

e buscavam conferir uma dimensão de responsabilização pela violência cometida rompendo com o senso de impunidade e tolerância ao comportamento abusivo atribuído a um crime de menor potencial ofensivo, segundo a Lei 9099/95, anterior à Lei Maria da Penha (Beiras, 2014). Esses primeiros programas tinham como base algumas experiências internacionais que já acumulavam metodologias e dados de pesquisas sobre intervenções com HAV.

No cenário internacional, a partir dos anos 1970 e 1980 surgiram os primeiros grupos nos Estados Unidos da América, como o Programa EMERGE, que organizou ações alinhadas com concepções feministas e o programa DULUTH, que tem base conceitual cognitivo-comportamental. Na América Latina, identifica-se as primeiras iniciativas ainda na década de 90, sendo que os trabalhos com os HAV acenavam para estratégias majoritariamente de grupos e assumiram ora perspectivas terapêuticas/psicologizantes, com inspirações sistêmicas e psicanalíticas, ora abordagens feministas com foco nas relações de poder e construção social de masculinidades, e ora de cunho cognitivo-comportamental (Toneli et al., 2010, 2017). Já no cenário Europeu, destacamos o programa DAPHNE - Work with Perpetrator of Domestic Violence in Europe - que organiza, desde 2006, uma ampla base de informações sobre parâmetros das intervenções com HAV com foco na promoção de estratégias para potencializar os níveis de segurança para mulheres e crianças (Veloso, 2011).

O debate da intervenção com os homens perpetradores, a partir da perspectiva da promoção dos direitos das mulheres, ganhou expressão internacional com a Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher realizada em Pequim no ano de 1995, conferindo aos setores governamentais a responsabilidade por “proporcionar, financiar e promover serviços de assistência social e reabilitação para os perpetradores de violência e promover estudos para a realização de novas atividades de reorientação e reabilitação visando a prevenir a recorrência de atos de violência” (ONU, 1995, p. 194).

Já em 2003, a Organização Mundial de Saúde publicou um mapeamento internacional acerca das perspectivas globais de intervenção com os homens autores de violência contra as parceiras íntimas. O estudo identificou 56 programas caracterizados na perspectiva da atenção terciária, ou seja, uma medida de perspectiva responsabilizante realizada após a ocorrência do ato abusivo, diferentemente da atenção primária

que seria caracterizada por um espaço reflexivo-preventivo evitando a instauração das primeiras dinâmicas abusivas no relacionamento. Nesse sentido, os programas eram caracterizados por intervenções destinadas à mudança de comportamento abusivo de uma pessoa que psicologicamente, sexualmente, emocionalmente ou verbalmente, controla sua/seu parceira(o). Embora a maioria das instituições tenha como missão alterar o comportamento individual do agressor, elas também visam promover uma transformação das atitudes e comportamentos dos homens, das famílias, da comunidade e da sociedade, entendendo a violência dentro de uma perspectiva ecológica (WHO, 2003).

Segundo Tomam & Edleson (1995), o consenso internacional quanto à importância da presença do Estado e da sociedade civil na promoção e desenvolvimento de intervenções que contemplem todos os sujeitos envolvidos no contexto da violência doméstica decorreu da constatação da permanência dos altos índices de violência doméstica, mesmo com a vigência de legislações que garantem tanto a prisão do agressor quanto a existência de programas de assistência e proteção para as mulheres vítimas e seus filhos. Para esses autores, pesquisas mostravam que a violência contra a companheira se agrava após a denúncia e/ou após o tempo de permanência do (ex)companheiro na prisão, sendo que em muitos casos esses homens passavam de um relacionamento violento para outros.

Nesse sentido, intervir com o homem autor de violência passa a ser entendido como um recurso fundamental no processo de prevenção e enfrentamento à violência doméstica, por se tratar de uma mudança cultural e política com vista à abolição das hierarquias e das iniquidades baseadas no gênero, assim como em outras formas particulares e estruturais de violência e discriminação (European Network for Work with Perpetrators, [WWP EN], 2008; WHO, 2003; Greig, 2001).

Nesse contexto, as primeiras iniciativas brasileiras, somadas ao acúmulo de experiências internacionais, foram de fundamental importância para que a Lei Maria da Penha, contemplasse, no escopo das medidas protetivas de urgência, a previsão do comparecimento compulsório do agressor a programas de recuperação e reeducação, bem como acompanhamento psicossocial por meio de atendimento individual e/ou em grupo, conforme previsto no art. 22, incisos VI e VII (Brasil, 2006). Um outro ponto crucial para o desenvolvimento desses programas é a previsão de criação e promoção de centros de educação e reabilitação para o agressor por parte dos poderes executivos (art. 35), com previsão

orçamentária contemplada no Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres, conforme previsto na Lei 14.316/22 (Brasil, 2022).

Entretanto, se no Brasil o marco legal foi o propulsor para a criação de políticas públicas para efetivação dos direitos das mulheres e aplicação das medidas penais aos HAV, a experiência prática daqueles que, há duas décadas, atuam na execução desses grupos segue evidenciando inúmeras lacunas que tornam o trabalho desafiador, especialmente pela falta de uma diretriz nacional que alinhasse a execução de tais intervenções segundo as perspectivas da equidade de gênero e os princípios dos direitos humanos, evitando o risco da minimização da violência cometida e consequente propagação da crença na impunidade, especialmente entre os homens.

Após a forte expansão dos GHAV nos últimos 10 anos, celebramos a recente publicação da Recomendação N° 124 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2022) orientando aos tribunais que se institua e mantenha os programas voltados à reflexão e responsabilização de autores de violência doméstica e familiar a partir de algumas diretrizes fundamentais que poderão nortear as metodologias de trabalho, os fundamentos de compreensão sócio-histórica do fenômeno da violência, a gestão de documentos dos programas, a integração dos GHAV à rede de enfrentamento à violência, dentre outros aspectos fundamentais. Cabe destacar, que a Recomendação N° 124 está alinhada aos apontamentos presentes no Guia de Formação em Alternativas Penais V: Medidas protetivas de urgência e demais ações de responsabilização para homens autores de violências contra as mulheres (BRASIL, 2020)<sup>3</sup>, marcadamente um documento governamental que alinhou pontos cruciais para o trabalho com os HAV.

Diante do exposto, o presente artigo tem por objetivo apresentar o relato de experiência decorrente da implementação do Programa Ressignificar no contexto da Comarca de Diamantina/MG, no período de 2020 a 2023, evidenciando os principais avanços e desafios encontrados no acompanhamento da execução de grupos reflexivo-responsabilizantes destinado aos homens autores de violência na região.

---

<sup>3</sup> O documento é resultado de uma das iniciativas do Programa Justiça Presente, liderado pelo CNJ em parceria interinstitucional com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), e compõe um ciclo de publicações que visam a qualificação da política de alternativas penais e redução do encarceramento no Brasil.

## 2 RELATO DE EXPERIÊNCIA: DO VOLUNTARIADO À EXECUÇÃO MUNICIPAL

O Projeto Ressignificar é uma iniciativa, idealizada em 2019 pela 2ª Vara Cível e Criminal<sup>4</sup> juntamente com a 2ª Promotoria de Justiça de Diamantina, destinada a HAV residentes nos municípios sob jurisdição da Comarca de Diamantina, com medidas protetivas deferidas contra si ou presos em flagrante pela prática de crimes cometidos com violência contra a mulher, com direito a responder o processo em liberdade.

Gestado no seio do judiciário, a implementação do Projeto Ressignificar esbarrou no desafio mais apontado pelos(as) Juízes(as) responsáveis pelas Varas Especializadas comprometidos com a aplicabilidade da Lei: como operacionalizar a execução dos grupos de HAV com profissionais qualificados e com qual orçamento? Tal aspecto marcou duas fases do Projeto Ressignificar com relação à execução dos grupos, sendo a primeira caracterizada pela atuação de profissionais voluntários e a segunda por servidoras(es) do executivo municipal, conforme apresentaremos a seguir.

Na primeira fase do Ressignificar, houve um grande esforço de convocação de profissionais voluntários das áreas da psicologia, serviço social, direito e áreas afins, que já possuíam alguma experiência ou afinidade com a temática do enfrentamento à violência contra as mulheres e desejosos de contribuir com o projeto piloto. À medida que iniciaram os estudos sobre metodologias de intervenção com os HAV o grupo identificou a necessidade de uma formação especializada na área, demandando do judiciário a contratação de um serviço para formação e supervisão dos profissionais voluntários. A mesma foi realizada por meio dos recursos proveniente de penas pecuniárias executadas através de Editais de seleção públicas pelo TJMG, firmando a parceria entre a 2ª Vara Cível e Criminal e as autoras.

A partir desse momento, a implementação do Ressignificar estruturou-se a partir de três eixos sustentadores de uma intervenção qualificada com os HAV, quais sejam: I) sensibilização e capacitação da rede ampliada de enfrentamento à violência visando a integração do programa com os HAV no sistema de promoção e proteção dos direitos tanto das mulheres

---

<sup>4</sup> A principal mentora desta iniciativa é a Exma. Juíza Dra. Caroline Rodrigues de Queiroz a quem manifestamos nossa admiração e reconhecimento pela maestria com que enfrenta o fenômeno da violência contra as mulheres na Comarca de Diamantina, especialmente pela atuação assertiva junto aos equipamentos da rede de enfrentamento à violência local. Atualmente os grupos são executados nas cidades de Diamantina e Gouveia.

quanto de crianças e adolescentes; II) formação e supervisão continuada da equipe de facilitadoras(es) dos GHAV; III) organização do sistemas de registros documentais e dos fluxos de atuação junto à Rede.

Com relação à metodologia de execução dos grupos, a primeira fase do Projeto Resignificar previa a participação dos homens em 08 encontros consecutivos no grupo reflexivo, com tolerância de até 02 (duas) faltas não consecutivas e justificadas, comunicadas ao judiciário e cumpridas em reuniões subsequentes. Em decorrência do período pandêmico da COVID-19, os encontros eram realizados na modalidade on-line, restringindo a participação apenas os homens com acesso à internet, triados pela equipe do setor psicossocial da 2ª Vara Criminal e Cível. Ao todo foram realizados 04 grupos na modalidade à distância e 01 grupo presencialmente, executado nas dependências da Faculdade de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). Quanto ao local, recomenda-se que os grupos reflexivo-reponsabilizantes com homens sejam realizados em um território neutro, ou seja, fora dos equipamentos especializados de atenção às mulheres e dos sistemas de justiça e segurança pública garantindo tanto a segurança das mulheres, como o senso de acolhimento e sigilo aos homens, necessário à redução da resistência e consequente abertura ao processo reflexivo no grupo (Veloso, 2011; Brasil, 2020).

Ainda sobre essa primeira fase, cabe destacar que o número de 08 encontros teve como critério principal a limitação de disponibilidade de carga horária dos voluntários para a facilitação dos grupos. Os mesmos duraram 40 semanas, sendo necessário o estabelecimento de uma escala de revezamento entre os profissionais capacitados que atuaram em formatos de grupos semi-abertos (Afonso, 2006). Não distante do que se observa em outras experiências nacionais (Beiras *et al.*, 2021), apesar da dedicação com que esses profissionais conduziram os GHAV na Comarca de Diamantina, era preciso avançar na parceria com o executivo municipal a fim de assegurar que as ações com os HAV se tornassem uma política pública estruturada e permanente.

Nesse sentido, em 2022 foram assinados acordos de Cooperação Técnica entre a 2ª Vara Cível e Criminal e as prefeituras de Diamantina e Gouveia marcando o início da segunda fase de execução, e também de consolidação, do Projeto Resignificar na Comarca de Diamantina. Dentre os termos do acordo, ficou estabelecido que a capacitação técnica das servidoras municipais seria ofertada pelo TJMG e, em contrapartida,

a execução dos grupos e a oferta de supervisão especializada seria de responsabilidade das prefeituras.

A partir desse formato, alguns ajustes metodológicos foram possíveis de serem adotados, como a ampliação do comparecimento dos homens a 16 encontros de grupo e a passagem do mesmo para a modalidade de grupos abertos, permitindo o fluxo constante de entrada/saída dos participantes, restringindo-se à capacidade máxima de 15 homens. Destaca-se que o formato de grupo aberto é um facilitador do manejo das dinâmicas de resistência dos novos integrantes tão característica na fase inicial da participação dos homens no grupo. Com o fluxo contínuo, as coordenações dos grupos podem aproveitar da experiência daqueles que estão encerrando o processo para acolher os novatos no grupo, por exemplo, apresentando as regras do grupo e compartilhando aspectos que apontam para a responsabilização da violência praticada (Natividade, 2012).

Com relação à designação do Resignificar na estrutura administrativa do executivo municipal, Diamantina estruturou os GHAV sob a gestão da coordenação do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, garantindo que a execução não estivesse atrelada à equipe responsável pelo atendimento das mulheres em situação de violência do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social). Já a Prefeitura de Gouveia, por se tratar de um município de pequeno porte, optou por referendar a execução dos grupos servidas de distintas pastas, ou seja, provenientes da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Ação Comunitária e Assistência Social. Ambos os municípios executam o grupo em um equipamento da educação, pelos mesmos motivos da importância do território neutro apresentado acima.

Com relação aos critérios de inclusão dos HAV no Resignificar, o Projeto adota os principais parâmetros internacionais e prima pela segurança das mulheres e avaliação permanente da situação de risco, além de assegurar outros princípios e condições prévias que seguem em implementação e aprimoramento (Velo & Natividade, 2013). Para tanto, os homens passam por uma entrevista inicial e, em caso de necessidade de intervenção especializada, aciona-se a rede ampliada (como nos casos de uso abusivo de álcool e outras drogas, questões relacionadas à saúde mental, dentre outros). Ao final do cumprimento da medida é realizada uma entrevista de encerramento na qual busca-se mapear o grau de



contribuição do grupo para o processo reflexivo-responsabilizante do participante, mantendo-se uma atitude de escuta ampliada para outros elementos de potenciais riscos de violações de direitos seja à mulheres ou mesmo contra os filhos(as). Todo o processo é documentado segundo as normativas vigentes.

Em síntese, a tabela a seguir apresenta como foram organizadas as ações de implementação do Projeto Ressignificar ao longo dos últimos três anos de execução:

Ações desenvolvidas	Público envolvido	Objetivos gerais
<p>Realização do Seminário <i>Fortalecer a Rede e Resignificar as Práticas de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres</i> em parceria com a EJEJ<sup>5</sup>.</p>	<p>Atores dos diversos níveis do executivo municipal integrantes das políticas públicas de assistência social, saúde, educação, habitação, conselheiros dos direitos da mulher e da infância e juventude, educação; representantes de setores da segurança pública e sistema de justiça - Defensoria Pública, Ministério Público e TJMG; Movimentos Sociais e lideranças comunitárias.</p>	<p>Qualificar a rede ampliada de enfrentamento à violência contra as mulheres nas temáticas: o fenômeno da violência contra as mulheres a partir da perspectiva de gênero e dos princípios dos direitos humanos; modelo ecológico e intersetorial de enfrentamento à violência contra as mulheres; metodologias de intervenção com homens autores de violência contra as mulheres como forma de proteção e fortalecimento dos direitos das mulheres.</p>

<sup>5</sup> Para maiores informações acesse: <http://ejef.tjmg.jus.br/projeto-ressignificar-projeto-de-grupos-reflexivos-em-materia-de-violencia-domestica-de-diamantina-meta-1/>

<p>Capacitação e supervisão continuada semanal dos facilitadores dos GHAV.</p>	<p>Fase 01: profissionais voluntários de psicologia, direito, serviço social e outras áreas afins sob acompanhamento do TJMG.</p> <p>Fase 02 (em desenvolvimento): profissionais dotados no executivo municipal designadas para execução dos grupos.</p>	<p>Desenvolvimento teórico, metodológico e prático dos profissionais assegurando o desenvolvimento de expertises de manejo de GHAV.</p>
<p>Acompanhamento das reuniões da Rede e implementação do Grupo de Trabalho (GT) para discussão de casos envolvendo os homens em cumprimento de medidas ao longo de 01 ano.</p>	<p>Atores das políticas públicas de atenção às mulheres em situação de violência, rede de proteção da infância e juventude e sistema de justiça e segurança pública.</p>	<p>Fortalecer a integração dos GHAV à Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, bem como o estabelecimento de fluxos de encaminhamento interinstitucional no município.</p>

## 2.1 Os desafios técnicos e éticos do manejo dos grupos

Além dos aspectos gerais relacionados à implementação do Projeto Resignificar apresentados, destacamos a complexidade dos desafios técnicos e éticos que GHAV impõe constantemente às equipes responsáveis pelo manejo dos grupos. Dentre os desafios relacionados com a pré implementação dos grupos está a formação profissional que contemplaria rodadas de estudos e discussões dialogadas para o entendimento do tema e ajuste adequado da intervenção para que tome o caráter específico exigido ([WWP EN], 2018). Para além da formação cabe ressaltar a necessidade de supervisão das equipes na medida em que executam os grupos, semana a semana, para que, além da assertividade necessária dos trabalhos possam, realmente, trabalhar com HAV com o foco no aumento da segurança de mulheres e crianças, conforme é apontado nas normativas internacionais.

Dentre os critérios para implementação dos GHAV a formação profissional e supervisão continuada são enfatizadas e descritas em três níveis no que se refere às competências a serem desenvolvidas nas equipes: conhecimentos, habilidades e valores ([WWP EN], 2018).

No primeiro nível, em relação aos termos conteudísticos, estipulou-se que a formação de facilitadoras(es) de grupos de HAV deveria abordar conhecimentos sobre as desigualdades de gênero, os padrões de comportamento abusivo e seus efeitos nas mulheres e crianças e as responsabilidades ético-legais como, por exemplo, o sigilo e a confidencialidade das intervenções, assim como a previsão e manejo de riscos potenciais.

No segundo nível, em relação às habilidades, é desejável que, por meio da prática e do desenvolvimento de treinamento específico, as(os) facilitadoras(es) de grupos de HAV se relacionem com os participantes dos grupos de forma respeitosa, motivadora e tenham capacidade de manejar resistências; utilizem de linguagem adaptada às diversas populações e culturas; observem atentamente estados emocionais dos participantes; avaliem riscos e questões de segurança como, por exemplo, perfis suicidas de HAV ou aumento de riscos para mulheres e filhas(os) ([WWP EN], 2018).

No terceiro nível, relacionado aos valores, é fundamental que facilitadoras(re)s de grupos de HAV estejam comprometidos com relacionamentos equitativos e livres de violência, que reconheçam a importância da auto-reflexão, que demonstrem a capacidade de receber e integrar feedback do seu trabalho, e que considerem as próprias experiências na compreensão da violência. Esses valores ficam mais explicitados na medida em que se seguem as supervisões das equipes, pois há o compartilhamento frequente das reflexões pessoais.

A experiência de formação e observação da prática de facilitadoras(es) de grupos de HAV é relatada por Billand e Molier (2017) como permeada de gatilhos para revisões pessoais e subjetivas das relações de gênero. Martínez-Moreno (2017) explicita a necessidade da formação romper com o paradigma nós/outro do pensamento moderno, pois ele distancia e blinda as(os) facilitadoras(es) de grupos de HAV no reconhecimento de suas próprias experiências de violência. Silva e Coelho (2017) concluem que a intervenção com HAV influencia os profissionais envolvidos na medida em que repensam conceitos a partir dos trabalhos realizados nos grupos.

No momento da formação os principais desafios relatados pelas(os) facilitadoras(es) trainees são: compreensão da complexidade do conceito de gênero e sua conexão com a violência masculina, as diferenças entre uma relação de conflito e uma violenta e a ampliação das análises para a dimensão ecológica e interseccional. Por questões de espaço e foco de um artigo esse ponto será descrito de forma genérica para que, no seguinte tópico, possamos explicitar os principais desafio técnicos e éticos que surgem no momento de supervisão das equipes, ou seja, quando o trabalho já está em curso e aparecem, naturalmente, muitos desafios relacionados, especificamente, com as habilidades e os valores das(os) facilitadoras(es) dos GHAV. Essa escolha se sustenta, especialmente, para marcar a necessidade de apoio não só na formação das equipes, mas também no seguimento continuado por meio das supervisões das equipes.

## 2.2 *Desenvolvimento de habilidades e valores para atuar junto a HAV*

No momento de supervisão encontramos diferentes desafios éticos e técnicos relatados pelas equipes. Ali as(os) facilitadoras(es) de grupos de HAV já passaram pela formação teórico-conceitual e, por isto, estão na fase de desenvolvimento de habilidades de manejo de grupo e fechamento de sistemas de valores pessoais, relacionais, comunitários e sociais. Nesse momento a equipe se organiza de forma mais forte enquanto um grupo que partilha experiências pessoais, pois se produz um intrincado intercâmbio de experiências humanas, ou seja, as equipes relatam o que ouviram dos HAV e também as dificuldades encontradas no momento do manejo do grupo. Os principais desafios relatados nesse momento são: manejo das resistências do grupo, especialmente aquela relacionada com a negação dos HAV dos atos violentos cometidos; ajustes de linguagem de forma a se comunicar de forma horizontalizada com os participantes do grupo; manejo de situações-surpresa como, por exemplo, se depararem com um participante do grupo que é conhecido por uma(um) ou as(os) duas(dois) facilitadoras(es); identificação de riscos potenciais nos HAV como, por exemplo, o aumento da violência auto provocada ou interpessoal.

Em relação ao manejo das resistências do grupo de HAV e, mais especificamente, as posições vitimizadas das narrativas dos homens, as(os) facilitadoras(es) relatam dificuldades de abordagem, pois os

participantes se apresentam “com um outro lado da história”. Essa estratégia discursiva utilizada pelos HAV já foi abordada em estudo anterior (Natividade, 2017) e costuma confundir as(os) facilitadoras, pois produz o significado de que em uma relação de intimidade as duas partes seriam responsáveis pelo sucesso ou fracasso da união. Afora a verdade desse pressuposto a questão é que uma relação violenta não pode ser lida a partir de construtos democráticos, pois trata-se de interações e dinâmicas desiguais que marcam definitivamente a leitura do fenômeno em si. Esse ponto é especialmente importante, pois permeia a prática de forma estrutural, ou seja, se facilitadoras(es) não consolidam esse ponto técnico podem incorrer em questões éticas substanciais que se desdobram em efeitos da criação de maiores riscos para as mulheres e crianças. Trata-se, portanto do desenvolvimento de uma visão compreensiva e acolhimento dos sofrimentos dos homens, que é certamente real, mas com a manutenção do norte analítico de que a relação narrada por HAV está inserida em um contexto de desigualdade de gênero e, por vezes, de raça, classe, geração, sexualidade, território, dentre outros sistemas interseccionais e, por isto, não pode ser compreendida como uma relação equitativa.

O desafio relatado pelas(os) facilitadoras(es) relacionado aos ajustes de linguagem necessários para que consigam se comunicar com os participantes de grupos de HAV se relaciona, em grande medida, às escolhas lexicais e produção de sentidos diversos usados pelos membros do grupo. É fato que a linguagem é um comportamento social e, por isso, contextualmente localizada. A forma como grupos específicos se comunicam e as escolhas que fazem para produzir sentidos diversos depende de um olhar atento de quem está na posição de facilitadora(r) para identificar os núcleos duros que se pretende desconstruir que, nesse caso, são as dinâmicas desiguais de gênero.

O manejo de situações-surpresa como, por exemplo, encontrar alguém conhecido participando do grupo, ou mesmo quando algum dos HAV faz perguntas às(aos) facilitadoras(es) para que exponham preferências, gostos ou falem sobre suas vidas particulares foi apontado como um grande desafio. Esse ponto é particularmente sensível quando se está em cidades pequenas em que o âmbito das relações é restrito. Aqui, o recomendado é que facilitadoras(es) possam se posicionar eticamente, reafirmando o sigilo de informações que circulam no grupo e o lugar de profissionalismo em que se encontram ao se deparar com alguém conhecido. É recomendado também que devolvam aos participantes

as perguntas que podem revelar intimidades das(os) facilitadoras(es) com objetivo de sondar qual o interesse e objetivo da questão posta. Frequentemente esse exercício revela aspectos dos participantes/demandantes e instala diálogos próximos e profundos entre eles e facilitadoras(es). No entanto, essa dimensão de aproximação (quase intimidade) precisa ser manejada pelas(os) facilitadoras(es) e limitada à construção de laços profissionais.

Os diversos desafios acabam por produzir angústias, inseguranças e mudanças pessoais nos facilitadores de grupos de HAV. Esse ponto será discutido abaixo.

### *2.3 A alquimia pessoal e técnica de facilitadoras(es) de GHAV*

Os sentimentos mais relatados pelas(os) facilitadoras(es) no momento da supervisão são a insegurança, ao realizarem as intervenções, e a angústia, frequentemente denotada nos momentos anteriores e preparatórios para estarem manejando grupos de HAV. Os encontros de supervisão acabam por demandar estratégias terapêuticas de quem coordena os trabalhos, pois algumas(ns) facilitadoras(es) narram experiências fortes, tocantes e pessoalmente transformadoras ao realizarem grupos de HAV. Os encontros de supervisão se tornam espaços de um ou mais participantes expressarem raivas, decepções, enojo, simpatia e toda a gama de emoções que vivenciam nos contatos com HAV. Tem-se, portanto, muitos sentimentos para se administrar e, nesses momentos, é possível, para além de necessário, conversar de forma aproximada com as(os) facilitadoras(es) para entender os processos pessoais em curso e também os do grupo de supervisão.

Delgado-Miguel et al (2016) descrevem os benefícios dos processos grupais a partir da expressão compartilhada de sentimentos e enfatizam que as relações especulares ocorridas dentro do grupo promovem e aceleram o autoconhecimento. O processo intersubjetivo de observação dos membros de um grupo e, por consequência, de si mesmo, promove giros de conhecimentos, práticas, valores e hábitos.

O discurso vitimizador dos HAV causa ambivalências emocionais que são de difícil manejo para facilitadoras(es) que iniciam a prática. Aqui, o treinamento profissional para realizar, por um lado, a escuta de HAV considerando os sofrimentos e processos deles nas relações violentas e, por outro lado, a responsabilização deles pelos atos de violência cometidos, podem ser mais bem conduzidos quando a(o) profissional,

já amadurecida(o), passou por processos de revisão de sua construção subjetiva. Esse amadurecimento se faz, sem dúvida, na prática da supervisão, no entanto, enfatizamos a importância do compromisso com o cuidado pessoal que potencializa e protege profissionais e o grupo de supervisão. Como cuidado pessoal significamos uma gama extensa de ações que, na concepção individual de cada participante, alimenta-o de forma positiva. Não se trata de uma obrigatoriedade de estar em processo terapêutico individual, a despeito de sabermos dos benefícios de tal, mas de cada um identificar o caminho de cuidado tomando como pressuposto que atuar próximo a situações-limite e estressantes produz desgastes emocionais que precisam ser levados em conta.

Tampouco gostaríamos de significar que as(os) facilitadoras(es) narcisicamente, se voltem para si mesmos e cuidem de suas feridas e dificuldades encontradas no processo de trabalho. Trata-se de uma proposta de prática de supervisão que contemple atitudes altruístas e promova a aprendizagem interpessoal ao mesmo tempo que o trabalho psicológico de cada facilitadora(r) e de todo o grupo de supervisão se processa.

O trabalho com os valores das(os) facilitadoras(es) de grupo de HAV parece ser a pedra preciosa a ser encontrada no meio do cascalho. Em termos individuais, se entender enquanto subjetividade ligada ao tema da violência pode ser um movimento terapêutico e, ao mesmo tempo, desestruturador para algumas(ns) profissionais que manejam GHAV. O trabalho de auto-reflexão e o desenvolvimento da capacidade de receber e integrar feedback do seu trabalho considerando, inclusive, que muitos pontos da intimidade podem ser tocados, precisa ser algo a se considerar na formação e, segundo o argumento que vem sendo tratado aqui, no espaço da supervisão.

### 3 CONCLUSÃO

A violência contra as mulheres afeta não somente a elas, mas a todo um sistema sócio-transgeracional que incide sobre as formas de ser e conviver das crianças, jovens, adultos e idosos, ou seja, da comunidade e toda a nossa cultura, faz-se urgente que as ações de enfrentamento sejam implementadas segundo as perspectivas interdisciplinares, multiprofissionais e intersetoriais.

Em um contexto cultural em que as mulheres foram relegadas à própria sorte, é compreensível que as primeiras ações de enfrentamento às mulheres por parte do Estado brasileiro tenham dirimido esforços em ações

de acolhimento e proteção imediata às mulheres vitimadas. Entretanto, a ampliação do debate em torno dos fatores multifatoriais que sustentam as práticas abusivas das masculinidades violentas, não deixam dúvidas da importância das intervenções de prevenção e responsabilização dos perpetradores, integrada à proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Apesar dos inúmeros desafios da implementação desses programas, estamos em um momento histórico profícuo para a ampliação e consolidação dessas iniciativas no cenário nacional, seja pelos recentes esforços do Conselho Nacional de Justiça na discussão dos GHAV no escopo das alternativas penais, quanto pelo crescimento das pesquisas brasileiras nessa área (Nothhaft & Beiras, 2019; Beiras *et al.*, 2021).

Entretanto, a não observância dos critérios metodológicos para execução desses grupos, em especial o desenvolvimento integral dos profissionais que assumem o manejo de tais programas, são fatores de extremo risco tanto para as mulheres em situação de violência quanto para a sociedade, uma vez que esta conta com respostas mais efetivas do Estado para a ruptura dos ciclos de comportamentos abusivos dos homens em cumprimento de medidas protetivas de urgência.

Assim, esperamos que este relato de experiência possa contribuir com a sensibilização ampla dos profissionais de várias instâncias das políticas públicas para que compreendam e identifiquem as possibilidades de atuação com os homens autores de violência dentro de um sistema de encaminhamentos adequados e assertivos aos envolvidos dentro da rede ampliada de enfrentamento à violência contra as mulheres. E, na ocasião de sua implementação, consideramos que o processo de formação durante todo o contínuo dessas intervenções, seja na fase de formação teórica e na supervisão da prática, necessita sinalizar para o desafio descrito e preparar facilitadoras(es) para as mudanças subjetivas a acontecer.

## REFERÊNCIAS

AFONSO, L. **Oficinas em Dinâmicas de Grupos**: um método de intervenção psicossocial. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006.

AGUIAR, L. H. M. de. **Follow-up de uma intervenção com homens autores de violência conjugal**. 2009. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica e Cultura) – Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

BEIRAS, A. **Relatório mapeamento de serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro**. Brasil: Instituto



NOOS e Instituto Promundo, 2014. Disponível em: [https://noos.org.br/wp-content/uploads/2019/01/Relatorio-Mapeamento-SHAV\\_site.pdf](https://noos.org.br/wp-content/uploads/2019/01/Relatorio-Mapeamento-SHAV_site.pdf). Acesso em: ago. 2023.

BEIRAS, A. *et. al.* **Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra as mulheres no Brasil**: mapeamento, análise e recomendações. Dados eletrônicos. Florianópolis: CEJUR, p. 277, 2021. Disponível em: <https://www2.tjsc.jus.br/web/academia-judicial/ebook/mapeamento-1.pdf>. Acesso em: ago. 2023.

BILLAND, J.; MOLINIER, P. O trabalho da masculinidade: exigências subjetivas da facilitação e a pesquisa em um grupo reflexivo para homens autores de violência contra as mulheres. *In*: Beiras, A. & Nascimento, M. (org.). **Homens e violência contra mulheres**: pesquisas e intervenções no contexto brasileiro. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2017. p. 137-168.

BRASIL. **Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Guia de formação em alternativas penais V [recurso eletrônico]**: Medidas protetivas de urgência e demais ações de responsabilização para homens autores de violências contra as mulheres / Departamento Penitenciário Nacional, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/guia-de-formacao-em-alternativas-penais-I-postulados-principios-e-diretrizes\\_eletronico.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/guia-de-formacao-em-alternativas-penais-I-postulados-principios-e-diretrizes_eletronico.pdf). Acesso em: 25 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº. 14.316/22, de 19 de março de 2022**. Altera as Leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 13.675, de 11 de junho de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2022/Lei/L14316.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14316.htm). Acesso em: 10 jun. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 124 de 07 de janeiro de 2022**. Recomenda aos tribunais que instituem e mantenham

programas voltados à reflexão e responsabilização de agressores de violência doméstica e familiar. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1535112022011161dda3afb39db.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2023

DELGADO-MIGUEL, M. P. *et al.* Factores Terapéuticos y desafios en la psicoterapia de grupo. *In: Avances en Psicología Clínica*. Asociación Española de Psicología Conductual, 2016. p. 197-206.

EUROPEAN NETWORK FOR WORK WITH PERPETRATORS. **Working Document**. Guidelines to develop standards for programmes working with perpetrators of domestic violence. 2008. Version 3. Disponível em: [https://www.work-with-perpetrators.eu/fileadmin/WWP\\_Network/redakteure/Guidelines/WWP\\_EN\\_Guidelines\\_for\\_Standards\\_v3\\_2018.pdf](https://www.work-with-perpetrators.eu/fileadmin/WWP_Network/redakteure/Guidelines/WWP_EN_Guidelines_for_Standards_v3_2018.pdf). Acesso em: ago. 2023.

GONÇALVES, J. P. B. **As intervenções com homens autores de violência doméstica contra as mulheres ante suas bases teórico-metodológicas e perspectivas políticas**: as experiências no estado de Minas Gerais. Mayorga, Cláudia. 2015. 200f. Dissertação de Mestrado, Departamento de Psicologia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

GREIG, A. **Political connections**: men, gender and violence. Working Paper, n.1, 2001. Disponível em: [http://www.siyanda.org/docs/Greig\\_imbizo.doc](http://www.siyanda.org/docs/Greig_imbizo.doc). Acesso em: ago. 2023.

MARTÍNEZ-MORENO, M. J. O duplo registro de “gênero” dos facilitadores de grupos reflexivos para homens autores de violência. *In: BEIRAS, A. & Nascimento, M. (org.). Homens e violência contra mulheres*: pesquisas e intervenções no contexto brasileiro. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2017. p. 169-192.

NATIVIDADE, C. *et al.* Grupo reflexivo de gênero: relato de intervenção psicoeducativa com homens que exercem violência. 2007. **Anais do XI Colóquio Internacional de Psicossociologia e Sociologia Clínica**: Sociedade Contemporânea, rupturas e vínculos sociais. Belo Horizonte, 2007.

NATIVIDADE, C. **Semióticas da (s) masculinidade (s) em um grupo de homens que exercem violência contra as mulheres**. 179 f. 2012. Tese de Doutorado. Tese de Doutorado. PPEL-UFGM, Belo Horizonte.

NATIVIDADE, C. **Novos signos da(s) masculinidade(s)**: o homem vítima de violência. *In: Beiras, A. & Nascimento, M. (Org.), Homens e violência contra mulheres*: pesquisas e intervenções no contexto brasileiro. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2017. cap. 3, p. 52-81.

NOTHAFT, R. J; BEIRAS, A. O que sabemos sobre intervenções com autores de violência doméstica e familiar? **Revista Estudos Feministas**, v. 27,

n. 3, dez. 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2019v27n356070>. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/1806-9584-2019v27n356070>. Acesso em: jun. 2023.

ONU - Organização das Nações Unidas. **IV Conferência Mundial sobre a Mulher**. Beijing: ONU, 1995.

SILVA, A. C. L. G. & Coelho, E. B. S. Acompanhamento de homens autores de violência contra a parceira íntima: um estudo de caso. *In*: BEIRAS, A. & Nascimento, M. (org.). **Homens e violência contra mulheres: pesquisas e intervenções no contexto brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2017. cap. 8, p. 196-215.

TOMAM, R.M. & Edleson, J.L. Intervention for Men Who Batter: A Review of Research. *In*: STITH, S.R. & Straus, M.A. (ed.). **Understanding partner violence: prevalence, causes, consequences and solutions**. Minneapolis, MN: National Council on Family Relations, 1995. p. 262-273.

TONELLI, M. J.; BEIRAS, A., & RIED, J. Homens autores de violência contra mulheres: políticas públicas, desafios e intervenções possíveis na América Latina e Portugal. **Revista de Ciências Humanas**, v. 51, n. 1, p. 174-193, 2017.

VELOSO, F. G. C.; GIANORDOLI-NASCIMENTO, I. F. **Programa de atenção a homens autores de violência contra a mulher: possibilidades a partir da vivência de casais em situação de violência conjugal**. 2011. 178 f., enc. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/BUOS-B6ZF5U>. Acesso em: 2 ago. 2019.

VELOSO, F. G. C.; NATIVIDADE, C. Metodologias de abordagem dos homens autores de violência contra as mulheres. *In*: LEITE, F. e LOPES, P. V. L. (orgs). **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública**. Rio de Janeiro: ISER, 2013. p. 45-64.



## CAPÍTULO 8

### CUM GRANO SALIS<sup>1</sup>

Bruno Paiva Bernardes<sup>2</sup>

Uma coisa é pôr ideias arrançadas, outra é lidar com país de pessoas, de carne e sangue, de mil-e-tantas misérias... Tanta gente — dá susto se saber — e nenhum se sossega: todos nascendo, crescendo, se casando, querendo colocação de emprego, comida, saúde, riqueza, ser importante, querendo chuva e negócios bons...

João Guimarães Rosa

20 de março de 2020. A cidade de Belo Horizonte acabara de ter o primeiro *lockdown* decretado. O termo causava estranheza: lembrava *local*, *lockout*, *blackout*. Um vírus se espalhava, muitas dúvidas no ar. As mortes na Itália chamavam a atenção. As mensagens eram confusas, de início. Fique em casa, use máscara, álcool em gel, há um remédio que parece matar o vírus? Aos poucos o caos tomou sua forma definitiva, uma forma que perduraria, entre idas e vindas, mortes e tristeza. Duas histórias, duas mulheres, então, desconectaram-se de súbito, naqueles desentroncamentos da vida que desligam o natural do provável.

Carol morava na centro-sul. Magra e esguia, de corpo quase frágil, cabelo castanho claro, com um brilho próprio que mostrava cuidado. Morava em Belo Horizonte havia quase 13 anos. Era de família

<sup>1</sup> Inspirado em fatos reais e dedicado a todas Lúcias, cujas luzes são apagadas diariamente.

<sup>2</sup> Doutorando em Teoria do Direito e da Justiça pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Mestre em Instituições Sociais, Direito e Democracia pela Universidade FUMEC (aprovado com distinção), tendo sido bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (FAPEMIG). Especialista em Filosofia e Teoria do Direito pela PUC Minas (2017). Especialista em Direito Processual pela UNISUL (2009). Professor de cursos graduação e pós-graduação *lato sensu* em Direito, além de cursos preparatórios para carreiras jurídicas. Diretor do Instituto de Ensino e Pesquisa Bruno Bernardes (IPBB) ([ipbb.com.br](http://ipbb.com.br)), que tem como objetivo apoiar o desenvolvimento e a divulgação de trabalhos acadêmicos em Direito. Tem experiência na área do Direito e da Metodologia da Pesquisa Científica, inclusive na orientação de pesquisas, com ênfase em Teoria do Direito e Filosofia do Direito. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7434470214268190>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0340-0328>.

tradicional do interior — os Sales — onde tinham uma construtora bem-conceituada. Veio a BH cursar o pré-vestibular, na esperança de entrar para Arquitetura da Federal, o que de fato aconteceu. Seus pais, muito discretos, mantinham-na com o conforto necessário, sem excessos. Um apartamento próprio, com portaria 24h, três quartos, um *hatch* branco seminovo na garagem. Periodicamente vinham à capital, prestar algum auxílio e matar as saudades. Mas não por muito tempo. Seu Sales gostava de estar perto dos negócios; dizia, com sotaque geraizeiro, que o olho do dono é que engorda o porco. Gabava-se de cuidar da construtora e dos seus funcionários como filhos. Colecionava fotos ao lado de cada um e estimulava o crescimento deles pelo mérito. Já Lourdes Sales gostava mesmo era de satisfazer as vontades do marido. Mas só ela sabe o porquê. A tradicional família mineira.

A rotina de Carol era muito tranquila. Sempre alegre e simpática, sobretudo com idosos e crianças da vizinhança, saía de casa com pouca frequência, a não ser para assistir às aulas da pós. Tinha um filho, Joca, um vira-lata adotado de uma ONG de resgate de animais. Carol tinha consciência social. Duas vezes por semana reunia-se na praça do bairro para praticar yoga em aulas coletivas. Descia o prédio com seu tapete enrolado debaixo do braço e sandálias de tiras finas. Hora e meia depois retornava e começava a se preparar para o expediente vespertino. Era dia de apresentar projeto — um sobrado ecologicamente sustentável, cuja construção se daria em um condomínio fechado na região de Nova Lima. O cliente era novo no ateliê de arquitetura, que ela e duas amigas, de histórias semelhantes, com garra e a ajuda de seus pais, montaram recentemente.

Uma vez por semana, Carol recebia a ajuda de Lúcia, a quem chamava de segunda mãe. Lúcia era zelosa. Cuidava da casa, das roupas e ainda cortava os legumes do jeito que Carol gostava, o que ajudava na dieta vegana que esta fazia. Chegava cedo ao apartamento de Carol, depois do caminhar-ônibus-caminhar que rotineiramente cumpria. Às vezes as pernas doíam. Era culpa das varizes, queixava-se Lúcia, que já tinha meia-idade. A verdade é que as marcas na pele e ausência de tintura nos cabelos denunciavam mais aniversários — uma denúncia falsa. Lúcia não tinha tempo para saber de vírus. Só lembrava dos quatro filhos que tinha que alimentar, o que fazia com as faxinas e com alguma doação de cestas básicas, que eram recebidas com o “Que Deus multiplique” de Lúcia. O mais velho, que lhe dera uma neta, estava desempregado e

ainda pagava pensão. Duas meninas, dos seus 14 e 16 anos, criadas com rigidez, estavam naquela fase em que o amor chega no coração e enjoo-se da boneca. Lá na rabeira vinha o temporão, o rapa-do-tacho, de seis anos, cujo aniversário sempre massacrava a cabeça de Lúcia, todo ano, sem dó ou piedade. Foi quando este nasceu que Edvaldo, companheiro de Lúcia, foi visto pela última vez. Querendo comprar fraldas, fez corre errado e os caixa-alta cobraram a conta. Dizem ter sido queimado. Dizem que saiu corrido do Morro do Salgueiro. Dizem. As irmãs de Lúcia, ao menor sinal de queixa desta, eram repreensivas: Aquilo foi livramento! Sempre foi vagabundo e ainda te batia!

O barraco de Lúcia era simples, em um beco quase central do Morro. Ela e Edvaldo tiveram a sorte de construir ali. Mas o Salgueiro era o Salgueiro. As construções ofendiam a engenharia e a arquitetura. O esgoto, fino e constante, corria no canto da rua, num odor que não nauseava, mas nunca sumia. As ruas quase não cabiam um carro em largura, num mosaico sem fim de pedra, terra, buraco e resto de asfalto, que indicam que a prefeitura estivera ali um dia, quando começaram a pavimentação com vigor e desapareceram com a mesma intensidade. As pessoas estão sempre por aí no Salgueiro. Os pescoços esticados em cada movimento antinatural do local são marca. Eles saem das janelas, dos becos, dos bares, dos carrinhos de qualquer coisa que estão pelas vielas, tentando mostrar que existe comércio local. São trabalhadores, famílias, crianças, devotos, aviõezinhos, usuários surtados, gente que vem e que vai. Saem dentre pinturas, grafites, murais restos de Copa, janelas de igrejas estridentes, de ONG's e associações de bairro. Pescoços que saem sem saber da ameaça de um vírus, que expõem ao vento narizes que já apagaram o cheiro do esgoto, que farejam sobrevivência e que não se importam com máscaras ou com o fique em casa, já que a casa é o todo também. Uma nudez agambeniana.<sup>3</sup>

<sup>3</sup> Giorgio Agamben retoma a distinção na teoria aristotélica de *zoé* e *bios*, respectivamente, a vida comum ou nua, e a vida de um indivíduo ou de um grupo. A partir das convergências e críticas ao pensamento de Michel Foucault e Hannah Arendt, o autor italiano busca compreender a ideia que transita entre a biopolítica e o modelo jurídico. Para isso, recupera no paradoxo da soberania de Carl Schmitt o fundamento político no qual o soberano tem o poder de legislar sobre o caos, em uma ideia que compreende que todo direito é aplicável a uma situação que o soberano cria e garante. Há, portanto, um monopólio do poder do soberano, que é anterior ao próprio direito. Daí se estabelece que ao soberano é garantido, por meio do poder, a instituição do estado de exceção, noção diretamente ligada à existência de uma vida nua, cujo espaço reservado nessa complexa teorização é o campo. Para representar a figura humana restrita ao conceito de vida nua, Giorgio Agamben rememora a figura romana arcaica do *homo sacer*, que transita entre o sagrado e o jurídico. Na prática de determinados delitos as pessoas eram proclamadas *homines sacri* e, com isso, excluídas do direito. Essa exclusão (política) impedia que fossem

Carol estava preocupada com o vaivém de Lúcia. Afinal, ela precisava andar de ônibus até lá. Se as compras que chegam pelo aplicativo eram rigorosamente esterilizadas, o que dizer dos pés e mãos de Lúcia? Se bem que a cidade estava mais vazia. À noite, só o barulho de motocicletas de entregadores. Até os garis do serviço de limpeza urbana estavam mais contidos. Carol se recolheu mais. O ateliê ficou parado e as três sócias, no *home office*. A rotina diária passou a ser um misto de pedir comida por aplicativo, assistir ao noticiário, maratonar séries e intermináveis *lives*, de música sertaneja a yoga. Com a rotina em casa, preferiu pagar pela faxina de Lúcia, mas pedindo a esta que também ficasse em casa. Carol tinha consciência de classe. Mas, das cinco faxinas semanais, quatro dispensaram Lúcia. E Lúcia, por suposta interferência divina, conseguiu nova cliente, bem às segundas-feiras, quando ia para Carol. Com as cestas que recebia, mais o equivalente a duas faxinas, acreditava que ao menos comida conseguiria colocar em casa. O problema é que a cliente nova morava no mesmo prédio que Carol, o que permitiu que esta soubesse. Carol não gostou e cessou os pagamentos. Também, já estava cansada de tanto pedir que Lúcia limpasse com pano úmido por debaixo da cama — a falha da faxineira sempre fazia despertar a rinite da jovem. A nova cliente, sem jeito, também dispensou Lúcia. Sobraram as cestas.

Lúcia Salgado! Lúcia Salgado! — gritou por debaixo da máscara a líder comunitária — Está aqui a sua cesta. Vera Silva! Vera Silva! Assine aqui, Vera. Assim era a entrega das doações na associação de moradores do Morro. Com a pandemia Lúcias e Veras multiplicaram-se. Todas com histórias semelhantes, repetidas sacerizadamente<sup>4</sup> no Salgueiro. Mães de família, arrimos nucleares caíam um após outro, em desespero e abandono. Lúcia se penalizava e ainda alimentava certa culpa por não limpar adequadamente o quarto de Carol. Se tivesse me esforçado — pensava — talvez ainda pudesse estar trabalhando lá. Mas não tinha volta. Carol tinha consciência social e de classe, mas não era otária. Lúcia estava acuada, angustiada. Milhares de pensamentos. O medo de morrer — mais de fome do que pelo vírus —, o medo das vacinas, a falta que fazia odiar

---

sacrificadas pela prática desse delito, mas permitia que qualquer um as matasse sem que, com isso, fosse imputada a pena por homicídio. Eram, portanto, insacrificáveis, porém, matáveis. Um mergulho na teoria de Giorgio Agamben permite enxergar diversos exemplos de *homines sacri* atualmente. A atual condição da mulher vítima de violência doméstica e familiar na sociedade contemporânea brasileira pode ser ilustrativa disso. Cf. AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. Trad. de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

<sup>4</sup> Vide nota anterior.



cotidianamente Edvaldo, o sorriso pasteurizado de Carol às segundas-feiras, a vergonha por ter sido exposta na vizinhança da antiga patroa, a falta que fazia as fartas cestas que vez ou outra os Sales davam, sempre acompanhadas de alguma frase de efeito do patriarca daquela família. Deus ajuda quem cedo madruga, o trabalho edifica o homem ou, o favorito, o versículo bíblico “Consagre ao Senhor tudo o que você faz, e os seus planos serão bem-sucedidos”. Lúcia não entendia muito bem tudo aquilo, mas o versículo voltara com força a sua mente. Como ela, temente a Deus, chegara a tal estado, se sua vida fora toda, até ali, consagrada ao Senhor? Onde havia errado? Por que merecedora daquele destino? O que é merecer?

Lúcias e Veras, então, sem saber por que eram indignas do sagrado, da salvação, puseram-se a observar o que lhes sobrava. Nenhum vintém. Nenhum trabalho. Nada. A orientação da associação de moradores era clara: retorne com as sobras das cestas. Mas o que sobrava, a não ser o sal? Quilos e mais quilos. Não havia comida suficiente para salgar. Era o que retornava. Houve quem tivesse a ideia do que fazer com aquela sobra: tempero. A ideia teve adesão, ainda que inicialmente tímida, com exceção de Vera, felicíssima com a possibilidade de trabalhar por conta própria. As mulheres eram instadas, agora, a sobreviver, mas com um nome diferente: empreender. Seriam donas de si, patroas, Caróis de Lúcias, Senhoras Sales. Não estavam muito certas do que faziam, mas diziam-lhes que, agora, trabalhariam para merecer outro destino. Mérito, merecer. Parecia coisa distante, pareciam palavras saídas da boca do Seu Sales. Aos poucos, Lúcia pareceu ter encontrado, naquele ânimo inicial, algum sentido de vida, de existência, individual e coletiva. Empreendedorismo. Palavra também bonita. Quase sagrada. O que o sal não faria em sua vida, não é mesmo? Como quem cura a própria carne, o sal era, agora, a dignidade de Lúcia Salgado. Havia encontrado um porquê, uma resposta a todos os infortúnios que sofrera até ali. Seria capaz de consagrar a Deus com o trabalho, e seus planos agora seriam bem-sucedidos. Uma consagração plena, capaz de apagar as agressões e o sumiço do Edvaldo, de prover a própria casa, capaz de tirá-la das ruas não pavimentadas, do cheiro de esgoto, de onde retornaria apenas para visitar Vera, despertando pescoços curiosos com sua chegada. Alimentaram os sonhos em uma nova Lúcia Salgado. Apenas sonhos.

Na história nada iluminada de Lúcia, o que se acumulam são os não, as migalhas e toda sorte de violência. A violência do destino, que fez

com que Lúcia buscasse no casamento a tentativa de sobrevivência. A violência física do ex-companheiro durante a união e a violência ensurdecadora do abandono inexplicável. A violência de suas irmãs, que julgam e não acolhem. A violência patrimonial e a generosidade hipócrita de Seu Sales, o capital, que escolhe a quem dar a partir de um julgamento moral e limitado, que considera o mérito e desconsidera a desigualdade latente. A violência do Estado, o soberano, que em um misto de escárnio e desfaçatez, escolhe quais vias pavimentar para os caminhos de Lúcia, deixando buracos para que a julgue pelo tombo, depois. A violência silenciosa de Carol, que do alto da sua consciência social e de classe, exerce uma militância conveniente e egoísta, distante da realidade, mais preocupada com a poeira debaixo de sua cama ou com a comida que chega por aplicativo. Maldito Deus! Indigna do sacrifício, Lúcia está condenada à vida nua.

Impresso em fevereiro de 2024